



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 225

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1971

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 72, § 7.º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1971

Aprova o ato do Presidente da República que determinou a execução do Decreto, de 8 de outubro de 1969, que concedeu a aposentadoria a Luiz Menossi no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 1.º É aprovado o ato do Presidente da República que determinou a execução do Decreto, de 8 de outubro de 1969, que concedeu a aposentadoria a Luiz Menossi no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1971

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1971

Aprova o texto da Convenção para evitar Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada entre o Brasil e a República Francesa em 10 de setembro de 1971.

Art. 1.º É aprovado o texto da Convenção para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada entre o Brasil e a República Francesa em 10 de setembro de 1971.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1971

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção a que se refere este Decreto Legislativo está publicado no *Diário do Congresso Nacional* (Seção II) de 28.11.1971.

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1971

Aprova os textos da Convenção Postal Universal, do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal e do Acórdão Relativo às Encomendas Postais, assinados em Tóquio, durante o XVI Congresso da União Postal Universal, realizado em outubro de 1969.

Art. 1.º São aprovados os textos da Convenção Postal Universal, do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal e do Acórdão Relativo às Encomendas Postais, assinados em Tóquio, durante o XVI Congresso da União Postal Universal, realizado em outubro de 1969.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1971

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

(*) Os textos da Convenção, do Protocolo e do Acórdão a que se refere este Decreto Legislativo estão publicados no *Diário do Congresso Nacional* (Seção II) de 28-11-1971.

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1971

Aprova o texto da Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971.

Art. 1.º É aprovado o texto da Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971, concluída em Genebra, em janeiro e fevereiro de 1971.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1971

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção a que se refere este Decreto Legislativo está publicado no *Diário do Congresso Nacional* (Seção II) de 28-11-1971.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1971

Limita a proibição contida no artigo 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970

Art. 1.º Não se aplica a proibição contida no artigo 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, às operações de crédito objetivando os financiamentos de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou de máquinas e equipamentos rodoviários, cujos valores serão considerados extra-limites em função do que determina a Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, revigorada pela de n.º 79, de 21 de outubro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1971

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso V, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1971

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1970

Art. 1.º São aprovadas as contas prestadas pelo Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1970, na forma do relatório conclusivo e parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme estabelece o artigo 28 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1971

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1971

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a adquirir através da Companhia do Metropolitano de São Paulo METRÔ — mediante financiamento externo, equipamentos e serviços para implantação do Sistema Terceiro Trilho, da linha prioritária (Norte/Sul).

Art. 1.º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a adquirir, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — mediante fornecimento com financiamento, no valor de Lit. 491.804.647,00 (quatrocentos e noventa e um milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais italianas), acrescido de juros, da firma Oswaldo Cariboni S.p.A. Milão Itália (consórcio Alteca) equipamentos e serviços para a implantação do Sistema Terceiro Trilho, da linha prioritária (Norte/Sul).

Art. 2.º A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e condições

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperçuado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras, que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia, útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas, serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 60,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 7.261, de 10 de janeiro de 1969.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 27 de novembro de 1971

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrólio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 56, DE 1971

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contrair empréstimo externo, através do Banco do Estado da Bahia S. A. e com aval do Banco do Brasil S. A., destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia.

Art. 1.º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, através do Banco do Estado da Bahia S. A. e com aval do Banco do Brasil S. A.;

operação de empréstimo externo no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares) de principal, acrescido de juros, sendo credor: Bankers Trust Co., destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DERBA, que o aplicará na execução de obras rodoviárias prioritárias do Estado.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtido no exterior, obedecidas as prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 2.951, de 2 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 3 de setembro de 1971.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1971

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

DECRETO N.º 69.608 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

Concede à Siderúrgica Barra Mansa S. A. o direito de lavar argila, no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica outorgada à Siderúrgica Barra Mansa S. A., concessão para lavar argila em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Lazareto, distrito e município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, numa área de sessenta e nove ares — (0,69ha) delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros (41,54m) no rumo verdadeiro de oitenta e sete graus trinta e quatro minutos sudeste

(87°34 SE), do marco quilométrico cento e cinquenta e cinco, mais sessenta e vinte e quatro metros (km 155 + 624m), da Estrada de Ferro Central do Brasil, no trecho Rio São Paulo, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros (44,50 m), norte (N); quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m), este (E); dez metros (10m), norte (N); setenta e três metros — (73m) este (E); quarenta e um metros e cinquenta centímetros (41,50m), sul (S); dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50m), oeste (W); trinta e três metros (33m), sul (S); sessenta e três metros (63m), oeste (W); vinte metros (20m), norte (N); trinta e seis metros (36m), oeste — (W). Esta concessão é outorgada me-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dianta as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Parágrafo Único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2.º O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da Lei, os tributos devidos à União, ao Estado e ao Município em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Art. 3.º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que

lhe incumbem a concessão para lavar, será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para fins de lava na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5.º A concessão de lava terá por título este Decreto, que será transcrito no livro C — Registro dos Decretos de Lava, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

(N.º 43.027 — 28.10.71 — Cr\$ 57,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Coordenação de Legislação de Pessoal

FORMULAÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 162, DE 12 DE AGOSTO DE 1971, DO COORDENADOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, APROVADA PELO DIRETOR-GERAL DO DASP E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 16-8-71 (XVI).

FORMULAÇÃO Nº 151

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

O Secretário da Comissão de Inquérito não deve ser um dos vogais.

Referência:

E.F., art. 217 e seus §§
COLEPE, proc. 7.603-69

FORMULAÇÃO Nº 152

CONSULTORIA-GERAL

Nos assuntos afetos ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) só se justifica a audiência da Consultoria-Geral da República se o DASP tiver dúvida.

Referência:

D.L. 200-67, arts. 15 e 116
Despacho DG/DASP, proc. 1.280-70 (Diário Oficial 4-6-70)

FORMULAÇÃO Nº 153

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

A competência para proferir julgamento no inquérito administrativo é da autoridade instauradora, ressalva da, apenas, a hipótese do art. 227 parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários.

Referência:

E.F., arts. 224, 225 e 226
COLEPE e C.J., proc. 1.886-66 (Diário Oficial 10-6-68)

FORMULAÇÃO Nº 154

SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

Diz-se automática a substituição quando individualizada em lei, regulamento ou regimento.

Referência:

E.F., art. 73
C.G.R., par. H-205, 21-6-65 (Diário Oficial 13-7-65)

FORMULAÇÃO Nº 155

REINTEGRAÇÃO

O Executivo pode, para cumprir decisão judicial reintegratória de funcionário, restabelecer, por decreto, cargo extinto

Referência:

E.F., art. 58
C.G.R., par. 514-Z, 5-6-59 (Diário Oficial 11-7-59)

FORMULAÇÃO Nº 156

FALTA GRAVE

A falta grave que implica em cassação da aposentadoria ou da disponibilidade é somente aquela punível com demissão.

Referência:

E.F., arts. 205, 207 e 212, I
COLEPE, proc. 1.580-67

FORMULAÇÃO Nº 157

APOSTILA

A apostila não é meio idôneo para a retificação de erro essencial.

Referência:

Circular SFR/2, 7-4-70 (Diário Oficial 7-4-70)
COLEPE e C.J., proc. 2.610-67 (Diário Oficial 7-5-68)

FORMULAÇÃO Nº 158

LEI COMPLEMENTAR

A lei complementar se distingue da ordinária apenas no tocante ao quorum para aprovação, jamais em razão do conteúdo ou matéria de que trata.

Referência:

C.G.R., par. H-797, 6-3-69 (Diário Oficial 21-3-69)

FORMULAÇÃO Nº 159

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

As conclusões das Comissões de Inquérito merecem fiel acatamento, salvo quando contrárias à prova dos autos.

Referência:

C.G.R., par. H-458, 6-1-67 (Diário Oficial 20-2-67)
E.F., art. 224

FORMULAÇÃO Nº 160

TEMPO DE SERVIÇO

O tempo de serviço prestado, sob o regime da legislação trabalhista, a fundações instituídas pelo Poder Público é contado somente para fins de aposentadoria.

Referência:

L. 3.841-60
COLEPE e C.J., proc. 6.435-69 (Diário Oficial 24-12-69)

Retificações

Na publicação feita no Diário Oficial de 16 de novembro de 1971, página 9.187, na Formulação nº 137,

Onde se lê:

L. 4.345-64, arts. 11 e 12

D. 60.091-67, art. 3º

C.J., proc. 3.662-68 (Diário Oficial 10-10-68)

Leia-se:

Referência:

L. 4.345, arts. 11 e 12

D. 60.091-67, art. 3º

C.J., proc. 3.662-68 (Diário Oficial 10-10-68)

Na Formulação nº 112,

Onde se lê:

Referência:

L. 4.345-64, art. 11, § 2º

D. 60.091-67, art. 15

Leia-se:

Referência:

L. 4.345-64, art. 11, § 2º

D. 60.091-67, art. 15

COTIDE, proc. 603-68

Waldyr dos Santos, Coordenador de Legislação de Pessoal.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333-GB DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a: Diogo Sanches Gonzalez, natural da Espanha, nascido a 23 de julho de 1900, filho de José Antonio Sanches Gasques e de Patricia Gonzalez Rivelti, residente no Estado de São Paulo. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 337-GB, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, §§ 1º e 3º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eunice Bar-

bosa Ramos, Oficial de Administração classe B, nível 14 do Quadro de Pessoal, Parte Especial do Ministério da Justiça, matrícula nº 13.713 ao INPS, ocupando a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Subseção de Segurança Nacional, para substituir o Chefe da Seção de Segurança, símbolo 5-C, da Divisão de Segurança e Informações deste Ministério, no período de 23.11 a 22.12 do corrente ano. — Alfredo Buzaid.

DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA NACIONAL

Seção do Pessoal

Setor de Controle e
Movimentação

CHEGADA A BRASÍLIA

Elze Dias Burlein, matrícula número 1.265.987, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, chegou a Brasília em 10 de abril de 1971. — Carlos Ferreira Sarpi, Chefe.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 8.191 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 996 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com os artigos 176, item II, e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Waldemar de Araujo, matrícula número 1.139.269, no cargo de Soldador, A-1706.12.D, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, referentes à Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da 1ª Turma de Oficina de Solda Elétrica, da Seção de Obras Estruturais, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.357, de 28 de novembro de 1960, dos mesmos Quadros, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 7.231 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 997 — Declarar aposentado compulsoriamente, a partir de 26 de julho de 1971, de acordo com os artigos 176, item I, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos termos do artigo 102, item II, da Constituição do Brasil, José Ribeiro Portugal, matrícula nº 2.160.294, no cargo de Médico, TC-801.22.B, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 7.731 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 998 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com os artigos 176, item II, e 180, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Durval Pereira Gomes, matrícula nº 1.137.163, no cargo de Mestre A-1801.14.B, com as vantagens previstas no art. 2º, § 3º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, referentes à Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da 2ª Turma da 1ª Oficina de Caldeireiro de Cobre, da Superintendência de Máquinas, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.357, de 28 de novembro de 1960, dos mesmos Quadros, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 6.325 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 999 — Declarar aposentado compulsoriamente, a partir de 7 de junho de 1971, de acordo com os artigos 176, itens I e II, 178, item III, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marciano Marcolino da Silva, matrícula nº 2.152.894, no cargo de Lubrificador, A-1602.5.A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 7.336 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 1.000 — Aposentar, de acordo com os artigos 176 e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

MINISTÉRIO DA MARINHA

observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, Carlos Augusto Freire, matrícula nº 1.608.007, no cargo de Escriturário, AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 7.847 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 1.001 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com os artigos 176, item II, e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Arthur Rodrigues de Araújo, matrícula nº 1.139.236, no cargo de Mestre, A-1801.14.B, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, referentes à Função Gratificada, Símbolo 15-F, de Encarregado da Oficina de Solda Elétrica, da Seção de Obras Estruturais, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.357, de 28 de novembro de 1960, dos mesmos Quadros, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 7.335 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 1.002 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com os artigos 176, item II, e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Arcílio José Gomes, matrícula número 1.138.441, no cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.12.D, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, referentes à Função Gratificada, Símbolo 18-F, de Encarregado do 2º Setor das Bombas dos Diques, da Seção de Obras Hidráulicas, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.357, de 28 de novembro de 1960, dos mesmos Quadros, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 1.003 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 197, alínea "c", da Constituição do Brasil, a:

1. José Ferreira da Silva, matrícula nº 1.776.236, no cargo de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1303.10.C; Processo nº 8.012 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

2. Milton Cury, matrícula número 1.697.859, no cargo de Desenhista P-1001.16.C; Processo nº 7.106, de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

3. Raul Carneiro da Cunha, matrícula nº 1.936.315, no cargo de Impressor A-407.8.A; Processo nº 7.448 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Nº 1.004 — Aposentar, no Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, de acordo com os artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Antônio Carlos de Oliveira, matrícula nº 2.161.602, no cargo de Chapeador A-1702.8.A; Processo número 7.798 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

2. Ivonesio José de Oliveira, matrícula nº 2.160.437, no cargo de Serralheiro A-1705.8.A; Processo nº 8.244 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

3. João de Souza, matrícula número 2.153.992, no cargo de Servente GL-104.5; Processo nº 7.350 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

4. Jorge Pedro da Silva, matrícula nº 1.778.289, no cargo de Carpinteiro Naval A-602.8.A; Processo nº 8.191 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Maria Domingas Alves, matrícula nº 1.062.654, no cargo de Servente GL-104.5; Processo nº 6.179 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

6. Rubem Ferreira de Lima, matrícula nº 2.161.233, no cargo de Pedreiro A-101.8.A; Processo nº 7.444 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

7. Valdemar Pereira Santana, matrícula nº 2.161.438, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A; Processo nº 7.940 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

8. Rubem Ferreira de Lima, matrícula nº 2.161.233, no cargo de Pedreiro A-101.8.A; Processo nº 7.444 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

9. Valdemar Pereira Santana, matrícula nº 2.161.438, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A; Processo nº 7.940 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

10. Odoniro Candido Mallet, matrícula nº 1.137.771, no cargo de Marceneiro A-603.9.B; Processo nº 8.186 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

11. Sebastião de Aguiar Botto de Mello, matrícula nº 1.696.024, no cargo de Pedreiro A-101.10.C; Processo nº 7.431 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

12. Sebastião do Espírito Santo Costa, matrícula nº 1.136.877, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo nº 8.115 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

13. Vitalino Pereira de Sá, matrícula nº 1.134.815, no cargo de Foguista CT-304.7; Processo nº 8.193 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

14. Edgard da Silva Lobo, matrícula nº 1.134.480, no cargo de Modelador de Fundição A-1708.9.B; Processo nº 8.274 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

15. Joaquim Bento de Moura, matrícula nº 1.138.650, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo número 7.125 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

16. José Bernardo Linhares, matrícula nº 1.133.108, no cargo de Guarda GL-203.10.B; Processo nº 7.866 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

17. Luiz Gonzaga de Figueiredo Lima, matrícula nº 1.697.481, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B; Processo nº 7.282 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

18. Luiz de Oliveira Martins, matrícula nº 1.131.719, no cargo de Calafate A-301.10.B; Processo nº 7.687 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

19. Manoel de Oliveira Lemos, matrícula nº 1.136.872, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo nº 8.116 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

20. Nilton Teixeira da Motta, matrícula nº 1.137.183, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo número 6.972 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

21. Odoniro Candido Mallet, matrícula nº 1.137.771, no cargo de Marceneiro A-603.9.B; Processo nº 8.186 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

22. Sebastião de Aguiar Botto de Mello, matrícula nº 1.696.024, no cargo de Pedreiro A-101.10.C; Processo nº 7.431 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

23. Sebastião do Espírito Santo Costa, matrícula nº 1.136.877, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo nº 8.115 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

24. Vitalino Pereira de Sá, matrícula nº 1.134.815, no cargo de Foguista CT-304.7; Processo nº 8.193 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

25. Edgard da Silva Lobo, matrícula nº 1.134.480, no cargo de Modelador de Fundição A-1708.9.B; Processo nº 8.274 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

26. Joaquim Bento de Moura, matrícula nº 1.138.650, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo número 7.125 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

27. José Bernardo Linhares, matrícula nº 1.133.108, no cargo de Guarda GL-203.10.B; Processo nº 7.866 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

28. Luiz Gonzaga de Figueiredo Lima, matrícula nº 1.697.481, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B; Processo nº 7.282 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

29. Luiz de Oliveira Martins, matrícula nº 1.131.719, no cargo de Calafate A-301.10.B; Processo nº 7.687 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

30. Manoel de Oliveira Lemos, matrícula nº 1.136.872, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo nº 8.116 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

31. Nilton Teixeira da Motta, matrícula nº 1.137.183, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo número 6.972 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

32. Odoniro Candido Mallet, matrícula nº 1.137.771, no cargo de Marceneiro A-603.9.B; Processo nº 8.186 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

33. Sebastião de Aguiar Botto de Mello, matrícula nº 1.696.024, no cargo de Pedreiro A-101.10.C; Processo nº 7.431 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

34. Sebastião do Espírito Santo Costa, matrícula nº 1.136.877, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo nº 8.115 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

35. Vitalino Pereira de Sá, matrícula nº 1.134.815, no cargo de Foguista CT-304.7; Processo nº 8.193 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

36. Edgard da Silva Lobo, matrícula nº 1.134.480, no cargo de Modelador de Fundição A-1708.9.B; Processo nº 8.274 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

37. Joaquim Bento de Moura, matrícula nº 1.138.650, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo número 7.125 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

38. José Bernardo Linhares, matrícula nº 1.133.108, no cargo de Guarda GL-203.10.B; Processo nº 7.866 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

39. Luiz Gonzaga de Figueiredo Lima, matrícula nº 1.697.481, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B; Processo nº 7.282 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

40. Luiz de Oliveira Martins, matrícula nº 1.131.719, no cargo de Calafate A-301.10.B; Processo nº 7.687 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

41. Manoel de Oliveira Lemos, matrícula nº 1.136.872, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo nº 8.116 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

42. Nilton Teixeira da Motta, matrícula nº 1.137.183, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo número 6.972 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

43. Odoniro Candido Mallet, matrícula nº 1.137.771, no cargo de Marceneiro A-603.9.B; Processo nº 8.186 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

44. Sebastião de Aguiar Botto de Mello, matrícula nº 1.696.024, no cargo de Pedreiro A-101.10.C; Processo nº 7.431 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

45. Sebastião do Espírito Santo Costa, matrícula nº 1.136.877, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo nº 8.115 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

46. Vitalino Pereira de Sá, matrícula nº 1.134.815, no cargo de Foguista CT-304.7; Processo nº 8.193 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

47. Edgard da Silva Lobo, matrícula nº 1.134.480, no cargo de Modelador de Fundição A-1708.9.B; Processo nº 8.274 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

48. Joaquim Bento de Moura, matrícula nº 1.138.650, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo número 7.125 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

49. José Bernardo Linhares, matrícula nº 1.133.108, no cargo de Guarda GL-203.10.B; Processo nº 7.866 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

50. Luiz Gonzaga de Figueiredo Lima, matrícula nº 1.697.481, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B; Processo nº 7.282 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

51. Luiz de Oliveira Martins, matrícula nº 1.131.719, no cargo de Calafate A-301.10.B; Processo nº 7.687 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

52. Manoel de Oliveira Lemos, matrícula nº 1.136.872, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo nº 8.116 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

53. Nilton Teixeira da Motta, matrícula nº 1.137.183, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo número 6.972 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

54. Odoniro Candido Mallet, matrícula nº 1.137.771, no cargo de Marceneiro A-603.9.B; Processo nº 8.186 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

55. Sebastião de Aguiar Botto de Mello, matrícula nº 1.696.024, no cargo de Pedreiro A-101.10.C; Processo nº 7.431 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

56. Sebastião do Espírito Santo Costa, matrícula nº 1.136.877, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo nº 8.115 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

57. Vitalino Pereira de Sá, matrícula nº 1.134.815, no cargo de Foguista CT-304.7; Processo nº 8.193 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

58. Edgard da Silva Lobo, matrícula nº 1.134.480, no cargo de Modelador de Fundição A-1708.9.B; Processo nº 8.274 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

59. Joaquim Bento de Moura, matrícula nº 1.138.650, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo número 7.125 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

60. José Bernardo Linhares, matrícula nº 1.133.108, no cargo de Guarda GL-203.10.B; Processo nº 7.866 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

61. Luiz Gonzaga de Figueiredo Lima, matrícula nº 1.697.481, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B; Processo nº 7.282 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

62. Luiz de Oliveira Martins, matrícula nº 1.131.719, no cargo de Calafate A-301.10.B; Processo nº 7.687 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

63. Manoel de Oliveira Lemos, matrícula nº 1.136.872, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo nº 8.116 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

64. Nilton Teixeira da Motta, matrícula nº 1.137.183, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo número 6.972 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

65. Odoniro Candido Mallet, matrícula nº 1.137.771, no cargo de Marceneiro A-603.9.B; Processo nº 8.186 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

66. Sebastião de Aguiar Botto de Mello, matrícula nº 1.696.024, no cargo de Pedreiro A-101.10.C; Processo nº 7.431 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

67. Sebastião do Espírito Santo Costa, matrícula nº 1.136.877, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo nº 8.115 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

68. Vitalino Pereira de Sá, matrícula nº 1.134.815, no cargo de Foguista CT-304.7; Processo nº 8.193 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

69. Edgard da Silva Lobo, matrícula nº 1.134.480, no cargo de Modelador de Fundição A-1708.9.B; Processo nº 8.274 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

70. Joaquim Bento de Moura, matrícula nº 1.138.650, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo número 7.125 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

71. José Bernardo Linhares, matrícula nº 1.133.108, no cargo de Guarda GL-203.10.B; Processo nº 7.866 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

72. Luiz Gonzaga de Figueiredo Lima, matrícula nº 1.697.481, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B; Processo nº 7.282 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

73. Luiz de Oliveira Martins, matrícula nº 1.131.719, no cargo de Calafate A-301.10.B; Processo nº 7.687 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

74. Manoel de Oliveira Lemos, matrícula nº 1.136.872, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo nº 8.116 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

75. Nilton Teixeira da Motta, matrícula nº 1.137.183, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo número 6.972 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

76. Odoniro Candido Mallet, matrícula nº 1.137.771, no cargo de Marceneiro A-603.9.B; Processo nº 8.186 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

77. Sebastião de Aguiar Botto de Mello, matrícula nº 1.696.024, no cargo de Pedreiro A-101.10.C; Processo nº 7.431 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

78. Sebastião do Espírito Santo Costa, matrícula nº 1.136.877, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo nº 8.115 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

79. Vitalino Pereira de Sá, matrícula nº 1.134.815, no cargo de Foguista CT-304.7; Processo nº 8.193 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

80. Edgard da Silva Lobo, matrícula nº 1.134.480, no cargo de Modelador de Fundição A-1708.9.B; Processo nº 8.274 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

81. Joaquim Bento de Moura, matrícula nº 1.138.650, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo número 7.125 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

82. José Bernardo Linhares, matrícula nº 1.133.108, no cargo de Guarda GL-203.10.B; Processo nº 7.866 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

83. Luiz Gonzaga de Figueiredo Lima, matrícula nº 1.697.481, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B; Processo nº 7.282 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

84. Luiz de Oliveira Martins, matrícula nº 1.131.719, no cargo de Calafate A-301.10.B; Processo nº 7.687 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

85. Manoel de Oliveira Lemos, matrícula nº 1.136.872, no cargo de Chapeador A-1702.12.D; Processo nº 8.116 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

86. Nilton Teixeira da Motta, matrícula nº 1.137.183, no cargo de Caldeireiro A-1701.12.D; Processo número 6.972 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

87. Odoniro Candido Mallet, matrícula nº 1.137.771, no cargo de Marceneiro A-603.9.B; Processo nº 8.186 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

88. Sebastião de Aguiar Botto de Mello, matrícula nº 1.696.024, no cargo de Pedreiro A-101.10.C; Processo nº 7.4

Othon de Alencar Filho	15-03-1970
Pedro José do Nascimento	19-10-1970
Tácito Pedro da Silva	03-12-1970

EF

Abdias Cypriano de Azevedo	29-03-1970
Abílio Teixeira Martins	14-01-1968
Antônio Bezerra de Lima	15-10-1970
Antônio Lourenço Peres	10-01-1970
Antônio Nazareth Barbosa	13-06-1966
Djalma Rodrigues de Souza	17-11-1970
José Francisco de Azevedo Costa	27-03-1970

AT

Adelirico Gomes de Azevedo	12-12-1970
Antônio Correia de Araújo	17-04-1970
Antônio Gesteira da Silva	03-01-1970
Claudio de Nascimento Batalha	30-06-1970
Florianio Mathias de Araújo	21-12-1970
Francisco Antônio Tavares	25-03-1970
Gerson Ferreira de Menezes	13-03-1970
Ignacio de Arruda Melo	01-11-1970
Ignacio de Arruda Melo	01-11-1970
José Francisco de Lima	17-06-1970
José Pantaleão de Oliveira	06-06-1970
Leonardo Bispo dos Santos	17-02-1969
Luiz Bezerra de Melo	20-12-1970
Manoel Marcelino dos Santos	22-08-1970
Manoel Rosalvo de Oliveira	10-03-1970
Oswaldo de Souza Conceição	25-12-1970
Perminio Salles de Mello	08-08-1970

TL

Alfredo Pereira de Aquino	15-06-1968
Antônio Delmiro da Costa Arruda	10-01-1970
Antônio de Oliveira Carapina	23-03-1970
Ary do Nascimento	17-02-1970
Augusto de Moura Castro	10-03-1970
Eurêlio da Silva Maia	12-01-1970
Boaventura Ferreira de Araújo	15-02-1970
Hermes Chipp	21-07-1970
Jair Rabelo de Souza	26-10-1970
Japura da Costa Fernandes	16-06-1970
João Baptista de Souza	04-06-1970
João Tavares Nunes	13-07-1970
José Joaquim Borges	24-12-1970
Raimundo Nonato Pereira	10-07-1970
Rubens Borges de Menezes	14-10-1970
Waldemar de Oliveira Mello	11-03-1969
Waldemiro Ignacio Rodeiro	15-07-1970

SI

Angelo Correia Rosa	06-05-1970
Antônio de Almeida	14-08-1970
Bernardo de Moura	25-05-1970
Carlos Barsottalle	17-01-1970
Clementino Lourenço Coelho	14-11-1970
Florentino Mauricio do Nascimento	31-10-1970
Hermes Saldanha	18-09-1970
Laudelino Costa	07-10-1969

ES

Adolpho Maia Drenk	08-07-1970
Antônio José de Oliveira	13-06-1970
Antônio Pinto Ramos	05-05-1970
Bernardo Emilio Olsem	28-06-1970
Carmelo Franco Cabral	29-08-1970
Ismael Soares do Nascimento	11-12-1970
Jaime Rodrigues Alonço	16-04-1970
João Batista de Araújo	24-06-1970
João Damiano da Rocha	30-05-1970
Luiz Palácio Pinheiro	18-06-1970
Mário Loughi	02-02-1970
Misael Lustrosa Brunet	21-03-1970
Oscar Alvares Magueira	10-06-1970
Pedro Xavier da Paz	14-04-1970
Valdomiro Viana Marinha	08-04-1970
Waldemar Francisco de Souza	02-02-1970

TM

Antônio Pereira da Silva	17-11-1970
Bernardo Marcelino Novaes	21-03-1970
João Pereira de Andrade	25-11-1970
José Lopes dos Santos	28-04-1970
Osny Andrade	12-10-1970
Raimundo do Carmo Siqueira	31-08-1970

CA

Alfredo Laurindo dos Santos	20-12-1965
Francisco Alves	24-06-1970
José de Mello Rezende	03-10-1970
José Nascimento	24-10-1969
Luiz Guimarães	16-11-1970
Manoel Costa	24-12-1968
Manoel Machado de Souza	17-07-1970
Mário José de Freitas	02-04-1970

MA

Antônio da Silva Aguiar	06-06-1970
Armando Parenhos da Silva	25-06-1970
Autriberto Rodrigues Salles	05-04-1970
Elyphaal Hildebrando da Silva	13-07-1970
Francisco Barbosa	10-12-1970
João da Matta Xavier	08-11-1970

Primeiros-Tenentes

MA

João Mendonça Lyra	28-06-1970
José Guspira Leite	06-10-1970
José Antônio de Oliveira	08-12-1970
Juvenil Pereira Barbosa	11-10-1970
Manoel Nunes	11-10-1970
Manoel Octacilio Paixão	22-10-1970
Manoel dos Santos	24-12-1970
Paulino Costa	14-05-1970
Pedro Felisberto da Silva	25-12-1970

EL

Anásio José da Rocha	14-01-1970
Antônio Cavalcante Monteiro	04-07-1970
Cristóvão Domingos dos Santos	25-07-1970
Francisco Antônio Ferreira	15-09-1970
João Pereira Barbosa	31-05-1970
Waldemar Ferreira dos Santos	11-01-1970

CP

Anísio Roque da Costa	30-12-1970
José da Maia	17-04-1970
Pedro Mendonça dos Santos	29-06-1969
Reginaldo dos Santos	20-03-1970

TF

Oliveiro Viana	15-05-1967
Otacilio Ferreira de Araújo	27-04-1970

CS

João Domingos do Nascimento	29-06-1968
José Siqueira Campos	17-03-1968
Manoel Ribeiro da Silva	18-08-1970
Natal Pereira	29-07-1968

QP

Carlos Costa Ribeiro	22-09-1970
João Baptista de Carvalho Teixeira	17-08-1970
Manoel José da Costa	01-01-1970

Primeiros-Tenentes

FN-MU

Agnelo Vasconcelos Rayol	25-12-1970
Anideu Loureiro dos Santos	01-05-1970
Arnaldo dos Santos	24-3-1970
Eduardo Fernandes Guimarães	13-10-1970
Evaristo Ledo Gariton	08-09-1970
Francisco Carelli do Prado	11-10-1970
José Casal Vidal	28-08-1970
Manoel Veríssimo de Oliveira	27-02-1970

FN-ES

Humberto Moraes Coelho	10-03-1970
José Barroso de Carvalho	28-03-1970
Thomaz Nunes Sarmento	21-02-1970
Walter Geradt	04-01-1970

FN-IF

Domingos Cavalcante de Lima	07-09-1970
Espe idião Alves Teté	29-05-1970
Francisco Assis Teles	10-06-1970
Francisco da Costa Pinto	10-02-1970
Francisco de Paula Pereira	06-05-1970
Gastão de Moura	20-11-1970
Pedro Demétrio Ferreira	01-08-1970
Satyro Alves Cardoso	22-03-1970
Waldemar da Rocha Melo	12-07-1970

FN-CP

Benedito Correia de Souza	05-08-1970
Cleóbulo Mamede	18-10-1970

FN-FL

Sylvio Pereira Nobre	17-11-1970
----------------------------	------------

FN-CT

Francisco Gomes da Costa	04-01-1970
--------------------------------	------------

FN-EF

Carlos Linhares de Mendonça	31-12-1969
-----------------------------------	------------

Segundos-Tenentes

EP

João Elias de Albuquerque Farias	02-05-1970
--	------------

MR

Antônio Balbino da Silva	11-05-1970
Felipe Santiago de Arruda	07-09-1969
Francisco Alves de Araújo	15-02-1970
Lourival Barbosa da Silva	31-10-1970
Raymundo de Moraes Tôres	24-05-1970

EF

Carlos Damas	10-06-1970
--------------------	------------

AT

Francisco Borges Ribeiro	10-10-1970
José Moreira da Silva	21-04-1970
José Sabam Filho	02-03-1970
Mário de Souza Veríssimo	19-02-1970
Raymundo Pereira dos Santos	17-02-1970

TL

Carlos Prado Lima	14-04-1967
Pedro Gonçalves Ramos	29-06-1970

TM

José Joaquim da Silva 02-08-1970
Lauro Maurício dos Santos 20-12-1970

CA

Antônio Renato de Farias 28-08-1970
Luizinho Jacques de Farias 03-01-1970
Thomas Tavares de Freitas 10-02-1970

MA

Gregório José da Vida 25-06-1970
Otávio Clemente de Souza 23-11-1970

EL

Antônio Feliz de Lima 03-02-1970
Firmínio Quirino da Silva 11-10-1966
José Maria de Alencar 11-05-1970
Miguel Sampaio Barbosa 20-12-1970

Segundos-Tenentes

MO

Ary Mendonça de Almeida 22-03-1970
Sérgio José do Nascimento 09-09-1970
Severino Ramos de Lima 01-05-1970

FE

Paulino dos Santos 22-03-1970

FN-MU

Antônio Boaventura de Castro 23-10-1970
Erasmo Simões Lage 25-11-1970
Francisco Borges Simões 23-06-1970
Pedro Pinheiro 17-06-1970
Salustiano Soares Barbosa 08-06-1970
Sebastião Marinho de Macedo 05-01-1968

FN-FL

Júlio da Cunha Barbosa 10-08-1970

FN-EF

João Elias Batista 09-02-1970
Oscar da Silva Colares 10-03-1970

FN-EP

Aurelio Ferreira de Souza 02-12-1970
Manoel Ferreira da Silva 21-07-1970

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.027 — Exonerar o Capitão-de-Corveta Nereu de Barros Fontes do cargo de Comandante do Posto Oceanográfico da Ilha da Trindade.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º inciso II, alínea d), item (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.028 — Nomear o Capitão-de-Corveta Humberto de Paula Castro para exercer o cargo de Comandante do Posto Oceanográfico da Ilha da Trindade.

O Ministro de Estado tendo em vista o disposto no Artigo 1º, item II, alínea a), do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.029 — Nos termos dos Artigos 25, alínea b), 27, alínea b), e 28, alínea a), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, reformar por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, nos postos em que se encontram e com os proventos que percebem, a partir das datas ao lado de seus nomes das listadas, os Oficiais abaixo:

Capitão-Tenente

AT

Manoel Barbosa de Oliveira 03-10-1964

Primeiros-Tenentes

TL

Garibaldi da Silva 21-07-1965

ES

Mário Rodrigues do Nascimento 11-08-1965

MA

Messias Alves dos Santos 14-04-1965

MR

Emílio Dias Tórreres 30-10-1964

Germano Pereira de Lucena 06-10-1961

TF

Otávio Lins de Moura 21-10-1963

FN-MU

Antônio Miguel Ferreira 15-02-1964

Bruno Crescêncio da Cruz 06-10-1964

FN-IF

Paulo Mathias da Silva 15-10-1965

FN-FL

Hermenegildo de Oliveira Cavalcante 13-11-1965

Segundo-Tenente

EL

Cecílio Fernandes Guimarães 22-11-1975

Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha usando da atribuição que lhe confere o § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1970 e o disposto no Artigo 11 do Decreto-Lei nº 1.150 de 3 de fevereiro de 1971 publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 106 — Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome o militar abaixo mencionado, a partir de 1-11-1971.

Assessor

CMG — Murilo Souto Maior de Castro — Cr\$ 864,00.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha resolve:

Nº 107 — Cancelar a gratificação pela representação de Gabinete concedida pela Portaria nº 0021 de 16-2-71 ao CB-OR-59.0517.3 — Francisco Cândido de Souza, a partir de 12-11-71, por haver sido dispensado das funções que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha.

O chefe do Gabinete do Ministro da Marinha usando da atribuição que lhe confere o § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1970 e o disposto no Artigo

11 do Decreto-Lei nº 1.150 de 3 de fevereiro de 1971 publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 108 — Designar para exercer a função especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome o militar abaixo mencionado, a partir de 12-11-1971.

Auxiliar:

3ºSG-BI-55.3120,8 — José Martins dos Santos — Cr\$ 422,00.

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA Nº 1.077, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 69.023 de 6 de agosto de 1971,

Resolve designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, as praças abaixo relacionadas, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros Estado da Guanabara:

CB-AR-55.1050.4 — Cláudio Theodoro dos Santos

MN-AR-53.3916.3 — Manuel Ilmar Andrade

MN-AR-66.1039.4 — Melquiades da Silva Desidério

MN-AR-66.3261.7 — Rubens Herculano da Silva

MN-AR-67.2127.7 — Dijon Emidio da Silva

Mário Geraldo Ferreira Braga, Vice-Almirante.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.190-GB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 28ª C S M — Belém, PA — o Cel Inf Gualter Ferreira dos Santos. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 1.216-GB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Cancelar, da relação de Q.M. consideradas de difícil formação e constante da Portaria Ministerial número 1.291 — GB, de 4 de novembro de 1970, a Q M G 00 — Q M P 12 — Músico.

PORTARIA Nº 1.217-GB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1961, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Relação dos oficiais e praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1961, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

CAP INF Antonio Carlos Tonial	08-02-1969
CAP INF Diison Paes do Nascimento	22-02-1970
CAP INF Hugo de Queiroz Silva	28-02-1966
CAP INF José Coelho de Almeida	06-02-1969
CAP INF Roberto Tavares de Araújo	16-03-1971
CAP INF Ronaldo de Carvalho Cruz	22-02-1969
CAP INF Stelio de Carvalho Cruz	05-03-1971
CAP CAV Helio da Costa Campes	17-02-1968
CAP CAV Ivan Gonçalves Faria	14-07-1969
CAP CAV Nilo Pontoura Nunes	20-02-1971
CAP CAV Vitor José Meurer Brasil	17-04-1969
CAP ART Francisco José da Silva Fernandes	20-04-1971
CAP ART Newton Marques de Souza	22-02-1969
CAP ENG Geo Antonio Augusto Mendes Paraguassú Lemos ..	14-02-1970
CAP INF Diison Lemgruber Corrêa	25-05-1970
CAP VET Amado Radan	11-02-1965
CAP VET Pedro Eurydes Lages	16-02-1965
1ºSGT INF Tito Fernandes Pacheco	08-02-1969
1ºSGT MAI BEL Erni da Silva Santos	19-06-1966
1ºSGT MAI BEL Pedro Augusto Infran	03-06-1964
2ºSGT INF Unatan Lage Branco	15-06-1964
2ºSGT CAV Domingos da Gama Filho	02-02-1959
2ºSGT CAV José Moraes Cunha	30-08-1962
2ºSGT ART Manoel Pereira dos Santos	06-06-1964

2ºSGT ENG José de Oliveira	06-02-1965
2ºSGT COM Cleto Cristaldo	09-09-1963
2ºSGT COM Oziel dos Santos	22-10-1963
2ºSGT COM Paulo Leão de Lima	10-06-1965
2ºSGT COM Walter Piola	14-01-1963
2ºSGT MAT BEL Edson Porto de Miranda	11-01-1967
2ºSGT MAT BEL Helio Moreira da Silva	07-06-1971
2ºSGT MAT BEL Jorge Santos da Silveira	19-06-1968
2ºSGT VET Lindor Gomes dos Santos	05-05-1961
2ºSGT MAT BEL Luiz Ribeiro Baptista	01-09-1970
2ºSGT MAT BEL Nilton Bento	20-07-1966
2ºSGT MAT BEL Simphoriano Quintana Neto	02-03-1967
2ºSGT SUP MNT COM Raymundo Campos de Souza	21-01-1967
2ºSGT BUR Omar Baptista do Amaral	03-04-1966
2ºSGT BUR Orlando Gomes Teixeira	20-02-1964
3ºSGT INF José Soares Santos	08-10-1962
3ºSGT ART Luiz Mack Filho	15-03-1967
3ºSGT ART René Schneider	02-07-1969
3ºSGT ENG Clevis Silveira Corrêa da Silva	29-11-1966
3ºSGT INT Antonio Bernardes da Rocha	27-01-1970
3ºSGT MAT BEL Homero Azambuja Carvalho	18-09-1967
CB MT BEL Luiz Gonzaga de Fentes	02-02-1967
CB INT José Pontin	15-02-1970
CB INT Paulo Ayrton Napp	25-07-1970
CB CORN Marcelo Barbosa de Azevedo	27-03-1965

Gen Ex Orlando Geisel, Ministro do Exército.

PORTARIA Nº 1.213-GB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— Relação dos oficiais e praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

MAJ INF Amir Bonfim Gomes	20-03-1971
MAJ CAV Alberto Pereira Ador	19-04-1971
MAJ CAV Thales Luiz Cartaxo Pereira	24-04-1971
MAJ ART Edgar José Ribeiro de Queiroz	13-03-1971
MAJ ART Luiz Felipe Garcia Savaget	22-03-1971
MAJ QMB Altair Carvalho de Souza	21-04-1971
CAP INF Elysio Dantas Itapicuru	01-04-1971
CAP INF Emerson da Rosa Soares	11-03-1971
1º TN QOA Alvaro Henrique Vieira	22-03-1971
2º TNE QOA Adão Farias Falcão	12-01-1965
2º TEN QOE João Canuto de Souza	31-05-1971
SUBTEN INF Antonio Luciano Guimarães e Silva	27-02-1970
SUBTEN INF Carlos José da Silva	06-03-1971
SUBTEN INF Izidoro Jadowski dos Santos	30-05-1970
SUBTEN INF Jonas Leal	23-11-1970
SUBTEN INF Otacilio Castilhos	08-08-1969
SUBTEN ART Giovanni Souza	21-03-1969
SUBTEN ART Omar Gorostides Mosqueira	03-10-1970
SUBTEN INT Arcildo Augusto Mees	06-06-1971
1º SGT INF Deoclécio Alves Brizeno	24-03-1970
1º SGT INF Deolindo Guedes Netto	24-01-1970
1º SGT INF Evilásio Lima de Melo	05-07-1971
1º SGT INF Jesus Silva da Rosa	27-11-1970
1º SGT INF João Dagoberto de Silva e Souza	10-07-1971
1º SGT INF Oly Flores Guimarães	26-06-1971
1º SGT INF Rui Ribeiro Ferreira	31-05-1971
1º SGT CAV Milton José Flores	02-04-1970
1º SGT AR Elizaldo Fonseca Mendes	02-03-1971
1º SGT ENG Ricardo Sabidussi	29-05-1971
1º SGT MAT BEL Milton Pereira	12-12-1970
1º SGT QAA Elvyr Beraldi	01-05-1971
1º SGT BUR Edésio Nunes de Moraes	12-07-1971
1º SGT BUR José Avancini Pedroso	22-09-1970
1º SGT BUR Ururihaya Tavares Compan	07-07-1971
1º SGT SAU Gelson do Rio	04-03-1971
1º SGT MUS José Campos Primo	05-06-1967
2º SGT INF Odilon Andrade Bahia	22-07-1970
2º SGT CAV Olimiro Oliveira	13-05-1971
2º SGT CAV Zbislao Hubba	15-06-1971
2º SGT COM Inocêncio Pereira Neto	15-06-1971
2º SGT COM Orlando Lopes	03-07-1971
2º SGT INT Adão da Silva Veloso	15-02-1971
2º SGT VET José Ramos das Neves	01-07-1971
2º SGT SAU Vivaldino Santos de Oliveira	03-02-1970
2º SGT VET Aurilio Návano da Costa	08-07-1970
2º SGT BUR Mário Gouveia	10-06-1971
3º SGT CAV Estileto da Cunha Rodrigues	11-05-1971
3º SGT INT Enio Silveira Fagundes	31-01-1971
CB MAT BEL Manoel Gomes do Amaranto	30-12-1970

Gen Ex Orlando Geisel, Ministro do Exército.

PORTARIA Nº 363-DF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 40, letra "a", e 41, letra "a" e § 2º da

Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder ao Capitão da Arma de Artilharia (1G-645.424) — Celso Murillo Menezes da Costa, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2ª

Classe, no mesmo posto, nos termos do artigo 99, § 4º, do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 384-DF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 40, letra "a", e 41, letra "a" e § 2º, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder, ao Capitão da Arma de Engenharia, E F Const (1G-41.321) — Fernando Ferreira de Almeida, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do artigo 99, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 385-DF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12, letra "a", 13, letra "a", 53 § 1º e 59, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOA (3T-71.629) — Ulisses Laus, com os proventos do posto de Major, acrescidos destes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de efetivo serviço, observados os artigos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135, § 1º; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; 142, item 2; 144 e 193, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e artigo 81, letra "d" § 2º, e letra "e", "in fine", do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 386-DF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12, letra "a", 13, letra "a", e 59, parágrafo único, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOA (1G-140.041) — Brasil Rocha com os proventos do posto de Major, acrescidos destes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os artigos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135, § 1º; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; 142, item 2; 144 e 193, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e artigo 81, letra "d" e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 387-DF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12, letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao 2º Tenente QOE (1G-402.698) — Emy Vianna, com os proventos do mesmo posto, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134, e 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 388-DF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do De-

creto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.160, de 1 de junho de 1957, e artigo 12, letra "b", 14, letra "a", 15, inciso II e 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 resolve:

Transferir para a reserva remunerada o 1º Tenente da Reserva Convocada, Enfermeira (1G-291.134) — Jurgleide Doris de Castro Cezar de Oliveira, com os proventos do posto de Capitão, por estar beneficiada pelo artigo 1º da Lei nº 258, de 8 de junho de 1948, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 5; e 144 tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e artigo 80, § 1º, e 81, letra "a" e § 3º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 389-DF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, a passagem de Antenor de Azevedo Figueira, Escriturário, AF-202.10-B, do Quadro de Pessoal deste Ministério, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo — 6ª Zona Eleitoral — Lorena — SP, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 25 de fevereiro de 1971. — Orlando Geisel.

Despacho em requerimento:

Em 18 de novembro de 1971

José Geraldo Pereira da Costa, solicitando autorização para que seu filho Canrobert Pereira da Costa Neto, se inscreva no Concurso de Admissão ao Colégio Militar do Rio de Janeiro, em 1972. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. (F-7.341-71-GM).

Retificação

Na publicação da Portaria número 370-DF, de 9 de novembro de 1971, feita no Diário Oficial de 17 de novembro de 1971, página 1.263, 1ª e 2ª colunas,

Ref Frontino Ferreira Martins e outros,

Onde se lê:

18) — no cargo de Tesoureiro-Auxiliar

(PO nº 6.644-717-DGP 3;

Leia-se:

18) — no cargo de Tesoureiro-Auxiliar

(PO nº 6.644-71-DGP);

Onde se lê:

20) — no cargo de Mecânico Operador

..... a José da Silva, matrícula nº 1.326.907 (PO número 5.007-71-DGP);

Leia-se:

20) — no cargo de Mecânico Operador

..... a José Antonio da Silva, matrícula nº 1.326.907 (PO nº 6.733-71-DGP);

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado na Porta-

ria Ministerial nº 306-GB, de 4 de março de 1971, resolve:

Nº 164-GRG — Designar para exercer as funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), o 2º Sargento Carlos da Costa Guimarães Filho, a contar de 17 de novembro de 1971.

Nº 165-GRG — Designar, para exercer a função de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), a contar de 17 de novembro do corrente ano, o servidor Manoel Ferreira da Silva.

Nº 166-GRG — Dispensar, da função de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), a contar de 12 de novembro do corrente ano, o Servil-5 A — Ricardo Ferreira dos Santos. — Gen Di Moacyr Barcellos Potyguara.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 151-EME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com o número 1 da Portaria Ministerial número 551-GB, de 17 de novembro de 1969 (Delegação de Competência) e o R-177, aprovado pelo Decreto número 25.381, de 18 de agosto de 1948, resolve incluir no QEMA, por ter sido considerado "Apto" para o Serviço de Estado-Maior, o Tm Cel Eng Antonio Carlos Schneider Pinho.

PORTARIA Nº 152-EME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962 e item 2.1, 2ª Parte da Portaria número 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve significar no EME (Brasília — DF), o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria QEMA Athos Prates da Silveira, adido ao DGP (Rio de Janeiro — GB). — Gen Ex Alfredo Souto Malan.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 4-CEP-V FEB, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Promover à graduação de Cabo Reservista, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, o soldado Reservista (1G-313.019) — José Cândido Viana, integrante da FEB, observado o artigo 7º da referida Lei. — Gen Ex Isaac Nahon.

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

O 1º Subchefe do Departamento Geral do Pessoal no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Nº 482 1ª SCH-S — Transferir, por necessidade do serviço, o ST QM 05-226 (1G-449.646) — Alberto Pessoa Magalhães, do DEC (Rio — GB) para o DEC (Brasília — DF) na situação de adido como se efetivo fosse.

Nº 483 1ª SCH-S — Transferir, por necessidade do serviço, o 2º Sgt QM Rel 06-101 (1G-787.596) — Eduardo Seiji Sato da DCom (Rio — GB) para DEC (Brasília — DF).

Nº 484 1ª SCH-S — Tornar insubsistente a Portaria nº 420-1ª SCH-S, de 8 de outubro de 1971, na parte referente ao Cap Art (3G-349.000) — Ademar Ramos Pimenta. — Gen Div Henrique Carlos de Assumpção Cardoso.

Diretoria de Movimentação

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, de-

legadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Nº 01 D Mov — Transferir, por necessidade do serviço, o Cap Inf (10G-50.457) — Antonio Fernando Carvalho Sobral, do DEC (Rio-GB) para DEC (Brasília-DF).

Nº 02 D Mov — Transferir, por necessidade do serviço, o Cap Inf ... (1G-810.594) — Jonas José da Rosa Luz, do CMC (Curitiba-PR) para o DGP (Rio-GB).

Nº 03 D Mov — Transferir, por necessidade do serviço, o Cap Inf (1G-810.594) — Jonas José da Rosa Luz, do DGP (Rio-GB) para o EME (Brasília-DF). — Gen Bda Benedito Maia Pinto de Almeida.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-374, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer normativo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, emitido no processo MF.SC. 51.759-69, resolve:

Recomendar aos órgãos subordinados a fiel observância das seguintes normas relativas à atualização do valor de débitos fiscais:

1.1 — A multa compensatória de 10% sobre débitos tributários que não os de imposto de renda, calculada no ato da inscrição da dívida e prevista no artigo 187, § 5º, do Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945, conforme alteração 8ª do artigo 1º da Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1958:

a) é inaplicável a partir de 26 de abril de 1968, data da vigência da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968; e b) se inscrita anteriormente a 26 de abril de 1968, continua sendo exigível.

2.1 A Multa de mora prevista no artigo 15 da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, e no artigo 442 do Regulamento do Imposto de Renda:

a) somente é aplicável aos débitos do imposto de renda; b) não deve ser aplicada quando o valor do imposto já tenha servido de base para a aplicação de multa decorrente de lançamento "ex officio"; c) é de 5% nos primeiros 30 dias, a contar do vencimento, 10% após esses 30 dias e até 6 meses e mais

10% por semestre ou fração posterior; e

d) está sujeita ao "teto" de 30% fixado no artigo 16 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, e no artigo 440, § 2º do Regulamento do Imposto de Renda.

3.1 Os juros de mora, a partir de abril de 1968, no caso de qualquer débito, tributário ou não, são computados na base de 1% ao mês, a partir do vencimento do débito e sobre o seu valor originário, como definido no artigo 5º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968.

3.2 A partir, ainda, de 26 de abril de 1968, o cômputo dos juros de mora não está sujeito ao "teto" de 30% fixado no artigo 16 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, devendo a contagem eventualmente interrompida ser simplesmente reiniciada a partir daquela data.

3.3 Com referência ao período anterior a 26 de abril de 1968, e até a mesma data, o cálculo dos juros de mora deve obedecer à legislação anterior:

a) imposto de renda: 1% ao mês, a partir do vencimento do débito ... (R.I.R.);

b) tributos diversos, exceto o Imposto de Renda: 1% ao mês, a partir da citação judicial (Lei nº 4.155, de 28 de novembro de 1962); e

c) débitos não tributados: 6% ao ano, a partir do vencimento do débito (Código Civil);

d) o cômputo dos juros de mora, no caso de débitos do imposto de renda, estava — até 26 de abril de 1968 — sujeito ao "teto" de 30% fixado no artigo 16 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

4.1 A correção monetária dos débitos tributários:

a) deve ser aplicada sobre o débito total, excluído apenas, os juros

de mora (que são calculados sempre sobre o mesmo total, no respectivo valor originário);

b) abrange, portanto, o valor das multas (art. 1º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968; artigo 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964), inclusive a multa de mora de 10% por semestre.

5.1 Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, o termo inicial da incidência de correção monetária, multa de mora e juros de mora é a data de vencimento do débito, fixado em lei, regulamento, intimação ou notificação.

5.2 No caso de multa, o termo inicial diferente do relativo ao imposto é o último dia do prazo fixado para respectivo pagamento, na intimação ou notificação.

5.3 — A correção monetária é devida a partir do primeiro dia útil do trimestre seguinte àquela em que ocorreu o vencimento do débito.

Antônio Delfim Neto, Ministro da Fazenda.

Secretaria Geral

Subsecretaria de Planos e Orçamento

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Subsecretário de Planos e Orçamento, no uso de suas atribuições, resolve:

Alterar a Portaria nº 35, de 14 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, que dispensou o Oficial de Administração, Nível 16-C, matrícula 1.717.540, Norman Cavalcante, da Função de Assessor 3-F, para declarar que a referida dispensa se deu em virtude de designação para outra Função Gratificada. — Pedro Paulo de Ulysséa, Subsecretário.

Conselho de Política Aduaneira

DECISÕES DO SECRETARIO EXECUTIVO SUBSTITUTO

Decisão nº 1 045 — Processo MF-SC-56.374-71 — Companhia Metropolitana de Construção — Na forma do art. 3º da Resolução nº 825-71 do CPA, declaro isentos do imposto de importação o bem coberto pela Guia de Importação nº 1-71/59897 emitida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. — CACEX.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda.

Considerando o atual incremento da exportação realizada através do Porto do Rio de Janeiro e do Aeroporto Internacional do Galeão;

Considerando que a simplificação do desembaraço das mercadorias a serem exportadas proporcionará menor custo e maior rapidez às exportações;

Considerando, ainda, a necessidade do estabelecimento de prioridade absoluta àquela desembaraço, resolve:

Aprovar o «Programa de Simplificação do Desembaraço de Exportação», consubstanciado no Anexo I.

Outrossim, determina a adoção do modelo Anexo II, para fins de controle e encaminhamento à ARESPA até o dia 10 de cada mês. — Pedro Novais Lima, Superintendente Regional.

Caixa Econômica Federal

EMPRESA PÚBLICA ESTATUTO

Decreto nº 66.303 — de 6-3-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.141

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nº DE ORDEM	MEDIDAS	EXECUÇÃO		OBSERVAÇÕES
		INÍCIO	TÉRMINO	
1.	Reunião com os Encarregados dos Setores de exportação das 1a. e 5a. Inspetorias da Receita Federal na Guanabara.	1.11.71	1.11.71	a cargo da ARESPA
2.	Estabelecimento de prioridade ao desembaraço da exportação naquelas Inspetorias da Receita Federal.	23.11.71	30.11.71	Em atos assinados pelos respectivos Inspetores, prevendo alteração do "Manual de Procedimentos" itens 213.01 a 213.13.
3.	Eliminação da exigência de verificação de devedor remisso por parte da 5a. Inspetoria da Receita Federal.			
	3.1 - elaboração do ato e ciência aos exportadores.	19.11.71	24.11.71	
	3.2 - implantação	25.11.71	30.11.71	
4.	Instalação nas 1a. e 5a. Inspetorias da Receita Federal da "Sala do Exportador"			
	4.1 - escolha dos locais	23.11.71	24.11.71	deverão ter, obrigatoriamente, máquinas de escrever, legislação e orientação fiscal à disposição dos exportadores.
	4.2 - instalação e mobiliário	25.11.71	29.11.71	
	4.3 - inauguração	30.11.71	2.12.71	
5.	Implantação do sistema de opção para a verificação e conferência de mercadorias no estabelecimento do exportador, na 5a. Inspetoria da Receita Federal.			a cargo da 5a. Inspetoria da Receita Federal
	5.1 - elaboração do ato e divulgação	25.11.71	26.11.71	
	5.2 - implantação e acompanhamento	29.11.71	30.12.71	
6.	Realização do "Seminário de Procedimentos de Exportação"			
	6.1 - contatos com as 1a. e 5a. Inspetorias da Receita Federal e Núcleo Regional de Seleção e Treinamento.	19.11.71	24.11.71	sobre medidas gerais para a realização, inclusive, escolha do local.
	6.2 - seleção de coordenador e expositores.	25.11.71	26.11.71	a cargo da 1a. Inspetoria da Receita Federal.
	6.3 - preparo do Tomário e coleta de material	29.11.71	10.12.71	a cargo do coordenador e dos Expositores escolhidos.
	6.4 - divulgação			
	6.4.1 - Imprensa			
	6.4.2 - Carta-convite aos Exportadores	22.11.71	10.12.71	Grupo de Relações Públicas
	6.5 - realização do Seminário	14.12.71	15.12.71	supervisão pelo Grupo de Relações Públicas
7.	Contato com a CACEX visando à ação conjunta com as 1a. e 5a. Inspetorias da Receita Federal para aplicação das medidas propostas	16.12.71	20.12.71	

Nº DE ORDEN	MEDIDAS	EXECUÇÃO		OBSERVAÇÕES
		INÍCIO	FIM	
8-	Realização de curso para os funcionários das 1a. e 5a. Inspetorias da Receita Federal que lidam com a sistemática da exportação.			deverão ser postas em relevo a importância da exportação e a importância da participação destes funcionários.
	8.1 - contato do Núcleo Regional de Seleção e Treinamento	12.11.71	10.11.71	
	8.2 - contato do Núcleo Regional de Seleção e Treinamento com as 1a. e 5a. Inspetorias da Receita Federal	19.11.71	23.11.71	para levantamento das necessidades de treinamento e dimensionamento da clientela.
	8.3 - contato do Núcleo Regional de Seleção e Treinamento com o Setor de Psicologia para confecção de bateria de testes	24.11.71	25.11.71	testes reveladores do grau de relacionamento dos treinandos.
	8.4 - convite aos instrutores	26.11.71	30.11.71	
	8.5 - convocação dos treinandos	1.12.71	4.12.71	
	8.6 - aplicação dos testes	5.12.71	9.12.71	
	8.7 - resultados dos testes	10.12.71	14.12.71	
	8.8 - início do curso	15.12.71	20.12.71	
9.	Publicação para exportadores salientando: benefícios, mercados, rotinas, etc.			responsabilidade da Divisão de Tributação.
	9.1 - pesquisa e elaboração	18.11.71	24.11.71	Divisão de Tributação
	9.2 - prova gráfica e revisão	25.11.71	30.11.71	Divisão de Tributação
	9.3 - fixação de critérios de distribuição	25.11.71	27.11.71	Divisão de Tributação
	9.4 - entrega da publicação	10.12.71	15.12.71	Grupo de Relações Públicas e "Salas dos Exportadores"
10.	Convocação do Chefe da Fiscalização da Delegacia da Receita Federal de Vitória e encarregados de exportação	22.11.71	25.11.71	extensão das medidas de simplificação em programa de aplicação sub-regional.
11.	Instalação da "Sala do Exportador" em Vitória	23.11.71	30.11.71	
12.	Idem da Agência da Receita Federal de Angra dos Reis.	26.11.71	29.11.71	extensão das medidas de simplificação a nível local.
13.	Carta ao exportador dando notícia das medidas que deverão ser implantadas pela Superintendência Regional da Receita Federal objetivando proporcionar maior dinamismo à sistemática de exportação.			
	13.1 - elaboração da minuta	18.11.71	18.11.71	Divisão de Tributação
	13.2 - quantificação	19.11.71	19.11.71	Divisão de Tributação
	13.3 - datilografia	21.11.71	21.11.71	Tarefas Auxiliares
	13.4 - impressão	22.11.71	22.11.71	Tarefas Auxiliares
	13.5 - endereçamento	25.11.71	26.11.71	Grupo de Relações Públicas
	13.6 - expedição	27.11.71	28.11.71	Grupo de Relações Públicas

Nº DE ORDEN	F A B E O (MEDIDAS EXECUTADAS)	I N I C I O		T É R M I N O		1-OBSERVAÇÕES 2-RESULTADOS/AVALIAÇÃO 3-MEDIDAS CORRETIVAS
		PREVISTO	REAL	PREVISTO	REAL	

OBS.: Todos os dados devem ser quantificados.

8.ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em São Paulo

Processo nº OPIR 00100-70.

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral do Estado de São Paulo.

Assunto: Isenção de tributação do imposto de renda.

CGC: 62.660.865-001.

Reconhecimento de direito e concessão de isenção de imposto de renda. Obrigatoriedade de prestação às repartições da Receita Federal das informações exigidas por lei e de retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral do Estado de São Paulo, através de processo devidamente instruído, conforme artigo 31 do Regulamento do Imposto de Ren-

da vigente, requer a isenção do imposto de renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto e

Considerando que a requerente comprovou, de acordo com a documentação anexa, que atende aos requisitos necessários à concessão do que pleiteia, reconheço, no uso da competência delegada pela Portaria número DC-G-28, de 30 de junho de 1970, do Senhor Delegado da Receita Federal em São Paulo, a isenção do imposto de renda à entidade supracitada, com sede à Rua Washington Luiz 236 — 4º andar — s. 405, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal, condicionada à prestação das informações exigidas por lei às repartições da Receita Federal e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se, para ciência, cópia autenticada da presente decisão à interessada e providencie-se a divulgação.

DRF., São Paulo, 23 de dezembro de 1970. — (Assinatura ilegível).

(Nº 4.957-B — 23.11.71 — Cr\$ 30,00)

lho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que:

I — Autoriza J. Vasconcelos Alves & Filhos, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a planta peça integrante do Processo inicialmente citado, a construir e utilizar um trapiche de madeira, destinado à movimentação de mercadorias pertencentes ao seu ramo de negócio, localizado no Beco do Carmo nº 73, em Belém (PA), na margem direita da Baía de Guajará.

a) que as mercadorias, movimentadas no referido trapiche, ficarão sujeitas ao pagamento, à Administração do Porto de Belém, das Tabelas "A" e "N" da tarifa vigente, conforme dispõe o artigo 4º, inciso II, do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966;

b) que a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos. — *Mário David Andreazza.*

PORTARIA Nº 323, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro do Estado dos Transportes no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo número 4.167, de 1971, do Departamento do Pessoal, resolve:

I — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Nestor Antonio Medina, matrícula nº 41.305, a que se refere a Portaria nº 213-71, de 28 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Escriturário nível 10.B, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 31.130, de 1970);

II — Declarar que a aposentadoria concedida à servidora Olinda Barreto Miguez, matrícula nº 41.339, a que se refere a Portaria nº 213-71, de 28 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Escriturário nível 8.A, ficando ratificados os demais termos (Processo número 6.727, de 1970);

III — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Avelino Manoel Paes, matrícula nº 2.360, a que se refere a Portaria nº 1018-69, de 2 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1969, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos (Processo número ... 20.663, de 1970);

IV — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor David da Silva Porto, matrícula nº 2.504, a que se refere a Portaria nº 1.045-69, de 17 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 17.334, de 1969);

V — Ratificar a Portaria nº 267-71, de 28 de setembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 1º de outubro de 1971, para declarar que a aposentadoria de Antônio Lopes Salles, matrícula nº 3.964, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III combinado com o artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Mecânico de Máquinas nível 12.D (Processo nº 16.428, de 1970). — *Mário David Andreazza.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.513, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro do Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias

Navegáveis através do Ofício P-865, de 5 de novembro de 1971, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do Processo número MT-53.350-71, resolve:

Homologar a Resolução nº 858.5-71, de 5 de novembro de 1971, do Conse-

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. n.º 51.818-71 — Adelina de Souza Freire, em grau de recurso ao Ministro, solicita o pagamento de salário-família a que se julga com direito.

O Diretor-Geral do D.A. acolheu o pronunciamento da Divisão de Coordenação e Legislação do D.P., no que tange ao não provimento do recurso, por carecer de amparo legal, tendo o Ministro proferido o seguinte despacho:

Indefiro. Ao D.P., em 12 de novembro de 1971.

Proc. n.º 54.179-71 — No expediente em que o Departamento de Administração, após as justificativas apresentadas, submete à homologação do Senhor Ministro a aquisição de dois transformadores-estabilizadores para o Centro de Processamento de Dados, na forma admitida na alínea h, do § 2º, do art. 126, do Decreto-lei número 200 de 20 de fevereiro de 1967, o Senhor Ministro de Estado exarou o seguinte despacho: De acordo. Homologo. Ao D.A. Em 17.11.71.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 5.515 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério dos Transportes, usando das atribui-

ções que lhe confere o § 2º do artigo 2º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

I — Designar Marise Valente para exercer os cargos de Ajudante "B", não vinculada, constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1970, ficando arbitrada a sua gratificação em Cr\$ 283,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros).

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Rodrigo Ajace de Moreira Barbosa.*

INSPETORIA
GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 5.511 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças, usando da atribuição que lhe confere o item IX do art. 21 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 409, de 1º de junho de 1970, resolve:

Dispensar, a partir de 24 de novembro do corrente ano, o Contador Petronio de Albuquerque Xavier da função gratificada de Auditor, símbolo 1-F, da Divisão de Auditoria. — *Milton Oswaldo Fetter.*

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 430 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I — Designar o engenheiro agrônomo nível 22, José Borges dos Santos, da Divisão de Corretivos e Fertilizantes, do Departamento Nacional de Produção Vegetal, Leandro Vettori, Pesquisador Químico nível 22, do Instituto de Química Agrícola, ambos do Ministério da Agricultura, o engenheiro agrônomo Euripedes Malavolta, Professor da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, o engenheiro agrônomo Hermanno Gargantini, Chefe da Seção de Fertilidade do Solo do Instituto Agronômico de Campinas, ambos do Estado de São Paulo e o engenheiro agrônomo Marcos Rocha, Assessor Técnico da Associação Nacional para Difusão de Adubos, para em Comissão, sob a presidência do primeiro apresentarem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteprojeto de legislação que atualize as normas legais ora vigentes que regem o registro e a fiscalização da indústria e do comércio de corretivos, fertilizantes e produtos correlatos, destinados à agricultura.

II — A Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura prestará o assessoramento que a Comissão julgar necessário. — *L. F. Cirne Lima.*

PORTARIA N.º 431 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º MA — 16.624-71, resolve:

De acordo com os artigos 3º e 5º, e seus respectivos parágrafos da Lei n.º 4.096, de 18 de julho de 1962 regulamentada pelo Decreto número 51.816, de 11 de março de 1963 e tendo em vista o que estabelece o artigo 2º do supracitado Decreto, autorizar o Jockey Club Paracatuense a realizar corridas de cavalos no hí-

pódromo de sua propriedade, localizado no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais com exploração de apostas, nas dependências do seu hipódromo de sua sede social, ficando anuladas as disposições anteriores. — *L. F. Cirne Lima.*

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 132 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Esven Koster Müller, Engenheiro Agrônomo TC.101.20-A, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Climatologia Agrícola, do extinto Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola.

Nº 135 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I, e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Pesquisador em Química nível 21-B, Mauro Taveira Magalhães, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para, no Centro de Tecnologia Agrícola e Alimentar, exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Química Alimentar, da antiga Divisão de Tecnologia Agrícola e Alimentar, em vaga decorrente da aposentadoria de José Almeida da Silva. — *Roberto Meirelles de Miranda.*

DEPARTAMENTO
DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, atual Departamento Nacional de Produção Vegetal, resolve:

Nº 31 — Designar de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nú-

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o artigo 43, item XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963 publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano, Constantino Rodrigues Coelho, ocupante do cargo de nível P-206-8-B, da carreira de Mestre Rural, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na ADPA no Território Federal de Roraima, para exercer a função gratificada de Assessor 3-F, da referida Agência, em vaga criada pelo Decreto nº 33.774, de 20 de março de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 20 de março de 1964.

Nº 32 — Designar de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinados com o artigo 43, item XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 16 de agosto de 1963, Moisés Barbosa de Melo, ocupante do cargo de nível ... CT-401-8-A, da carreira de Motorista, do Quadro de Pessoal, deste Ministério, lotado na ADPA no Território Federal de Roraima, para exercer a função gratificada 5-F, de Encarregado da Turma de Revenda da referida Agência, em vaga criada pelo Decreto

nº 53.774, de 20 de março de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 20 de março de 1964. — *Elcias Machado Lima.*

Agência no Estado do Rio
de Janeiro

PORTARIA N.º 5, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe da Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I, e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 8º e 46, itens III e XXVI, do Decreto nº 52.342-63, Antonio Pinto Soares Filho, ocupante do cargo de Oficial de Administração ... AF-201-12-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Turma de Administração, Símbolo 14-F, desta Agência do Departamento de Promoção Agropecuária-RJ, em virtude da dispensa de José Rodolpho Macário Grieder. — *Luiz Gonzaga Vieira de Castro.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURAINSPETORIA
GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 145, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 21, do Regimento da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.110, de 12 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 18 de março de 1970, resolve:

Dispensar o servidor Serafim Ricardo Luiz Balduino, Escrevente-Datilógrafo 7, matrícula nº 2.099.677 do Q.P.P. deste Ministério, da função de Secretário da Divisão de Auditoria, símbolo 9-F.

PORTARIA N.º 146, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições de conformidade com o disposto no artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e de acordo com a Tabela Analítica aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1969, retificada e ratificada pela publicação no *Diário Oficial* de

3 de abril de 1970, e de acordo com o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Dispensar o servidor Raimundo Gomes da Silva, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 2.255.071, do Q.P. — P.P. deste Ministério, da função de Assistente da Tabela de Gratificação de Gabinete desta Inspetoria.

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 21, do Regimento da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, aprovado pela Portaria Ministerial número 3.110, de 12 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 18 de março de 1970, resolve:

Nº 147 — Designar o servidor Serafim Ricardo Luiz Balduino, Escrevente-Datilógrafo 7, matrícula número 2.099.677, do Q.P.-P. deste Ministério, para exercer nesta Inspetoria a função de Secretário do Inspetor-Geral de Finanças, símbolo 7-F.

Nº 148 — Designar o servidor Raimundo Gomes da Silva, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 2.255.071, do Q.P.-P. deste Ministério, para exercer nesta Inspetoria a função de Secretário da Divisão de Auditoria, símbolo 9-F. — *Romulo Sula Gonçalves.*

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Classificação: 09.06.1.025 — Assistência a Projetos de Expansão e Atividades de Manutenção a Estabelecimentos de Ensino Superior.
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial
Data da Aprovação: 12-11-1971. — *Jarbas Gonçalves Passarinho*, Presidente da CD do FNDE.
Processo nº 260.860-71
Recursos destinados a Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

I — Despesas Correntes	
I.1 — Despesas de Custeio	
I.1.1 — Material de Consumo	10.000,00
I.1.2 — Serviços de Terceiros	
I.1.2.1 — Outros Serviços de Terceiros ..	80.000,00
Total	90.000,00

Empenho nº 141

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 27 DE
OUTUBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte I — da novembro de 1971, página 8.879, onde se lê:

Art. 3.º ... relativos aos Convênios pelo Ministério da Educação e Cultura ...

Leia-se:

... relativos aos Convênios firmados pelo Ministério da Educação e Cultura ...

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial número 3.210, de 28 de junho de 1971 e de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada nos termos do Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial dos mesmos dias, mês e ano, e reajustada conforme o Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, publicado no Diário

Oficial de 4 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 15 — I — Excluir da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete o servidor abaixo indicado:

Auxiliar — Cr\$ 432,00

Eduilson Borges de Lima;

II — Designar, para a vaga decorrente da exclusão de Nathalia Vieira Ferreira, o servidor abaixo, para a seguinte função, constante da mesma Tabela:

Assistente-Adjunto — Cr\$ 576,00

Eduilson Borges de Lima

N.º 16 — Designar Eliana Machado de Almeida para a seguinte função:

Auxiliar — Cr\$ 432,00. — Luiz da Silva Corrêa.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM1 S/N.º DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do Processo número 04-99-2.519-71, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, o funcionário José dos Santos Bonate, Mestre, código A-1801.14B, do Quadro de Pessoal, deste Ministério, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a que faz jus por esta Secretaria de Estado, de acordo com o parágrafo único do artigo 22 do Decreto número 61.776, de 24 de novembro de 1967.

PORTARIA GM1 S/N.º DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer número 30-01-2.875, de 1971, resolve:

Tornar sem efeito, na parte relativa a Haroldo Gomes Rosado, matrícula número 1.647.836 a Portaria da GM1, de 17 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 22 seguinte, que aposentou no cargo de Escrevente-datiógrafo, código AF-204.7, com fundamento legal no artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA GM1 S/N.º DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1.º inciso IV do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo número 02-01-2.095-71, proveniente do Relatório do I A A arquivado na Inspeção-Geral da Aeronáutica, resolve:

Considerar promovido ao posto de Primeiro-Tenente, de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 5.195, de 24 de dezembro de 1956, o Segundo-Tenente Aviador R-C — Flávio Luiz Bandeira de Paula, desaparecido no acidente ocorrido com a aeronave T-6

n.º 1.679, na Ilha de Itaparica, Estado da Bahia, no dia 26 de abril de 1971.

PORTARIA GM1 S/N.º DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1.º inciso IX do Decreto número 81.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Reverter ao Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica o Capitão Abner Maciel de Castro, de acordo com o artigo 11 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e artigos 87, e 88 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969, a contar de 14 de outubro de 1971, data em que se apresentou por término de curso no exterior.

PORTARIA GM1 S/N.º DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Declarar que a designação para o serviço ativo da Aeronáutica do Coronel Aviador R-R — Emilio Montenegro Filho, constante da Portaria GM1, de 18 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial do dia 24 do mesmo mês e ano, é pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da referida Portaria.

PORTARIA GM1 S/N.º DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Declarar que a designação do Coronel Aviador da Reserva Remunerada — Newton Thomé da Silva para o cargo de Diretor da Administração do Aeroporto Internacional do Galeão constante da Portaria GM1, de 2 de março de 1971, publicada no Diário Oficial do dia 8 do mesmo mês e ano, é pelo período transitório de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da referida Portaria.

PORTARIA GM1 S/N.º DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Declarar que a designação para o serviço ativo da Aeronáutica do Major de Infantaria de Guarda R-R — Martinho de Castro Machado, constante da Portaria GM1, de 19 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial do dia 26 do mesmo mês e ano, é pelo período transitório de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da referida Portaria. — Márcio de Souza e Mello.

ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA N.º 137, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, com valores reajustados de acordo com o artigo 11 do Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, conforme Portaria n.º 33-GMDA, de 22 de abril de 1971, resolve:

1) Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

2S Q EA ES — Benedito Paulo Guimarães, no Encargo de Auxiliar "A", no valor de Cr\$ 432,00, a partir de 1 de novembro de 1971, data em que deixou a referida função;

2) Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

Cap. Av. — Paulo Roberto de Souza Machado, no Encargo de Assessor, no valor de Cr\$ 864,00, a partir de 11 de novembro de 1971, data em que assumiu a referida função;

2S Q EA ES — Benedito Paulo Guimarães, no Encargo de Assistente Adjunto, no valor de Cr\$ 576,00, a partir de 1 de novembro de 1971, data em que assumiu a referida função. — Brigadeiro-do-Ar Paulo da Vasconcelos Sousa e Silva, Chefe do Gabinete. — Luiz Portinho Antony, Cel. Av. Subchefe do Gabinete.

Retificações

(*) Na Relação n.º 38, de 30 de setembro de 1971, referente ao despacho em relatório do Centro Técnico Aeroespacial, publicado às 1.ª, 2.ª,

3.ª e 4.ª colunas da pág. n.º 8.073, do Diário Oficial de 6 de outubro de 1971 e retificado no Diário Oficial de 21 de outubro de 1971, na 4.ª coluna da pág. 8.503 e 1.ª coluna da página 8.504.

Onde se lê:

Despacho em relatório

Em 28 de setembro de 1971

Publica-se para fins de direito, o inteiro teor do Despacho Ministerial de 28 de setembro de 1971, bem assim o Relatório de 25 de junho de 1971, da Comissão designada pelo Brigadeiro Paulo Victor da Silva, Diretor-Geral Interino do Centro Técnico da Aeronáutica e incumbido de arrolar os bens móveis de propriedade da União e sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica, para fins de Transferência para a Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A. (EMBRAER), conforme relacionamento em anexo ao Processo M. Aer número 00-01/R-385-71.

Leia-se:

No Relatório de 25 de junho de 1971, da Comissão designada pelo Brigadeiro — Paulo Victor da Silva, Diretor-Geral Interino do Centro Técnico da Aeronáutica, foi exarado o seguinte despacho:

"Aprovo. Publique-se no Diário Oficial.

Em, 28-9-71.

Marcio de Souza e Mello

Ministro da Aeronáutica"

Publica-se, para fins de direito, o inteiro teor do Relatório de 25 de junho de 1971, da Comissão designada pelo Brigadeiro — Paulo Victor da Silva — Diretor-Geral Interino do Centro Técnico da Aeronáutica e incumbido de arrolar os bens móveis de propriedade da União e sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica, para fins de Transferência para a Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A. (EMBRAER), conforme relacionamento em anexo ao Processo M. Aer n.º 00-01/R-385-71.

(*) (Replicado, por ter havido omissão na publicação feita na 1.ª coluna da pág. 8.072, do Diário Oficial, de 6 de outubro de 1971).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA N.º 075, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral-Substituto do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no uso das atribuições legais, resolve:

Designar o Chefe da Seção de Mensuração de Massa, símbolo 2-F, Edson Souza da Costa, para exercer as funções de Coordenador-Geral da

VIII Convenção Nacional de Pesos e Medidas, a ser realizada no período de 13 a 17 de dezembro de 1971 na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1971. — Arsenio Lobo da Cunha Filho.

PORTARIA N.º 64, DE 5 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no art. 4.º, letra g, do Decreto-lei n.º 240, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Aprovar o modelo de bomba medidora para a venda a varejo de derivados líquidos de petróleo, cujos característicos e principais componentes são indicados a seguir:

Designação: Bomba medidora modelo 2.171 «D» dupla

Fabricação: Satam — Hardoll Comércio e Indústria de Equipamentos

«SADOLL» S.A.

Rua Alvaro Seixas, 186

Jacaré — Guanabara

Componentes: (duas unidades de cada um dos componentes indicados a seguir).

1 — Bomba rotativa
Desenho: PM-110-C. 53

2 — Medidor
Desenho: PM-111-C. 54

3 — Separador de ar e eliminador
Desenho: PM-109-C. 52

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 1.352, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Francisco de Almeida Neves, a pesquisar cassiterita, em terrenos de propriedade de Flodoaldo Pontes Pinto, no lugar denominado Seringal Massangana, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos e cinquenta metros (250m), no rumo verdadeiro de oitenta e um graus sudoeste (81°SW), da confluência do Igarapé Taboca com o Rio Massangana, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seis mil novecentos e seis metros (6.906m), oeste (W); seiscentos metros (600m), norte (N); quatro mil seiscentos e seis metros (4.606m), este (E); dois mil cento e sessenta metros (2.160m), — norte (N); dois mil novecentos e oitenta metros (2.980m), este (E); quinhentos e cinquenta metros (550m), sul (S); duzentos e quarenta metros (240m), oeste (W); setecentos metros (700m), sul (S); duzentos metros (200m), oeste (W); oitocentos e sessenta metros (860m), sul (S); duzentos e quarenta metros (240m), — oeste (W); seiscentos e cinquenta metros (650m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 17 de novembro de 1971.
— Antonio Dias Leite Júnior.
(Nº 42.903 — 25.10.71 — Cr\$ 42,00).

ALVARÁ Nº 1.353, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do nº II do artigo 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida ao cidadão brasileiro João Augusto Calmon Du Pin e Almeida, pelo Alvará nº seiscentos e noventa e seis (696), de dezenove (19) de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para pesquisar argila, no distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia.

II — O presente título de renovação de pesquisas, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 17 de novembro de 1971.
— Antonio Dias Leite Júnior.
(Nº 43.450 — 29.10.71 — Cr\$ 28,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIAALVARÁ Nº 1.354, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do nº II do artigo 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida ao cidadão brasileiro Auflânio Terra Machado pelo Alvará nº seiscentos e noventa e sete (697), de dezenove (19) de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para pesquisar quartzo e feldspato, no distrito de Boa Esperança, município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

II — O presente título de renovação de pesquisas, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 17 de novembro de 1971.
— Antonio Dias Leite Júnior.
(Nº 42.210 — 19.10.71 — Cr\$ 20,00).

ALVARÁ Nº 1.355, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Silvio Pereira Robatto, a pesquisar argila e caulim, em terrenos de propriedade de José Alexandre da Silva, no lugar denominado Olho D'água, distrito de Dias D'Ávila, município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de seiscentos e setenta e cinco hectares (675 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil novecentos e cinquenta metros (1.950 m), no rumo verdadeiro de quarenta e dois graus noroeste (42° NW), do centro da ponte sobre o rio Imbassai na estrada de ferro Leste Brasileiro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), norte (N); mil e quinhentos metros (1.500 m), este (E); quinhentos metros (500 m), norte (N); mil metros (1.000 m), oeste (W); mil e quinhentos metros (1.500 m), norte (N) dois mil metros (2.000 m), oeste (W); dois mil metros (2.000 m), sul (S); quinhentos metros (500 m), este (E); duzentos e cinquenta metros (250 m), sul (S); mil metros (1.000 m), este (E); duzentos e cinquenta metros (250 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do

Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 17 de novembro de 1971.
— Antonio Dias Leite Júnior.
(Nº 43.277 — 27-10-71 — Cr\$ 40,00)

ALVARÁ Nº 1.356, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Leomiro Andrade de Barros a pesquisar calcário em terrenos de Orlando Paternostro, Almiro Souza e outros, no lugar denominado Fazenda Buenos Aires, distrito do Ouricanga e Mascote, municípios de Canavieiras e Mascote, Estado da Bahia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a setecentos e quarenta metros (740 m), no rumo verdadeiro de cinquenta e oito graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (58° 45' SW), do canto sudoeste (SW) da sede da Fazenda São Gato e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seiscentos metros (600 m), oeste (W); mil e duzentos metros (1.200 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), oeste (W); novecentos metros (900 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), leste (E); quinhentos metros (500 m), sul (S); mil e novecentos metros (1.900 m), leste (E); dois mil e oitocentos metros (2.800 m), sul (S); dois mil e oitocentos metros (2.800 m), oeste (W); mil e duzentos metros (1.200 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 17 de novembro de 1971.
— Antonio Dias Leite Júnior.
(Nº 43.267 — 27-10-71 — Cr\$ 44,00)

ALVARÁ Nº 1.357, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Rogério Joaquim de Carvalho, a pesquisar diatomita, em terrenos de propriedade de Natalício Medrado, no lugar denominado Brejo, distrito e município de Mucugê, Estado da Bahia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oitocentos e sessenta metros (860 m), no rumo verdadeiro de dezenove graus

sudoeste (19° SW), do marco de referência do nível nº 285 — y do IBGE e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e seiscentos metros (1.600 m), este (E); duzentos metros (200 m), sul (S); mil metros (1.000 m), este (E); duzentos metros (200 m), sul (S); quatrocentos metros (400 m), este (E); cinquenta metros (50 m), sul (S); quatrocentos metros (400 m), este (E); quatrocentos metros (400 m), sul (S); mil e quinhentos metros (1.500 m), este (E); quatrocentos metros (400 m), sul (S); mil e cem metros (1.100 m), este (E); mil e quinhentos metros (1.500 m), sul (S); mil e novecentos metros (1.900 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), norte (N); mil e trezentos metros (1.300 m), oeste (W); quatrocentos metros (400 m), norte (N); mil metros (1.000 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), norte (N); oitocentos metros (800 m), oeste (W); mil trezentos e cinquenta metros (1.350 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 17 de novembro de 1971.
— Antonio Dias Leite Júnior.
(Nº 44.243 — 3-11-71 — Cr\$ 45,00)

ALVARÁ Nº 1.298-71, DE 9 DE
NOVEMBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 19 de novembro de 1971, pág. 9.388.

Onde se lê:

I — ... a pesqui- no lugar denominado Fazenda Sorode Indústrias Cerâmica Sororoca S. A. ...

Lê-se:

I — ... a pesquisar argila, em terrenos de propriedade de Indústrias Cerâmica Sororoca S. A., ...

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA Nº 1.019, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, item X, do Regulamento aprovado pela Portaria número 625, de 4 de agosto de 1971, resolve:

Designar João Pereira Marra, Auxiliar de Vendas, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Auxiliar do Diretor-Geral, criada pelo Decreto nº 69.020, de 4 de agosto de 1971 — José Francisco de Azevedo, Diretor-Geral.

CONSELHO
NACIONAL DO PETRÓLEO

Retificação

Na Portaria nº C.N.P. nº 241-71, de 12 de outubro de 1971, publica-

da no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1971, página nº 8.325, 4ª coluna:

Onde se lê:

— IV)

a) Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais — COPELMI, 4.700

toneladas de carvão TECH com poder calorífico — 3.100 cal/kg.

Lê-se:

a) Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais — COPELMI, 47.000 (quarenta e sete mil) toneladas de carvão TECH com poder calorífico — 3.100 Cal/Kg.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria nº 221, de 4 de junho de 1971, e o que consta do Processo número MC. 7.315-71, resolve:

Nº 529 — Designar o ocupante do cargo nível 21.B, da série de classes de Contador, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — Francisco Teixeira — matrícula nº 1.386.395, posto à disposição deste Ministério, para exercer a função de Assessor "C", com a gratificação de representação mensal de Cr\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros).

O Ministro de Estado das Comunicações, resolve:

Nº 530 — Designar o Contador nível 21.B — Francisco Teixeira — Assessor "C", para a função de Diretor da Divisão de Contabilidade da Inspeção-Geral de Finanças, com com a gratificação que lhe couber como detentor da função.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e o que consta do Processo nº MC.2.630-71, resolve:

Nº 53 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea "c", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Departamento dos Correios e Telegrafos aos seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos:

1 — Adahylton Sales Lins Vieira — matrícula nº 1.746.910 — Postalista CT.202.12.A — (Processo nº 21.471 de 1970);

2 — Celso Magalhães — matrícula nº 1.755.556 — Postalista CT.202.12.A — (Processo nº 2.152 de 1971);

3 — José de Almeida Braz — matrícula nº 1.278.093 — Postalista — CT.202.12.A — (Processo nº 34.099 de 1970);

4 — José Gomes Marques — matrícula nº 1.344.772 — Carteiro — CT.203.14.C — (Processo nº 1.940 de 1971);

5 — Laert Paráclito Sant'Anna Martins — matrícula nº 1.775.146 — Agente Postal CT.205.14.B — (Processo nº 5.073-71);

6 — Osmar Dias da Costa — matrícula nº 1.179.139 — Telegrafista .. CT.207.14.B — (Processo nº 13.445 de 1970);

7 — Pedro Luiz Cerqueira — matrícula nº 1.820.410 — Telegrafista CT.207.14.B — (Processo nº 30.175 de 1968);

8 — Walmir Albuquerque — matrícula nº 1.555.765 — Carteiro CT.205.10.A — (Processo nº 3.532 de 1971). — Hygino C. Corsetti.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 1.982 (2) GB, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 72, publicada no *Diário Oficial* de 21 de dezembro de 1969 do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do processo nº 13.563-66, resolve:

I — Permitir a Viação Itapemirim Sociedade Anônima, executar a título precário Serviço Limitado de Segurança, Regularidade de Orientação e Administração dos Transportes Terrestres, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: indeterminado;
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixas de base:

a) Av. Nova York nº 603 — Rio de Janeiro — GB;

b) Ponto de Apoio Jamapará — BR 116 — Lugarejo de Jamapará — Sapucaia — RJ;

c) Ponto de Apoio Realeza — BR 116 — Km 374 — Lugarejo de Realeza, Município de Manhuaçu — MG;

d) Ponto de Apoio Valadares — Av. Rio Bahia, nº 113 — Governador Valadares — MG;

e) Ponto de Apoio Teófilo Ottoni — Estação Rodoviária — Teófilo Ottoni — MG;

f) Ponto de Apoio Medina — BR 116 — Km 892 — Medina — MG;

g) Ponto de Apoio Conquista — Av. Presidente Dutra, sem número — Vitória da Conquista — BA;

h) Ponto de Apoio Jequié — Restaurante Itapemirim — BR 116 — Jequié — BA;

i) Ponto de Apoio Feira — Posto Baria — Feira de Santana — BA;

j) Ponto de Apoio Capim Grosso — BR 324 Km 139 — Povoado de Capim Grosso — Município de Jacobina — BA;

k) Ponto de Apoio Petrolina — Rua Maurício de Nassau, sem número — Petrolina — PE;

l) Ponto de Apoio Salgueiro — Rua Joaquim Sampaio nº 95 — Salgueiro — PE;

m) Ponto de Apoio Marcolândia — Hotel São Cristóvão — Povoado de Marcolândia — Município de Padre Marcos — PI;

n) Ponto de Apoio Valença — Hotel Alvorada — Valença do Piauí — PI;

o) Ponto de Apoio Terezina — Rua 13 de Maio nº 59 — Terezina — PI;

p) Ponto de Apoio Peritoró — BR 135 — Km 226 — Peritoró — Coarátá — MA;

q) Av. Pedro II nº 324 — Bairro de Fátima — São Luiz — MA.

Estações Móveis:

Treze (13) viaturas, tipo ônibus.

3) Freqüências: 2756,0 KHz — 4617,0 KHz — 5309,5 KHz — 5312,5 KHz — 5443,0 KHz — 5446,0 KHz.

4) Potência: 0,1 Kw (Fixas de Base) — 0,1 Kw (Móveis);

5) Horário: HX — Compartilhado indeterminado;

6) Classe das estações e natureza do serviço: FB — ML — CV estações fixas de base, móveis terrestres de correspondência privada;

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda (Fixas de Base); Onidirecional (Móveis).

II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de:

a) Indeletron Indústria Eletrônica S. A.;

Modelos:

SSB 100/4 — TR de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 1490 de 26 de setembro de 1969 (estações "I" e "P" e estações móveis);

SSB 100/4 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1925 de 23 de outubro de 1970 (estações "D" e "G");

SSB 500/2 de 500 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.926 de 23 de outubro de 1970 que deverá operar com potência reduzida para 100 watts;

b) A. J. Eletrônica modelo XR — 105/1 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 810, de 8 de maio de 1970.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada inexistente a presente Portaria. — Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 41.704 — 13-10-71 — Cr\$ 90,00).

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Justiça — e a Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público — CAEMP, para o fim que nele se depara.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, o Ministério da Justiça, doravante denominado apenas "Ministério", representado pelo seu Secretário-Geral, Doutor Raul Armando Mendes, com delegação de competência conferida por despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro, celebrou o presente convênio com a Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público — CAEMP, daqui por diante denominada simplesmente "CONFEDERAÇÃO" com sede em Brasília-DF, à Avenida L-2 Bloco "O" 4º andar, Setor de Autarquias, representada, na forma de seus estatutos, por seu Presidente, Doutor Oscar Xavier de Freitas, presentes na sede do "Ministério", localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco 10, nesta Capital, ficando estabelecido o que se segue:

Cláusula Primeira — A Confederação, por este ato, se obriga e se compromete a organizar e realizar o IV Congresso Interamericano do Ministério Público, em Brasília, nos dias 18, 19, 20 e 21 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Segunda — A despesa decorrente da assinatura do presente convênio, que não ultrapassará a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) previamente empenhada, será atendida com os recursos da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, constantes do orçamento vigente.

Cláusula Terceira — A importância mencionada na cláusula anterior será depositada na Agência Central do Banco do Brasil, na Capital do Estado de São Paulo à disposição da Confederação.

Cláusula Quarta — Os recursos a que se refere a cláusula segunda deste Convênio serão aplicados pela Confederação em transporte aéreo e hospedagem dos participantes estrangeiros especialmente convidados pelo Ministério e nas demais despesas e serviços indispensáveis à realização do Congresso.

Cláusula Quinta — A Confederação se obriga a apresentar, para aprovação do Secretário-Geral do Ministério, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Convênio,

toda a programação do Congresso, bem como o teor dos debates.

Cláusula Sexta — A Confederação obriga-se mais, no prazo de trinta dias após o encerramento do Congresso, a prestar contas dos recursos utilizados, com devolução do saldo que porventura restar, devidamente instruídas com documentos probatórios da despesa e acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a execução dos serviços que, por este Convênio, ficam a seu cargo.

Cláusula Sétima — O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio acarretará sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, ficando eleito o fóro de Brasília — DF, para o desate de quaisquer questões que se verificarem no curso de sua execução.

Cláusula Oitava — Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por estarem assim acordes o Ministério e a Confederação, lavrou-se o presente Convênio, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras nem emendas, que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos convenientes e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 25 de novembro de 1971. — Pelo Ministério, Raul Armando Mendes. — Pela Confederação, Oscar Xavier de Freitas.

Testemunhas: Lina Bastos de Roure — Waldyr Joaquim Câmara. Mem. nº 90-71.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Convênio que entre si fazem o Ministério da Agricultura e a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de Alagoas, para uma ação integrada de desenvolvimento da pesquisa agropecuária.

Aos 12 dias do mês de novembro de 1971, presentes o Ministério da Agricultura, representado neste ato pelo seu titular, Professor Luiz Fernando Cirne Lima, daqui por diante mencionado simplesmente como "Ministério", e a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de Alagoas, representada pelo seu titular, Dr. Antônio Jose da Cunha Chagas, doravante referida apenas como "Secretaria", perante as testemunhas instrumentárias, resolveram assinar o presente instrumento visando a uma ação integrada para o desenvolvimento da pesquisa agropecuária, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — As partes convenientes resolvem unir seus re-

ursos materiais e humanos para a execução de um programa integrado de pesquisa agropecuária capaz de resolver os problemas do Estado de Alagoas pela melhor utilização da capacidade de trabalho existente no Estado, pela instalação de novos Laboratórios e pelo reforço do corpo técnico das instituições.

Cláusula Segunda — Para realização dos objetivos deste Convênio a "Secretaria" se dispõe a:

I — Permitir e apoiar a execução de experimentos em suas bases físicas.

II — Colocar à disposição do Convênio os técnicos de que dispuser com treinamento especializado para pesquisa.

III — Alocar recursos para a execução dos trabalhos objetivados pelo Convênio.

Cláusula Terceira — O "Ministério", através do seu Instituto de Pesquisa Agropecuária do Nordeste (IPEANE), colocará à disposição das atividades do Convênio:

I — Os seus técnicos e pessoal auxiliar vinculados a projetos de pesquisa no Estado.

II — As suas bases físicas, instalações, equipamentos e recursos financeiros programados para o Estado.

Cláusula Quarta — As partes convenientes redigirão, de comum acordo, um programa para utilização dos recursos integrados neste Convênio, definindo as pesquisas prioritárias para o Estado, sua análise estatística e econômica e a publicação dos resultados aplicáveis à agropecuária local.

Cláusula Quinta — Cada uma das partes convenientes designará um representante para constituir um Grupo incumbido da Coordenação das atividades do Convênio.

Parágrafo único. O Grupo se reunirá frequentemente para sugerir as medidas necessárias à plena consecução dos objetivos do Convênio.

Cláusula Sexta — A enumeração das cláusulas segunda e terceira do presente instrumento não limita a contribuição das partes convenientes, que deverão se esforçar para aumentar suas respectivas contribuições face à magnitude da tarefa à frente do Convênio.

Cláusula Sétima — Os trabalhos resultantes deste Convênio deverão ser prontamente divulgados por todos os meios disponíveis, fazendo-se, sempre, menção do Convênio, das partes convenientes e do nome do técnico ou técnicos responsáveis pela obtenção dos resultados.

Cláusula Oitava — Os materiais e as instalações das partes convenientes movimentados para a realização deste Convênio, embora que utilizados em comum durante sua vigência, reverterão à parte adquirente uma vez expirado o prazo de sua duração.

Cláusula Nona — As partes convenientes, tendo em vista a total integração das atividades de pesquisa agropecuária do Estado admitirão, mediante termo aditivo, a entrada de outras entidades para participação nas atividades do Convênio. Esses termos aditivos definirão a aceitação, pelas novas partes convenientes, das cláusulas gerais e especificarão suas contribuições.

Parágrafo único. Os termos aditivos de que trata a presente cláusula poderão ser assinados, em nome do Ministério da Agricultura, pelo Diretor do Instituto de Pesquisa.

Cláusula Décima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 3 (três) anos, sendo automaticamente prorrogado caso nenhuma das partes se manifeste em contrário.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Natal, 12 de novembro de 1971. — **Luiz Fernando Cirne Lima**, Ministro

da Agricultura. — **Antônio José da Cunha Chagas**, Secretário da Agricultura.

Ofício nº 640

Térmo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, que celebram o Ministério da Agricultura e a Superintendência da Agricultura e Produção do Estado de Sergipe para os fins que especifica.

Aos 12 dias do mês de novembro de 1971, presentes na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Norte, os Senhores Doutor Luiz Fernando Cirne Lima, Ministro da Agricultura, neste ato representando o Ministério da Agricultura, doravante denominado "Ministério", e o Doutor Edmilson Machado de Almeida, Superintendente de Agricultura e Produção do Estado de Sergipe, neste ato representando a referida Superintendência, daqui por diante denominada SUDAP, acordaram em firmar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem, com vista à intensificação dos trabalhos de defesa sanitária animal particularmente no que tange a brucelose e raiva dos herbívoros, no Estado de Sergipe.

Cláusula Primeira — As partes signatárias se obrigam, por si e por seus respectivos órgãos técnicos especializados, a manter estrita e mútua colaboração técnica e financeira, objetivando a execução de serviços federais relativos à Defesa Sanitária Animal, especificamente no tocante à brucelose e à raiva dos herbívoros.

Cláusula Segunda — Para execução deste Convênio, o Ministério designará um Grupo Coordenador de Defesa Sanitária Animal, composto de 2 (dois) técnicos do Ministério da Agricultura e 1 (um) da SUDAP, que deverá ser indicado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste instrumento.

Cláusula Terceira — O Grupo Coordenador a que se refere a cláusula anterior, será dirigido por um Executor servidor do Ministério, designado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Animal, de comum acordo com a SUDAP.

Cláusula Quarta — A estrutura técnica operacional a ser formada para desempenho do presente Convênio, será de responsabilidade da SUDAP, bem como a admissão e pagamento de todo pessoal técnico e auxiliar, à mesma necessária.

Cláusula Quinta — A especificação do pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, e inclusive veículos e equipamentos, será delineada no plano técnico-financeiro-operacional, a ser elaborado pelo Grupo Coordenador supervisionado pela Diretoria Estadual do Ministério e SUDAP e apresentando ao Departamento Nacional de Produção Animal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Convênio.

Cláusula Sexta — O Ministério concorrerá para a execução do presente Convênio com materiais e serviços no valor de:

a) para o exercício de 1972 — Cr\$ 100.000,00;

b) para o exercício de 1973 — Cr\$ 150.000,00;

c) para o exercício de 1974 — Cr\$ 200.000,00.

Os recursos do Ministério serão geridos pelo Grupo Executiva e Finanças do Ministério no Estado de Sergipe.

Cláusula Sétima — A SUDAP se compromete a participar com iguais importâncias, compromissadas no Orçamento do Governo do Estado de Sergipe.

Cláusula Oitava — Os recursos do Ministério, se destinam à aquisição de veículos, equipamentos e demais custos operacionais. Os da SUDAP atenderão às despesas com o pessoal

contratado, na conformidade da Cláusula Quarta.

Cláusula Nona — Ao final de cada exercício financeiro o Coordenador Regional do Norte apresentará relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, com a respectiva avaliação técnico-econômico-financeira, e configurando a efetiva realização dos trabalhos nas áreas pré-fixadas no projeto técnico-operacional referido na Cláusula Quinta, e consignado o efetivo dispêndio dos recursos materiais, financeiros e humanos comprometidos no presente Convênio.

Cláusula Décima — Nenhuma alteração no projeto técnico-financeiro-operacional poderá ser feita sem prévia consulta e aprovação das partes convenientes.

Cláusula Décima Primeira — O presente Convênio terá a duração de 3 (três) anos, compreendendo os exercícios financeiros de 1972 a 1974.

Cláusula Décima Segunda — O presente instrumento poderá ser prorrogado por iniciativa de qualquer das partes convenientes, de comum acordo, ou rescindido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas.

Cláusula Décima Terceira — Os bens móveis adquiridos com recursos do Convênio serão administrados pelo Executor e, ao término do pacto, serão destinados às partes convenientes segundo a origem dos recursos que propiciaram a aquisição dos mesmos.

E, por estarem assim de acordo e ajustados, firmam o presente em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Natal, 12 de novembro de 1971. — **Luiz Fernando Cirne Lima**, Ministro da Agricultura. — **Edmilson Machado de Almeida**, Superintendente de Agricultura e Produção.

Ofício nº 640

Convênio que entre si fazem o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Ceará, para uma ação integrada de desenvolvimento da pesquisa agropecuária.

Aos 12 dias do mês de novembro de 1971, presentes o Ministério da Agricultura, representado neste ato pelo seu titular, Professor Luiz Fernando Cirne Lima, daqui por diante mencionado simplesmente "Ministério", e a Secretaria da Agricultura e Obras Públicas do Estado do Ceará, representada pelo seu titular, Dr. José Valdir Pessoa, doravante referida apenas como "Secretaria", perante as testemunhas instrumentárias, resolveram assinar o presente instrumento visando a uma ação integrada para o desenvolvimento da pesquisa agropecuária, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — As partes convenientes resolvem unir seus recursos materiais e humanos para a execução de um programa integrado de pesquisa agropecuária capaz de resolver os problemas do Estado do Ceará pela melhor utilização da capacidade de trabalho existente no Estado, pela instalação de novos Laboratórios e pelo reforço do corpo técnico das instituições.

Cláusula Segunda — Para realização dos objetivos deste Convênio a "Secretaria" se dispõe a:

I — Permitir e apoiar a execução de experimentos em suas bases físicas.

II — Colocar à disposição do Convênio os técnicos de que dispuser, com treinamento especializado para pesquisa.

III — Alocar recursos para a execução dos trabalhos objetivados pelo Convênio.

Cláusula Terceira — O "Ministério", através do seu Instituto de Pesquisa Agropecuária do Nordeste

(IPEANE), colocará à disposição das atividades do Convênio:

I — Os seus técnicos e pessoal auxiliar vinculados a projetos de pesquisa no Estado.

II — As suas bases físicas, instalações, equipamentos e recursos financeiros programados para o Estado.

Cláusula Quarta — As partes convenientes redigirão, de comum acordo, um programa para utilização dos recursos integrados neste Convênio, definindo as pesquisas prioritárias para o Estado, sua análise estatística e econômica e a publicação dos resultados aplicáveis à agropecuária local.

Cláusula Quinta — Cada uma das partes convenientes designará um representante para constituir um Grupo incumbido da Coordenação das atividades do Convênio.

Parágrafo único. O Grupo se reunirá frequentemente para sugerir as medidas necessárias à plena consecução dos objetivos do Convênio.

Cláusula Sexta — A enumeração das cláusulas segunda e terceira do presente instrumento não limita a contribuição das partes convenientes, que deverão se esforçar para aumentar suas respectivas contribuições face à magnitude da tarefa à frente do Convênio.

Cláusula Sétima — Os trabalhos resultantes deste Convênio deverão ser prontamente divulgados por todos os meios disponíveis, fazendo-se sempre, menção do Convênio, das partes convenientes e do nome do técnico ou técnicos responsáveis pela obtenção dos resultados.

Cláusula Oitava — Os materiais e as instalações das partes convenientes movimentados para a realização deste Convênio, embora que utilizados em comum durante sua vigência, reverterão à parte adquirente uma vez expirado o prazo de sua duração.

Cláusula Nona — As partes convenientes, tendo em vista a total integração das atividades de pesquisa agropecuária do Estado, admitirão, mediante termo aditivo, a entrada de outras entidades para participação nas atividades do Convênio. Esses termos aditivos definirão a aceitação, pelas novas partes convenientes, das cláusulas gerais e especificarão suas contribuições.

Parágrafo único. Os termos aditivos de que trata a presente cláusula poderão ser assinados, em nome do Ministério da Agricultura, pelo Diretor do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Nordeste.

Cláusula Décima — O "Ministério" contribuirá, ainda, através de sua Diretoria Estadual (DEMA/CE), permitindo a utilização de sua Fazenda Regional de Criação Iracema, situada no Município de Quixadá para a instalação de experimentos e para cursos de treinamento de interesse do Convênio. Estas atividades não poderão, em hipótese alguma, prejudicar os trabalhos que o Ministério da Agricultura executa na referida base física.

Cláusula Décima Primeira — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 3 (três) anos, sendo automaticamente prorrogado caso nenhuma das partes se manifeste em contrário.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Natal, 12 de novembro de 1971. — **Luiz Fernando Cirne Lima**, Ministro da Agricultura. — **José Valdir Pessoa**, Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Ofício nº 640

Convênio que entre si fazem o Ministério da Agricultura e a Secretaria da Agricultura do Estado do Piauí, para uma ação integrada de desenvolvimento da pesquisa agropecuária.

Aos 1 dias do mês de novembro de 1971, presentes o Ministério da Agricultura, representado neste ato pelo seu titular, Professor Luiz Fernando Cirne Lima, daqui por diante mencionado simplesmente como "Ministério", e a Secretaria da Agricultura do Estado do Piauí, representada pelo seu titular, Dr. Orlando Almeida Carneiro Leão, doravante referida apenas como "Secretaria", perante as testemunhas instrumentárias, resolveram assinar o presente instrumento visando a uma ação integrada para o desenvolvimento da pesquisa agropecuária, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — As partes convenientes resolvem unir seus recursos materiais e humanos para a execução de um programa integrado de pesquisa agropecuária capaz de resolver os problemas do Estado do Piauí pela melhor utilização da capacidade de trabalho existente no Estado, pela instalação de novos Laboratórios e pelo reforço do corpo técnico das instituições.

Cláusula Segunda — Para realização dos objetivos deste Convênio a "Secretaria" se dispõe a:

I — Permitir e apoiar a execução de experimentos em suas bases físicas.

II — Colocar à disposição do Convênio os técnicos de que dispuser, com treinamento especializado para pesquisa.

III — Alocar recursos para a execução dos trabalhos objetivados pelo Convênio.

Cláusula Terceira — O "Ministério", através do seu Instituto de Pesquisa Agropecuária do Nordeste (IPEANE), colocará à disposição das atividades do Convênio:

I — Os seus técnicos e pessoal auxiliar vinculados a projeto de pesquisa no Estado.

II — As suas bases físicas, instalações, equipamentos e recursos financeiros programados para o Estado.

Cláusula Quarta — As partes convenientes redigirão, de comum acordo, um programa para utilização dos recursos integrados neste Convênio, definindo as pesquisas prioritárias para o Estado, sua análise estatística e econômica e a publicação dos resultados aplicáveis à agropecuária local.

Cláusula Quinta — Cada uma das partes convenientes designará um representante para constituir um Grupo incumbido da Coordenação das atividades do Convênio.

Parágrafo único. O Grupo se reunirá frequentemente para sugerir as medidas necessárias à plena consecução dos objetivos do Convênio.

Cláusula Sexta — A enumeração das cláusulas segunda e terceira do presente instrumento não limita a contribuição das partes convenientes, que deverão se esforçar para aumentar suas respectivas contribuições face à magnitude da tarefa à frente do Convênio.

Cláusula Sétima — Os trabalhos resultantes deste Convênio deverão ser prontamente divulgados por todos os meios disponíveis, fazendo-se, sempre, menção do Convênio, das partes convenientes e do nome do técnico ou técnicos responsáveis pela obtenção dos resultados.

Cláusula Oitava — Os materiais e as instalações das partes convenientes movimentados para a realização deste Convênio, embora que utilizados em comum, durante sua vigência, reverterão à parte adquirente uma vez expirado o prazo de sua duração.

Cláusula Nona — As partes convenientes, tendo em vista a total integração das atividades de pesquisa agropecuária do Estado, admitirão, mediante termo aditivo, a entrada de outras entidades para participação nas atividades do Convênio. Esses termos aditivos definirão a aceitação, pelas novas partes convenientes, das cláusulas gerais e específicas de suas contribuições.

Parágrafo único. Os termos aditivos de que trata a presente cláusula poderão ser assinados, em nome do Ministério da Agricultura, pelo diretor do Instituto de Pesquisa.

Cláusula Décima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 3 (três) anos, sendo automaticamente prorrogado caso nenhuma das partes se manifeste em contrário.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Natal, 12 de novembro de 1971. — Luiz Fernando Cirne Lima, Ministro da Agricultura. — Orlando de Almeida Carneiro Leão, Secretário da Agricultura.

Ofício nº 640

Convênio que entre si fazem o Ministério da Agricultura e a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de Pernambuco, para uma ação integrada de desenvolvimento da pesquisa agropecuária.

Aos 12 dias do mês de novembro de 1971, presentes o Ministério da Agricultura, representado neste ato pelo seu titular, Professor Luiz Fernando Cirne Lima, daqui por diante mencionado simplesmente como "Ministério", e a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de Pernambuco, representada pelo seu titular, Dr. João Pessoa de Sousa, doravante referida apenas como "Secretaria", perante as testemunhas instrumentárias, resolveram assinar o presente instrumento visando a uma ação integrada para o desenvolvimento da pesquisa agropecuária, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — As partes convenientes resolvem unir seus recursos materiais e humanos para a execução de um programa integrado de pesquisa agropecuária capaz de resolver os problemas do Estado de Pernambuco pela melhor utilização da capacidade de trabalho existente no Estado, pela instalação de novos Laboratórios e pelo reforço do corpo técnico das instituições.

Cláusula Segunda — Para realização dos objetivos deste Convênio a "Secretaria" se dispõe a:

I — Permitir e apoiar a execução de experimentos em suas bases físicas.

II — Colocar à disposição do Convênio os técnicos de que dispuser, com treinamento especializado para pesquisa.

III — Alocar recursos para a execução dos trabalhos objetivados pelo Convênio.

Cláusula Terceira — O "Ministério", através do seu Instituto de Pesquisa Agropecuária do Nordeste (IPEANE), colocará à disposição das atividades do Convênio:

I — Os seus técnicos e pessoal auxiliar vinculados a projetos de pesquisa no Estado.

II — As suas bases físicas, instalações, equipamentos e recursos financeiros programados para o Estado.

Cláusula Quarta — As partes convenientes redigirão, de comum acordo, um programa para utilização dos recursos integrados neste Convênio, definindo as pesquisas prioritárias para o Estado, sua análise estatística

e econômica e a publicação dos resultados aplicáveis à agropecuária local.

Cláusula Quinta — Cada uma das partes convenientes designará um representante para constituir um Grupo incumbido da Coordenação das atividades do Convênio.

Parágrafo único. O Grupo se reunirá frequentemente para sugerir as medidas necessárias à plena consecução dos objetivos do Convênio.

Cláusula Sexta — A enumeração das cláusulas segunda e terceira do presente instrumento não limita a contribuição das partes convenientes, que deverão se esforçar para aumentar suas respectivas contribuições face à magnitude da tarefa à frente do Convênio.

Cláusula Sétima — Os trabalhos resultantes deste Convênio deverão ser prontamente divulgados por todos os meios disponíveis, fazendo-se, sempre, menção do Convênio, das partes convenientes e do nome do técnico ou técnicos responsáveis pela obtenção dos resultados.

Cláusula Oitava — Os materiais e as instalações das partes convenientes movimentados para a realização deste Convênio, embora que utilizados em comum durante sua vigência, reverterão à parte adquirente uma vez expirado o prazo de sua duração.

Cláusula Nona — As partes convenientes, tendo em vista a total integração das atividades de pesquisa agropecuária do Estado, admitirão, mediante termo aditivo, a entrada de outras entidades para participação nas atividades do Convênio. Esses termos aditivos definirão a aceitação, pelas novas partes convenientes, das cláusulas gerais e especificarão suas contribuições.

Parágrafo único. Os termos aditivos de que trata a presente cláusula poderão ser assinados, em nome do Ministério da Agricultura, pelo diretor do Instituto de Pesquisa.

Cláusula Décima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 3 (três) anos, sendo automaticamente prorrogado caso nenhuma das partes se manifeste em contrário.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Natal, 12 de novembro de 1971. — Luiz Fernando Cirne Lima, Ministro da Agricultura. — João Pessoa de Sousa, Secretário da Agricultura.

Ofício nº 640

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Mato Grosso para a estruturação, implantação, funcionamento e administração do Programa Bolsa de Trabalho no Estado de Mato Grosso, destinado à obtenção de vagas de Estágio junto aos Setores "Primário", "Secundário" e "Terciário" da economia estadual (Agricultura, bancos, comércio, hospitais, indústria, repartições públicas, etc. e concessão de respectivas Bolsas de Trabalho a estudantes do Nível Superior carentes de recursos financeiros).

Aos 9 dias do mês de novembro do ano de 1971, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado o Ministério da Educação e Cultura (MEC), na pessoa do Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura, e de outro pela Universidade Federal de Mato Grosso, representada pelo seu Magnífico Reitor Professor Gabriel Novis Neves, assinam e têm entre si ajustado este Convênio, que

se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I — O presente Convênio se constitui em instrumento de ação prática da Secretaria de Apoio Administrativo e do Departamento de Apoio — MEC — através de sua Diretoria de Assistência ao Estudante, em conjunto com a Universidade Federal de Mato Grosso, para estruturação, implantação, funcionamento e administração do Programa "Bolsa de Trabalho", instituído pelo MEC, em consonância com os objetivos consubstanciados no Projeto nº 16, Integração Escola — Empresa — Governo, do seu "Plano Setorial de Educação e Cultura."

Parágrafo único. No texto do Convênio, as partes convenientes — Ministério da Educação e Cultura e Universidade Federal de Mato Grosso, serão denominadas, respectivamente, apenas por: MEC e Órgão Executor.

Cláusula II — Por delegação do MEC a Universidade Federal de Mato Grosso, se constituirá no Órgão Executor, para o Estado de Mato Grosso, do "Programa Bolsa de Trabalho", em termos operacionais (aspectos técnicos, administrativos e financeiros).

Cláusula III — A título de atribuições Individuais, compete especificamente ao MEC:

1) fornecer ao Órgão Executor a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), correspondente à sua participação no Programa;

2) fornecer ao Órgão Executor circulares dirigidas às Empresas e aos Estabelecimentos de Ensino, comunicando a celebração deste Convênio e pedindo toda a colaboração necessária ao desenvolvimento e sucesso do Programa;

3) estabelecer e definir o mecanismo de Prestação de Contas a ser seguida pelo Órgão Executor.

Cláusula IV — A título de Atribuições Individuais, compete especificamente ao Órgão Executor, sem ônus para o MEC:

1) organizar, estruturar, implantar e administrar o funcionamento do Programa "Bolsa de Trabalho" em, colocando em ação seus recursos humanos, suas instalações e demais recursos instrumentais de trabalho;

2) constituir uma Comissão, com a participação de professores, funcionários, representantes das demais universidades e unidades isoladas de ensino superior e do corpo docente, além de representantes das empresas privadas, com as atribuições da Cláusula V;

3) desenvolver, por iniciativa própria ou sugestão da Comissão, com o concurso ou não de terceiros, no âmbito estadual, a necessária divulgação promocional e informativa do Programa;

4) produzir, com o concurso ou não de terceiros, os impressos necessários ao desenvolvimento do Programa — (formulários, requerimentos, fichas, mapas, etc.) de acordo com os modelos sugeridos pela Comissão;

5) conceder as Bolsas, observando a seleção efetuada pela Comissão e dentro das disponibilidades financeiras;

6) apresentar ao MEC, 6 meses após a assinatura deste Convênio, um relatório dos trabalhos efetuados, contendo:

a) relação nominal dos estudantes assistidos pelo Programa, especificando Unidade-Curso-Série — Valor da Bolsa, discriminando a participação do MEC e da Unidade de Ensino e local do Estágio;

b) método utilizado no levantamento sócio-econômico;

c) apreciações sobre a execução do Programa, em todas as suas fases;

d) sugestões para o aperfeiçoamento do Programa;

7) fazer a Prestação de Contas, segundo o mecanismo a ser estabelecido pelo MEC.

Cláusula V — São atribuições da Comissão, referida no item 2 da Cláusula anterior:

1) estabelecer ligação com os Estabelecimentos de Ensino Superior, no sentido de obter definições e informações de cada um sobre os alunos que

pretendem se beneficiar do Programa e os recursos que o Estabelecimento possui para tal fim;

2) estabelecer ligação com as Empresas, Órgãos Públicos e Estabelecimentos de Ensino, no sentido de divulgar o Programa e, ao mesmo tempo, obter Ofertas de Estágio, registrando-os, identificando-os e caracterizando-os;

3) estabelecer ligação com os Órgãos e Entidades Estudantis, no sentido de divulgar o Programa e, ao mesmo tempo, obter cooperação para a sua divulgação diretamente junto aos interessados;

4) selecionar os estudantes do Estado a serem contemplados com Bolsa de Trabalho, segundo as cláusulas deste Convênio;

5) sugerir ao Órgão Executor a distribuição dos bolsistas pelas vagas existentes;

6) acompanhar toda a execução do Programa, apresentando ao Órgão Executor, periodicamente, conforme for por ele estabelecido, um Relatório a respeito.

Cláusula VI — Para a seleção dos bolsistas e a concessão das Bolsas de Trabalho, serão observadas:

1) a carência de recursos dos solicitantes, através do levantamento sócio-econômico, feito pela Comissão;

2) as vagas para estágio, oferecidas pelos órgãos Públicos e pelas Empresas;

3) a habilitação dos bolsistas às tarefas oferecidas;

4) o horário disponível do bolsista;

5) a disponibilidade financeira.

Cláusula VII — As Bolsas de Trabalho obedecerão às seguintes prescrições:

1) o estudante que for beneficiário de qualquer outro tipo de Bolsa, não poderá ser assistido por este Programa, salvo em caso de opção;

2) o estudante contemplado com Bolsa de Trabalho desenvolverá suas atividades, junto à Empresa ou órgão Público, nas condições de Estagiário, sem vínculo empregatício nos termos da Portaria nº 1.002 de 29.9.67, do MTPS e do Decreto nº 66.546, de 11 de maio de 1970, além das Normas baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura;

3) somente poderão concorrer às Bolsas de Trabalho, estudantes carentes de recursos financeiros, matriculados e com frequência regular em Cursos de Nível Superior;

4) terão prioridade para obtenção de Bolsa os alunos melhor classificados, levando-se em conta, também, as séries em que estão matriculados, na seguinte ordem:

a) última série dos cursos em geral;

b) penúltima série dos cursos com duração de 3 ou mais anos;

c) antepenúltima série dos cursos com duração de 5 ou 6 anos;

5) em igualdade de condições, terão prioridade para as Bolsas os alunos mais carentes de recursos financeiros;

6) no levantamento sócio-econômico dos estudantes, levar-se-á em conta a situação de isenção de pagamento de mensalidades e/ou anuidades dos matriculados em Estabelecimentos Oficiais;

7) o estudante, beneficiado com Bolsa de Trabalho, fará estágio, nos dias de expediente normal, em jornada de até 4 (quatro) horas diárias, desde que em um só turno.

Cláusula VIII — Para se obter o valor líquido mensal de cada Bolsa de Trabalho, adotar-se-á o seguinte esquema de captação de recursos financeiros:

1) contribuição do MEC: Cr\$ 56,40;

2) contribuição da Unidade de Ensino a que pertence o estudante: Cr\$ 56,40;

3) contribuição da Empresa ou Órgão Público onde estagiar o estudante; como complemento do valor total da Bolsa: a ser fixada pelo Órgão Executor, mediante acordo com as partes interessadas, não podendo ser inferior a 50% de 1 (hum) salário mínimo regional.

§ 1º A contribuição do MEC e a Unidade de Ensino foi calculada em 25% do maior salário-mínimo do País.

§ 2º Caso a Unidade de Ensino a que pertence o estudante-bolsista não possa, comprovadamente, participar financeiramente do valor da Bolsa, este valor ficará diminuído daquela parcela, não podendo a Unidade utilizar os serviços do estudante.

§ 3º Quando os serviços do estudante for utilizado pela própria Unidade de Ensino a que pertence, a contribuição desta, para a composição da bolsa, ficará acrescida da parte da Empresa ou Órgão Público, especificada no item 3 desta Cláusula.

§ 4º O estagiário que receber da empresa importância equivalente ou superior a dois salários mínimos regionais não terá direito às parcelas do MEC e do Estabelecimento de Ensino.

Cláusula IX — São atribuições Conjuntas das partes convenientes mencionarem-se reciprocamente, em todas as manifestações dirigidas à opinião pública em geral, relativas ao Programa Bolsa de Trabalho no Estado.

Cláusula X — O pedido de Bolsa de Trabalho deverá ser formulado pelo candidato ao Órgão Executor, diretamente, contendo, entre outros, os dados caracterizadores de sua situação sócio-econômica (fornecidos pelo Estabelecimento de Ensino) e suas aspirações e definições em relação ao tipo de Estágio pretendido.

Cláusula XI — O presente Programa Bolsa de Trabalho, na fase objeto deste Convênio, será realizado no período de 9.11.71 a 9.5.72.

Cláusula XII — Para fins e efeitos deste Convênio, o MEC colocará a disposição do Órgão Executor, de uma só vez, a importância relativa à sua participação no Programa Bolsa de Trabalho no Estado de a qual destinar-se-á, exclusivamente, à composição do valor das Bolsas, especificado no item I da Cláusula III.

Cláusula XIII — A cobertura dos custos operacionais, representados por gastos com recursos humanos, material de consumo, instalações, equipamentos e recursos instrumentais de trabalhos diversos, dependerá exclusivamente de entendimentos entre o Órgão Executor, os Estabelecimentos de Ensino e demais interessados no Programa.

Cláusula XIV — Não será celebrado novo Convênio em 1972, caso o Órgão Executor deixe de cumprir rigorosamente o presente, particularmente não fazendo a Prestação de Contas em tempo hábil, ou seja, até 30 dias após sua vigência.

Cláusula XV — E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes subscrevem este Documento, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — Pelo Órgão Executor: *Gabriel Novis Neves*, Reitor. — Pelo MEC: *Jarbas Gonçalves Passarinho*.

Testemunhas: *Ivanir Castro*, Diretor. — *Virgílio Chessa Moura*, Assessor.

Térmo de Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Minas Gerais para a estruturação, implantação, funcionamento e administração do Programa Bolsa de Trabalho no Estado de Minas Gerais, destinado à obtenção de Vagas de Estágio junto aos Setores "Primário", "Secundário" e "Terciário" da economia estadual (agricultura, bancos, comércio, hospitais, indústria, repartições públicas, etc.) e concessão de respectivas Bolsas de Trabalho a estudantes do Nível Superior carentes de recursos financeiros.

Aos 9 dias do mês de novembro do ano de 1971, na cidade de Brasília — Distrito Federal, de um lado o Ministério da Educação e Cultura (MEC), na pessoa do Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação, e de outro pela Universidade Federal de Minas Gerais, representada

pelo seu Magnífico Reitor Professor Marcello Vasconcelos Coelho, assinam e têm entre si ajustado este Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I — O presente Convênio se constitui em instrumento de ação prática da Secretaria de Apoio Administrativo e do Departamento de Apoio — MEC — através de sua Diretoria de Assistência ao Estudante, em conjunto com a Universidade Federal de Minas Gerais, para estruturação, implantação, funcionamento e administração do Programa "Bolsa de Trabalho", instituído pelo MEC, em consonância com os objetivos consubstanciados no Projeto nº 16, Integração Escola - Empresa - Governo, do seu "Plano Setorial de Educação e Cultura".

Parágrafo único. No texto do Convênio, as partes convenientes — Ministério da Educação e Cultura e Universidade Federal de Minas Gerais, serão denominadas, respectivamente apenas por: MEC e Órgão Executor.

Cláusula II — Por delegação do MEC a Universidade Federal de Minas Gerais, se constituirá no Órgão Executor, para o Estado de Minas Gerais, do Programa Bolsa de Trabalho, em termos operacionais (aspectos técnicos, administrativos e financeiros).

Cláusula III — A título de atribuições Individuais, compete especificamente ao MEC:

1) fornecer ao Órgão Executor a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correspondente à sua participação no Programa;

2) fornecer ao Órgão Executor circulares dirigidas às Empresas e aos Estabelecimentos de Ensino, comunicando a celebração deste Convênio e pedindo toda a colaboração necessária ao desenvolvimento e sucesso do Programa;

3) estabelecer e definir o mecanismo de Prestação de Contas a ser seguida pelo Órgão Executor.

Cláusula IV — A título de Atribuições Individuais, compete especificamente ao Órgão Executor, sem ônus para o MEC:

1) organizar, estruturar, implantar e administrar o funcionamento do Programa "Bolsa de Trabalho", em, colocando em ação seus recursos humanos, suas instalações e demais recursos instrumentais de trabalho;

2) constituir uma Comissão, com a participação de professores, funcionários, representantes das demais universidades e unidades isoladas de ensino superior e do corpo docente e de representantes das empresas privadas, com as atribuições da Cláusula V;

3) desenvolver, por iniciativa própria ou sugestão da Comissão, com o concurso ou não de terceiros, no âmbito estadual, a necessária divulgação promocional e informativa do Programa;

4) produzir, com o concurso ou não de terceiros, os impressos necessários ao desenvolvimento do Programa (formulários, requerimentos, fichas, mapas, etc.) de acordo com os modelos sugeridos pela Comissão;

5) conceder as Bolsas, observando a seleção efetuada pela Comissão e dentro das disponibilidades financeiras;

6) apresentar ao MEC, 6 meses após a assinatura deste Convênio, um relatório dos trabalhos efetuados, contendo:

a) relação nominal dos estudantes assistidos pelo Programa, especificando a Unidade — Curso — Série — Valor da Bolsa, discriminando a participação do MEC e da Unidade de Ensino e local do Estágio;

b) método utilizado no levantamento sócio-econômico;

c) apreciações sobre a execução do Programa, em todas as suas fases;

d) sugestões para o aperfeiçoamento do Programa;

7) fazer a Prestação de Contas, segundo o mecanismo a ser estabelecido pelo MEC.

Cláusula V — São atribuições da Comissão, referida no item 2 da Cláusula anterior:

1) estabelecer ligação com os Estabelecimentos de Ensino Superior, no sentido de obter definições e informações de cada um sobre os alunos que pretendem se beneficiar do Programa e os recursos que o Estabelecimento possui para tal fim;

2) estabelecer ligação com as Empresas, Órgãos Públicos e Estabelecimentos de Ensino, no sentido de divulgar o Programa e, ao mesmo tempo, obter Ofertas de Estágio, registrando-os, identificando-os e caracterizando-os;

3) estabelecer ligação com os Órgãos e Entidades Estudantis, no sentido de divulgar o Programa e, ao mesmo tempo, obter cooperação para a divulgação diretamente junto aos interessados;

4) selecionar os estudantes do Estado a serem contemplados com Bolsa de Trabalho, segundo as cláusulas deste Convênio;

5) sugerir ao Órgão Executor a distribuição dos bolsistas pelas vagas existentes;

6) acompanhar toda a execução do Programa, apresentando ao Órgão Executor, periodicamente, conforme for por ele estabelecido, um Relatório a respeito.

Cláusula VI — Para a seleção dos bolsistas e a concessão das Bolsas de Trabalho, serão observadas:

1) a carência de recursos dos solicitantes, através do levantamento sócio-econômico, feito pela Comissão;

2) as vagas para estágio, oferecidas pelos órgãos Públicos e pelas Empresas;

3) a habilitação dos bolsistas às tarefas oferecidas;

4) o horário disponível do bolsista;

5) a disponibilidade financeira.

Cláusula VII — As Bolsas de Trabalho obedecerão às seguintes prescrições:

1) o estudante que for beneficiário de qualquer outro tipo de Bolsa, não poderá ser assistido por este Programa, salvo em caso de opção;

2) o estudante contemplado com Bolsa de Trabalho desenvolverá suas atividades, junto à Empresa ou órgão Público, nas condições de Estagiário, sem vínculo empregatício nos termos da Portaria nº 1.002 de 29 de setembro de 1967, do MTPS e do Decreto nº 66.546, de 11-5-70, além das Normas baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura;

3) somente poderão concorrer às Bolsas de Trabalho, estudantes carentes de recursos financeiros, matriculados e com frequência regular em Cursos de Nível Superior;

4) terão prioridade para obtenção de Bolsa os alunos melhor classificados, levando-se em conta, também, as séries em que estão matriculados, na seguinte ordem:

a) última série dos cursos em geral;

b) penúltima série dos cursos com duração de 3 ou mais anos.

c) antepenúltima série dos cursos com duração de 5 ou 6 anos;

5) em igualdade de condições, terão prioridade para as Bolsas os alunos mais carentes de recursos financeiros;

6) no levantamento sócio-econômico dos estudantes, levar-se-á em conta a situação de isenção de pagamento de mensalidades e/ou anuidades dos matriculados em Estabelecimentos Oficiais;

7) o estudante, beneficiado com Bolsa de Trabalho, fará estágio, nos dias de expediente normal, em jornada de até 4 (quatro) horas diárias, desde que em um só turno.

Cláusula VIII — Para se obter o valor líquido mensal de cada Bolsa de Trabalho, adotar-se-á o seguinte esquema de captação de recursos financeiros:

1) contribuição do MEC: Cr\$ 56,40

2) contribuição da Unidade de Ensino a que pertence o estudante: Cr\$ 56,40;

3) contribuição da Empresa ou Órgão Público onde estagiar o estudante; como complemento do valor total da Bólsa; a ser fixada pelo Órgão Executor, mediante acordo com as partes interessadas, não podendo ser inferior a 50% de 1 (um) salário mínimo regional.

§ 1º A contribuição do MEC e a Unidade de Ensino foi calculada em 25% do maior salário mínimo do País.

§ 2º Caso a Unidade de Ensino a que pertence o estudante-bolsista não possa, comprovadamente, participar financeiramente do valor da Bólsa, este valor ficará diminuído daquela parcela, não podendo a Unidade utilizar os serviços do estudante.

§ 3º Quando os serviços do estudante for utilizado pela própria Unidade de Ensino a que pertence, a contribuição desta, para a composição da Bólsa, ficará acrescida da parte da Empresa ou Órgão Público, especificada no item 3 desta Cláusula.

§ 4º O estagiário que receber da empresa importância equivalente ou superior a dois salários mínimos regionais não terá direito às parcelas do MEC e do Estabelecimento de Ensino.

Cláusula IX — São atribuições Conjuntas das partes convenientes mencionarem-se, reciprocamente, em todas as manifestações dirigidas à opinião pública em geral, relativas ao Programa Bólsa de Trabalho no Estado.

Cláusula X — O pedido de Bólsa de Trabalho deverá ser formulado pelo candidato ao Órgão Executor, diretamente, contendo, entre outros, os dados caracterizadores de sua situação sócio-econômica (fornecidos pelo Estabelecimento de Ensino) e suas aspirações e definições em relação ao tipo de Estágio pretendido.

Cláusula XI — O presente Programa Bólsa de Trabalho, na fase objeto deste Convênio, será realizado no período de 9-11-71 a 9-5-1972.

Cláusula XII — Para fins e efeitos deste Convênio, o MEC colocará à disposição do Órgão Executor, de uma só vez, a importância relativa à sua participação no Programa Bólsa de Trabalho no Estado de Minas Gerais, a qual destinar-se-á, exclusivamente, à composição do valor das Bolsas, especificado no item 1 da Cláusula I.

Cláusula XIII — A cobertura dos custos operacionais, representados por gastos com recursos humanos, material de consumo, instalações, equipamentos e recursos instrumentais de trabalhos diversos, dependerá exclusivamente de entendimentos entre o Órgão Executor, os Estabelecimentos de Ensino e demais interessados no Programa.

Cláusula XIV — Não será celebrado novo Convênio em 1972, caso o Órgão Executor deixe de cumprir rigorosamente o presente, particularmente não fazendo a Prestação de Contas em tempo hábil, ou seja, até 30 dias após sua vigência.

Cláusula XV — E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes subscrevem este Documento, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — Pelo Órgão Executor: **Marcello Vasconcelos Coelho, Reitor** — Pelo MEC: **Jarbas Gonçalves Passarinho**.

Testemunhas: **Ivancir Castro, Diretor** — **Virgílio Chessa Moura, Assessor**.

Térmo de Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará para a estruturação, implantação, funcionamento e administração do Programa Bólsa de Trabalho no Estado do Pará, destinado à obtenção de Vagas de Estágio junto aos Setores "Primário", "Secundário" e "Terciário" da economia estadual (agricultura, bancos, comércio, hospitais, industriais, repartições públicas, etc) e concessão de respectivas Bolsas de Trabalho a estudantes do Nível Superior carentes de recursos financeiros.

Aos 9 dias do mês de novembro do ano de 1971, na cidade de Brasília,

Distrito Federal, de um lado o Ministério da Educação e Cultura (MEC), na pessoa do Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura, e de outro pela Universidade Federal do Pará, representada pelo seu Magnífico Reitor Professor Aloysio da Costa Chaves, assinam e têm entre si ajustado este Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I — O presente Convênio se constitui em instrumento de ação prática da Secretaria de Apoio Administrativo e do Departamento de Apoio — MEC — através de sua Diretoria de Assistência ao Estudante, em conjunto com a Universidade Federal do Pará, para estruturação, implantação, funcionamento e administração do Programa "Bólsa de Trabalho", instituído pelo MEC, em consonância com os objetivos consubstanciados no Projeto nº 16, Integração Escola-Empresa-Governo, do seu "Plano Setorial de Educação e Cultura".

Parágrafo único. No texto do Convênio, as partes convenientes — Ministério da Educação e Cultura e Universidade Federal do Pará, serão denominadas, respectivamente, apenas por: MEC e Órgão Executor.

Cláusula II — Por delegação do MEC, a Universidade Federal do Pará, se constituirá no Órgão Executor, para o Estado de Pará, do "Programa Bólsa de Trabalho", em termos operacionais (aspectos técnicos, administrativos e financeiros).

Cláusula III — A título de atribuições Individuais, compete especificamente ao MEC:

1) fornecer ao Órgão Executor a quantia den Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correspondente à sua participação no Programa;

2) fornecer ao Órgão Executor circulares dirigidas às Empresas e aos Estabelecimentos de Ensino, comunicando a celebração deste Convênio e pedindo toda a colaboração necessária ao desenvolvimento e sucesso do Programa;

3) estabelecer e definir o mecanismo de Prestação de Contas a ser seguida pelo Órgão Executor.

Cláusula IV — A título de Atribuições Individuais, compete especificamente ao Órgão Executor, sem ônus para o MEC:

1) organizar, estruturar, implantar e administrar o funcionamento do Programa "Bólsa de Trabalho" em colocando em ação seus recursos humanos, suas instalações e demais recursos instrumentais de trabalho;

2) constituir uma Comissão, com a participação de professores, funcionários, representantes das demais universidades e unidades isoladas de ensino superior e do corpo docente, além de representantes das empresas privadas, com as atribuições da Cláusula V;

3) desenvolver, por iniciativa própria ou sugestão da Comissão, com o concurso ou não de terceiros, no âmbito estadual, a necessária divulgação promocional e informativa do Programa;

4) produzir, com o concurso ou não de terceiros, os impressos necessários ao desenvolvimento do Programa, (formulários, requerimentos, fichas, mapas, etc.) de acordo com os modelos sugeridos pela Comissão;

5) conceder as Bolsas, observando a seleção efetuada pela Comissão e dentro das disponibilidades financeiras;

6) apresentar ao MEC, 6 meses após a assinatura deste Convênio, um relatório dos trabalhos efetuados, contendo:

a) relação nominal dos estudantes assistidos pelo Programa, especificando Unidade-Curso — Série — Valor da Bólsa, discriminando a participação do MEC e da Unidade de Ensino e local do Estágio,

b) método utilizado no levantamento sócio-econômico,

c) apreciação sobre a execução do Programa, em todas as suas fases,

d) sugestões para o aperfeiçoamento do Programa;

7) fazer a Prestação de Contas, regendo o mecanismo a ser estabelecido pelo MEC.

Cláusula V — São atribuições da Comissão, referida no item 2 da Cláusula anterior:

1) estabelecer ligação com os Estabelecimentos de Ensino Superior, no sentido de obter definições e informações de cada um sobre os alunos que pretendem se beneficiar do Programa e os recursos que o Estabelecimento possui para tal fim;

2) estabelecer ligação com as Empresas, Órgãos Públicos e Estabelecimentos de Ensino, no sentido de divulgar o Programa e, ao mesmo tempo, obter Ofertas de Estágio, registrando-os, identificando-os e caracterizando-os;

3) estabelecer ligação com os Órgãos e Entidades Estudantis, no sentido de divulgar o Programa e, ao mesmo tempo, obter cooperação para a sua divulgação diretamente junto aos interessados;

4) selecionar os estudantes do Estado a serem contemplados com Bólsa de Trabalho, segundo as cláusulas deste Convênio;

5) sugerir ao Órgão Executor a distribuição dos bolsistas pelas vagas existentes;

6) acompanhar toda a execução do Programa, apresentando ao Órgão Executor, periodicamente, conforme for por ele estabelecido, um Relatório a respeito.

Cláusula VI — Para a seleção dos bolsistas e a concessão das Bolsas de Trabalho, serão observadas:

1) a carência de recursos dos solicitantes, através do levantamento sócio-econômico, feito pela Comissão;

2) as vagas para estágio, oferecidas pelos órgãos Públicos e pelas Empresas;

3) a habilitação dos bolsistas às tarefas oferecidas;

4) o horário disponível do bolsista;

5) a disponibilidade financeira.

Cláusula VII — As Bolsas de Trabalho obedecerão às seguintes prescrições:

1) o estudante que for beneficiário de qualquer outro tipo de Bólsa, não poderá ser assistido por este Programa, salvo em caso de opção;

2) o estudante contemplado com Bólsa de Trabalho desenvolverá suas atividades, junto à Empresa ou Órgão Público, nas condições de Estagiário, sem Vínculo Emprego, nos termos da Portaria nº 1.002 de 29 de setembro de 1967, do MTPS e do Decreto nº 66.546, de 11 de maio de 1970, além das Normas baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura;

3) somente poderão concorrer às Bolsas de Trabalho, estudantes carentes de recursos financeiros, matriculados e com frequência regular em Cursos de Nível Superior;

4) terão prioridade para obtenção de Bólsa os alunos melhor classificados, levando-se em conta, também, as séries em que estão matriculados, na seguinte ordem:

a) última série dos cursos em geral;

b) penúltima série dos cursos com duração de 3 ou mais anos.

c) ante-penúltima série dos cursos com duração de 5 ou 6 anos;

5) em igualdade de condições, terão prioridade para as Bolsas os alunos mais carentes de recursos financeiros;

6) no levantamento sócio-econômico dos estudantes, levar-se-á em conta a situação de isenção de pagamento de mensalidades e/ou anuidades dos matriculados em Estabelecimentos Oficiais;

7) o estudante, beneficiado com Bólsa de Trabalho, fará estágio, no dia de expediente normal, em jornada de até 4 (quatro) horas diárias, desde que em um só turno.

Cláusula VIII — Para se obter o valor líquido mensal de cada Bólsa de Trabalho, adotar-se-á o seguinte esquema de captação de recursos financeiros:

1) contribuição do MEC: Cr\$ 50,40.

3) contribuição da Empresa ou Órgão Público onde estagiar o estudante; como complemento do valor total da Bólsa; a ser fixada pelo Órgão Executor, mediante acordo com as partes interessadas, não podendo ser inferior a 50% de 1 (um) salário mínimo regional.

§ A contribuição do MEC e a Unidade de Ensino foi calculada em 25% do maior salário mínimo do País.

§ 2º Caso a Unidade de Ensino a que pertence o estudante-bolsista não possa, comprovadamente, participar financeiramente do valor da Bólsa, este valor ficará diminuído daquela parcela, não podendo a Unidade utilizar os serviços do estudante.

§ 3º Quando os serviços do estudante for utilizado pela própria Unidade de Ensino a que pertence, a contribuição desta, para a composição da Bólsa, ficará acrescida da parte da Empresa ou Órgão Público, especificada no item 3 desta Cláusula.

§ 4º O estagiário que receber da empresa importância equivalente ou superior a dois salários mínimos regionais não terá direito às parcelas do MEC e do Estabelecimento de Ensino.

Cláusula IX — São atribuições Conjuntas das partes convenientes mencionarem-se, reciprocamente, em todas as manifestações dirigidas à opinião pública em geral, relativas ao Programa Bólsa de Trabalho no Estado.

Cláusula X — O pedido de Bólsa de Trabalho deverá ser formulado pelo candidato ao Órgão Executor, diretamente, contendo, entre outros, os dados caracterizadores de sua situação sócio-econômica (fornecidos pelo Estabelecimento de Ensino) e suas aspirações e definições em relação ao tipo de Estágio pretendido.

Cláusula XI — O presente Programa Bólsa de Trabalho, na fase objeto deste Convênio, será realizado no período de 9 de novembro de 1971 a 9 de maio de 1972.

Cláusula XII — Para fins e efeitos deste Convênio, o MEC colocará à disposição do Órgão Executor, de uma só vez, a importância relativa à sua participação no Programa Bólsa de Trabalho no Estado de, a qual destinar-se-á, exclusivamente, à composição do valor das Bolsas, especificado no item 1 da Cláusula III.

Cláusula XIII — A cobertura dos custos operacionais, representados por gastos com recursos humanos, material de consumo, instalações, equipamentos e recursos instrumentais de trabalhos diversos, dependerá exclusivamente de entendimentos entre o Órgão e Executor, os Estabelecimentos de Ensino e demais interessados no Programa.

Cláusula XIV — Não será celebrado novo Convênio em 1972, caso o Órgão Executor deixe de cumprir rigorosamente o presente, particularmente não fazendo a Prestação de Contas em tempo hábil, ou seja, até 30 dias após sua vigência.

Cláusula XV — E, por estarem assim justos e convencionadas, as partes subscrevem este Documento, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — Pelo Órgão Executor:

autor: Aloysio da Costa Chaves, Relator. — Pelo MEC: Jarbas Gonçalves Passarinho.

Testemunhas: Ivancir Castro, Diretor. — Virgílio Chessa Moura, Assessor.

Departamento de Ensino Médio

Convênio Especial celebrado entre Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e o Colégio Auxiliar Enfermagem da Escola de Enfermagem Magalhães Barata — Belém — PA., para formação de Técnicos de Enfermagem.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Diretor do Departamento de Ensino Médio, presentes o respectivo titular, Doutor Paulo José Dutra de Castro e a Diretora do Col. Aux. Enf. da Esc. Enf. Magalhães Barata, foi celebrado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio prestará, ao Col. Aux. Enf. da Esc. Enf. M. Barata, auxílio no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para a aplicação em Cursos de Formação de Técnicos de Enfermagem.

Cláusula segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá por conta do projeto 09.05.2.183 — "Formação de Auxiliares de Enfermagem". Elemento de despesa 3.2.1.0 — Subvenções Sociais. Exercício financeiro de 1971, empenho número 845.

Cláusula terceira — Os recursos serão aplicados pelo Col. Aux. Enf. da Esc. Enf. M. Barata de acordo com as normas vigentes de Administração Financeira.

Cláusula quarta — Ao DEM caberá efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

Cláusula quinta — As prestações de contas relativas a este Convênio serão feitas ao Setor de Administração Financeira e Contabilidade do DEM.

Cláusula sexta — O presente Convênio terá vigência de um ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério do DEM, ou denunciado por qualquer das partes por infringência às suas cláusulas.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente termo de Convênio Especial, que vai assinado pelas partes convenientes.

Brasília, 12 de novembro de 1971. — Paulo José Dutra de Castro, Diretor do Ensino Médio. — Maria de Ribamar Aranha, Diretora do Colégio Auxiliar de Enfermagem da Escola de Enfermagem Magalhães Barata. (Ofício nº 4208).

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e o Colégio Técnico Enfermagem do Colégio Americano Batista — Recife — PE, para formação de Técnicos de Enfermagem.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Diretor do Departamento de Ensino Médio, presentes o respectivo titular, Doutor Paulo José Dutra de Castro e o Diretor do Col. Téc. Enf. do Col. Americano Batista — PE, foi celebrado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio prestará ao Col. Téc. Enf. do Col. Americano Batista, auxílio no valor

de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para a aplicação em Cursos de Formação de Técnicos de Enfermagem.

Cláusula segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá por conta do projeto 09.05.2.183 — "Formação de Auxiliares de Enfermagem". Elemento de despesa 3.2.1.0 — Subvenções Sociais. Exercício financeiro de 1971, empenho número 846.

Cláusula terceira — Os recursos serão aplicados pelo Col. Téc. Enf. do Col. A. Batista de acordo com as normas vigentes de Administração Financeira.

Cláusula quarta — Ao DEM caberá efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

Cláusula quinta — As prestações de contas relativas a este Convênio serão feitas ao Setor de Administração Financeira e Contabilidade do DEM.

Cláusula sexta — O presente Convênio terá vigência de um ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério do DEM, ou denunciado por qualquer das partes por infringência às suas cláusulas.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente termo de Convênio Especial, que vai assinado pelas partes convenientes.

Brasília, 12 de novembro de 1971. — Paulo José Dutra de Castro, Diretor do Ensino Médio. — José Florêncio Rodrigues Júnior, Diretor do Colégio Técnico Enfermagem do Colégio Americano Batista. (Ofício nº 4209).

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e o Colégio Auxiliar Enfermagem da Escola de Enfermagem Nossa Senhora das Graças — Recife — PE, para formação de Técnicos de Enfermagem.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Diretor do Departamento de Ensino Médio, presentes o respectivo titular, Doutor Paulo José Dutra de Castro e a Diretora do Col. Aux. Enf. da Esc. Enf. N. S. das Graças — PE, foi celebrado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio prestará, ao Col. Aux. Enf. da Esc. Enf. N. S. das Graças, auxílio no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para a aplicação em Cursos de Formação de Técnicos de Enfermagem.

Cláusula segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá por conta do projeto 09.05.2.183 — "Formação de Auxiliares de Enfermagem". Elemento de despesa 3.2.1.0 — Subvenções Sociais. Exercício financeiro de 1971, empenho número 847.

Cláusula terceira — Os recursos serão aplicados pelo Col. Aux. Enf. da Esc. Enf. N. S. das Graças, de acordo com as normas vigentes de Administração Financeira.

Cláusula quarta — Ao DEM caberá efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

Cláusula quinta — As prestações de contas relativas a este Convênio serão feitas ao Setor de Administração Financeira e Contabilidade do DEM.

Cláusula sexta — O presente Convênio terá vigência de um ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério do DEM, ou denunciado por qualquer das partes por infringência às suas cláusulas.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente termo de Convênio Especial, que vai assinado pelas partes convenientes.

Brasília, 12 de novembro de 1971. — Paulo José Dutra de Castro, Dire-

tor do Ensino Médio. — Irmã Neli Lima Soares Diretora do Colégio Auxiliar Enfermagem da Escola de Enfermagem Nossa Senhora das Graças. (Ofício nº 4210).

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e a Escola Auxiliar de Enfermagem de Natal — Rio Grande do Norte para formação de Auxiliares de Enfermagem.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Diretor do Departamento de Ensino Médio, presentes o respectivo titular, Doutor Paulo José Dutra de Castro e a Diretora da Escola Auxiliar de Enfermagem de Natal da UFRN — Maria Elida Santos de Sousa, foi celebrado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio prestará à Escola Auxiliar de Enfermagem de Natal, auxílio no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para aplicação em Cursos de Formação de Auxiliares de Enfermagem.

Cláusula segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá por conta do projeto 09.05.2.183 — "Formação de Auxiliares de Enfermagem". Elemento de despesa 3.2.1.0 — Subvenções Sociais. Exercício financeiro de 1971, empenho número 849.

Cláusula terceira — Os recursos serão aplicados pela Escola Auxiliar de Enfermagem de Natal de acordo com as normas vigentes de Administração Financeira.

Cláusula quarta — Ao DEM caberá efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

Cláusula quinta — As prestações de contas relativas a este Convênio serão feitas ao Setor de Administração Financeira e Contabilidade do DEM.

Cláusula sexta — O presente Convênio terá vigência de um ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério do DEM, ou denunciado por qualquer das partes por infringência às suas cláusulas.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente termo de Convênio Especial, que vai assinado pelas partes convenientes.

Brasília, 12 de novembro de 1971. — Paulo José Dutra de Castro, Diretor do Ensino Médio. — Maria Elida Santos de Sousa, Diretora da Escola Auxiliar de Enfermagem de Natal. (Ofício nº 4211).

Convênio especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e o Colégio Auxiliar Enfermagem da Fundação Escola da Universidade Federal de Pernambuco — Recife — PE, para formação de Técnicos de Enfermagem.

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Diretor do Departamento de Ensino Médio, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e a Diretora do Col. Aux. Enf. da Fund. Esc. da U. F. Pernambuco, foi celebrado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio, prestará, ao Col. Aux. Enf. da Fund. Esc. da U. F. Pern., auxílio no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para a aplicação em Cursos de Formação de Técnicos de Enfermagem.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá

por conta do Projeto 09.05.2.183 — "Formação de Auxiliares de Enfermagem". Elemento de despesa..... 3.2.1.0 — Subvenções Sociais. Exercício financeiro de 1971, Empenho nº 848.

Cláusula Terceira — Os recursos serão aplicados pelo Col. Aux. da Fund. Esc. da U.F.P., de acordo com as normas vigentes de Administração Financeira.

Cláusula Quarta — Ao DEM caberá efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

Cláusula Quinta — As prestações de contas relativas a este Convênio serão feitas ao Setor de Administração Financeira e Contabilidade do DEM.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá vigência de um ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério do DEM, ou denunciado por qualquer das partes por infringência às suas cláusulas.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente termo de Convênio Especial, que vai assinado pelas partes convenientes.

Brasília, 12 de novembro de 1971. — Paulo José Dutra de Castro, Diretor do Ensino Médio. — Cecília Maria Domenica Sianoto Di Lascio, Diretora do Colégio Auxiliar de Enfermagem da Fundação Escola da Universidade Federal de Pernambuco. — Desdemona Aurea Bezerra Fernandes, Diretora atual. (Ofício nº 4.212).

Convênio especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e o Colégio Auxiliar de Enfermagem São Vicente de Paulo, Fortaleza — CE, para formação de Técnicos de Enfermagem.

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Diretor do Departamento de Ensino Médio, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e a Diretora do Col. Aux. Enf. S. Vic. de Paulo — Maria G. F. Façanha, foi celebrado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio, prestará, ao Col. Aux. Enf. São Vicente de Paulo — CE, auxílio no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para aplicação em Cursos de Formação de Técnicos de Enfermagem.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá por conta do Projeto 09.05.2.183 — "Formação de Auxiliares de Enfermagem". Elemento de despesa 3.2.1.0 — Subvenções Sociais. Exercício financeiro de 1971, Empenho número 850.

Cláusula Terceira — Os recursos serão aplicados pelo Col. Aux. Enf. São Vicente de Paulo, de acordo com as normas vigentes da Administração Financeira.

Cláusula Quarta — Ao DEM caberá efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

Cláusula Quinta — As prestações de contas relativas a este Convênio serão feitas ao Setor de Administração Financeira e Contabilidade do DEM.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá vigência de um ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério do DEM, ou denunciado por qualquer das partes por infringência às suas cláusulas.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente termo de Convênio Espe-

cial, que val assinado pelas partes convenientes.

Brasília, 12 de novembro de 1971.
— **Paulo José Dutra de Castro**, Diretor do Ensino Médio. — **Maria da Glória Ferreira Façanha**, Diretora do Colégio Auxiliar de Enfermagem São Vicente de Paulo.
(Ofício nº 4.213).

Departamento de Educação Complementar

PROCESSO Nº 249.399-71

Convênio que entre si estabelecem o Departamento de Educação Complementar, e o Instituto Santa Terezinha, representado pelo seu titular, irmã Yolanda Baldiotti, para aquisição de aparelhos destinados à Educação Especial.

O Departamento de Educação Complementar, representado neste ato pelo seu Diretor, Professor Paulo Barbosa de Souza, amparado nos termos da delegação de competência constantes da Portaria número 247, de 18 de setembro de 1971, publicada no *Diário Oficial da União* em 20 de setembro de 1971, e o Instituto Santa Terezinha, sediado à rua Samambana número 571 — São Paulo, Capital, representado pelo seu titular, irmã Yolanda Baldiotti, firmam o presente Convênio, mediante adoção das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Complementar transferirá ao Instituto Santa Terezinha recursos financeiros no valor de Cr\$ 17.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros) para serem aplicados no Instituto Nossa Senhora do Brasil, instalado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública — Sul, quadras 714-914, que se destinarão à aquisição e instalação de sistema de reabilitação dos deficientes auditivos e glóscios com aparelhos eletrônicos.

Cláusula Segunda — Os encargos previstos na Cláusula anterior correrão por conta do projeto 55.02.09.08.1.027 — Alfabetização Funcional e Educação Continuada, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, exercício de 1971.

Cláusula Terceira — As importâncias supra mencionadas serão aplicadas com a discriminação de despesas abaixo relacionadas:

Cláusula Quarta — As dotações do projeto, acima relacionadas, acham-se empenhadas, neste Departamento, com as seguintes características:

Elemento — 4.1.2.0 — Nota de Empenho número 077, de 17 de novembro de 1971.

Cláusula Quinta — Compete ao Instituto Santa Terezinha:

a) encaminhar previamente Plano de Aplicação detalhado, conforme Portaria número 413;

b) encaminhar relatórios trimestrais sobre a execução do projeto e um final, ao término do acordo;

c) admitir o acompanhamento e avaliação dos investimentos efetuados.

Cláusula Sexta — Compete ao Departamento de Educação Complementar:

a) prestar assistência técnica, quando solicitada;

b) realizar inspeções tendo em vista o controle e avaliação dos investimentos efetuados;

c) cumprida a alínea a da Cláusula Quinta, liberar os recursos dentro da programação de desembolso estabelecida.

Cláusula Sétima — Os recursos previstos neste convênio serão creditados em conta no Banco do Brasil S. A., em nome do Instituto Santa Terezinha.

Cláusula Oitava — O Instituto Santa Terezinha compromete-se:

a) aceitar como parte integrante deste convênio, os dispositivos que regem a ação do governo, no que concerne à coordenação da execução

e à avaliação das atividades constantes do plano de aplicação;

b) dar ampla divulgação às atividades financiadas com os recursos deste convênio;

c) apresentar ao Departamento de Educação Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas, na forma aqui estabelecida e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Nona — As alterações dos planos de aplicação dependerão de prévia anuência do Departamento de Educação Complementar.

Cláusula Décima — A prestação de contas será entregue, em duas vias, ao Departamento de Educação Complementar e constará de:

a) cópia autêntica do plano de aplicação;

b) demonstrativo da execução do plano de aplicação;

c) cópia autêntica do extrato de conta-corrente bancária especial;

d) relatório do executor do convênio;

e) prova de publicação do convênio no órgão da Imprensa Oficial.

Cláusula Décima-Primeira — Acompanharão a prestação de contas as primeiras vias dos documentos comprobatórios da despesa, emitidos em nome do Instituto Santa Terezinha, não podendo conter rasuras, emendas ou borrões.

Cláusula Décima-Segunda — A autoridade que atestar a prestação do serviço ou o recebimento do material não poderá ser o Ordenador da Despesa.

Cláusula Décima-Terceira — Em todos os documentos deverá conter a indicação do nome, cargo ou função do que firmar a declaração, bem como do Ordenador da Despesa.

Cláusula Décima-Quarta — Deverão acompanhar as notas fiscais, as faturas e recibos correspondentes. Os recibos poderão ser, entretanto, passados nas próprias notas fiscais.

Cláusula Décima-Quinta — Nas faturas, como nas notas fiscais deverá constar a descrição detalhada do material fornecido, quantidade, marca, preço unitário e global e outras discriminações que descrevam e identifiquem o material adquirido.

Cláusula Décima-Sexta — No caso de não ser o fornecedor, firma comercialmente estabelecida, deve ser reconhecida sua assinatura e aposto seu endereço no corpo do recibo, referendado por duas testemunhas, atendidas as formalidades legais.

Cláusula Décima-Sétima — Quando se tratar de serviços prestados e o recibo for passado "a rogo", deverão ser reconhecidas as assinaturas das duas testemunhas que assistirem ao ato, bem como ser feita a anotação de seus endereços e números das respectivas carteiras de identidade.

Cláusula Décima-Oitava — Nos recibos deverão constar:

a) exercício e origem dos recursos;

b) discriminação minuciosa quanto à natureza do pagamento;

c) data e assinatura do recebedor;

d) declaração da execução com data posterior à que o favorecido assinar o recibo;

e) "pague-se" também com data não posterior à que o favorecido assinar o recibo.

Cláusula Décima-Nona — Os saldos verificados após a execução das atividades e que não tiverem sido utilizados em revisão do plano de aplicação, deverão ser recolhidos, devendo o respectivo recibo constituir documento da prestação de contas.

Cláusula Vigésima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

Cláusula Vigésima-Primeira — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1971, podendo ser prorrogado após aprovação do Departamento de Educação Complementar.

Cláusula Vigésima-Segunda — O não cumprimento das obrigações de-

finidas neste termo implicará em sua denúncia por qualquer das partes contratantes.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir.

Brasília, 10 de novembro de 1971.
— **Paulo Barbosa de Souza**, Diretor do Departamento de Educação Complementar — **Yolanda Baldiotti**, Diretora do Instituto Santa Terezinha.

Testemunhas:

Ofício nº 1.226

PROCESSO Nº 251.499-71

Convênio que entre si estabelecem o Departamento de Educação Complementar, e a Arquidiocese de Cuiabá, representada pelo seu titular, Dom Orlando Chaves, para uma ação conjunta em programas de alfabetização e capacitação do magistério leigo primário.

O Departamento de Educação Complementar, representado neste ato pelo seu Diretor, Professor Paulo Barbosa de Souza, amparado nos termos da delegação de competência constantes da Portaria número 247, de 18 de setembro de 1971, publicada no *Diário Oficial da União* em 20 de setembro de 1971, e a Arquidiocese de Cuiabá, representada pelo seu titular, Dom Orlando Chaves, firmam o presente Convênio, mediante adoção das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Complementar transferirá à Arquidiocese de Cuiabá recursos financeiros no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que se destinarão à Alfabetização Funcional e Educação Continuada, através da Rádio Difusora Bom Jesus de Cuiabá, e à capacitação do magistério leigo primário, efetuada pela Arquidiocese.

Cláusula Segunda — Os encargos previstos na Cláusula anterior correrão por conta do projeto 55.02.09.08.1.027 — Alfabetização Funcional e Educação Continuada, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, exercício de 1971.

Cláusula Terceira — As importâncias supra mencionadas serão aplicadas com a discriminação de despesas abaixo relacionadas:

Material de Consumo	Cr\$ 65.320,00
Remuneração de Serviços Pessoais	50.600,00
Outros Serviços de Terceiros	22.200,00
Material Permanente ...	41.880,00
Reserva Técnica	20.000,00
Total	200.000,00

Cláusula Quarta — As dotações do projeto, acima relacionadas, acham-se empenhadas, neste Departamento, com as seguintes características:

Elemento — 4.1.2.0 — Nota de Empenho número 077, de 17 de novembro de 1971.

Cláusula Quinta — Compete à Arquidiocese de Cuiabá:

a) encaminhar previamente o Plano de Aplicação dos montantes de que trata a Cláusula Primeira, segundo normas da Portaria nº 413, de 6 de julho de 1971;

b) admitir e facilitar o acompanhamento e avaliação pelo Departamento de Educação Complementar;

c) encaminhar relatórios trimestrais e um final ao término do acordo, dos quantitativos físicos e financeiros realizados.

Cláusula Sexta — Compete ao Departamento de Educação Complementar:

a) prestar assistência técnica, quando solicitada;

b) realizar inspeções tendo em vista o controle e avaliação dos investimentos efetuados;

c) cumprida a alínea a da Cláusula Quinta, liberar os recursos conven-

Cláusula Sétima — Os recursos previstos neste convênio serão credi-

tados em conta no Banco do Brasil S. A., em nome da Arquidiocese de Cuiabá.

Cláusula Oitava — A Arquidiocese de Cuiabá compromete-se:

a) aceitar como parte integrante deste convênio, os dispositivos que regem a ação do governo, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação das atividades constantes do plano de aplicação;

b) dar ampla divulgação às atividades financiadas com os recursos deste convênio;

c) apresentar ao Departamento de Educação Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas, na forma aqui estabelecida e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Nona — As alterações dos planos de aplicação dependerão de prévia anuência do Departamento de Educação Complementar.

Cláusula Décima — A prestação de contas será entregue, em duas vias, ao Departamento de Educação Complementar e constará de:

a) cópia autêntica do plano de aplicação;

b) demonstrativo da execução do plano de aplicação;

c) cópia autêntica do extrato de conta-corrente bancária especial;

d) relatório do executor do convênio;

e) prova de publicação do convênio no órgão da Imprensa Oficial.

Cláusula Décima-Primeira — Acompanharão a prestação de contas as primeiras vias dos documentos comprobatórios da despesa, emitidos em nome da Arquidiocese de Cuiabá, não podendo conter rasuras, emendas ou borrões.

Cláusula Décima-Segunda — A autoridade que atestar a prestação do serviço ou o recebimento do material não poderá ser o Ordenador da Despesa.

Cláusula Décima-Terceira — Em todos os documentos deverá conter a indicação do nome, cargo ou função do que firmar a declaração, bem como do Ordenador da Despesa.

Cláusula Décima-Quarta — Deverão acompanhar as notas fiscais, as faturas e recibos correspondentes. Os recibos poderão ser, entretanto, passados nas próprias notas fiscais.

Cláusula Décima-Quinta — Nas faturas, como nas notas fiscais deverá constar a descrição detalhada do material fornecido, quantidade, marca, preço unitário e global e outras discriminações que descrevam e identifiquem o material adquirido.

Cláusula Décima-Sexta — No caso de não ser o fornecedor, firma comercialmente estabelecida, deve ser reconhecida sua assinatura e aposto seu endereço no corpo do recibo, referendado por duas testemunhas, atendidas as formalidades legais.

Cláusula Décima-Sétima — Quando se tratar de serviços prestados e o recibo for passado "a rogo", deverão ser reconhecidas as assinaturas das duas testemunhas que assistirem ao ato, bem como ser feita a anotação de seus endereços e números das respectivas carteiras de identidade.

Cláusula Décima-Oitava — Nos recibos deverão constar:

a) exercício e origem dos recursos;

b) discriminação minuciosa quanto à natureza do pagamento;

c) data e assinatura do recebedor;

d) declaração da execução com data posterior à que o favorecido assinar o recibo;

e) "pague-se" também com data não posterior à que o favorecido assinar o recibo.

Cláusula Décima-Nona — Os saldos verificados após a execução das atividades e que não tiverem sido utilizados em revisão do plano de aplicação, deverão ser recolhidos, devendo o respectivo recibo constituir documento da prestação de contas.

Cláusula Vigésima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quais-

quer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

Cláusula Vigésima-Primeira — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1971, podendo ser prorrogado após aprovação do Departamento de Educação Complementar.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir.

Brasília, 12 de novembro de 1971.
— **Paulo Barbosa de Souza**, Diretor do Departamento de Educação Complementar — **Dom Orlando Chaves**, Arcebispo de Cuiabá.
Testemunhas.

Ofício nº 1.228

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Administração do Aeroporto Internacional de Brasília

TERMO DE CONTRATO

— Por este instrumento particular de Contrato de Arrendamento, entre partes, de um lado, a Administração do Aeroporto Internacional de Brasília — ADBR — representada, neste ato pelo seu Diretor, T. Cel. Av. R/R Manoel Timotheo da Costa, na forma estatutária, doravante, apenas, denominada Arrendante, e de outro lado, a Mans — Auto Locadora Ltda., sediada nesta Capital, na Superquadra Sul 303 — Bloco A — lojas 1, 3 e 5, representada neste ato pelo seu gerente, Senhor Wolmy Albernaz, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, doravante, apenas denominada Arrendatária, fica justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, a saber:

1 — a Arrendatária se obriga a instalar e explorar, mediante arrendamento de área perfazendo 18,25m², indicados em plantas, na Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, os serviços de comércio de locação de automóveis;

2 — as áreas serão entregues à Arrendatária construídas e com os equipamentos constantes dos respectivos termos de entrega e recebimento que serão assinados pela mesma, no ato do recebimento das instalações. As despesas com as instalações complementares correrão por conta da Arrendatária;

3 — a Arrendatária pagará pela área ocupada a tarifa de arrendamento mensal de Cr\$ 520,00 (quinhentos cruzeiros), que recolherá diretamente ao Banco do Brasil, mediante guia fornecida pela Administração;

3.1 — a tarifa a que se refere esta cláusula será reajustada anualmente, conforme a elevação dos índices de correção monetária para os imóveis não residenciais, baixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

4 — a Arrendatária fica ainda, sujeita às seguintes obrigações:

a) manter, no mínimo, 20 (vinte) automóveis, em seu próprio nome, como proprietária, ou como adquirente, por meio de contrato de reserva de domínio, ou de alienação fiduciária, sendo 10 (dez) do ano e 10 (dez) do ano anterior, cujos veículos deverão ser trocados anualmente de sorte que os carros sejam sempre novos;

b) afixar letreiros indicadores do negócio, de acordo com as especifica-

ções e localizações aprovadas pela Administração do Aeroporto Internacional de Brasília;

c) atender ao público diariamente, das 6 às 24 horas;

d) cobrar os preços vigentes na praça para o comércio congênera e da mesma natureza, de acordo com as tabelas a serem aprovadas pela Arrendante;

e) manter em perfeito estado de funcionamento as instalações da área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas referentes à reconstrução de pinturas necessárias à conservação e manutenção da área;

f) pagar todos os impostos incidentes ou que involve a locação a exploração, inclusive taxas de água, luz, força e demais encargos, que serão cobrados conforme rateio de despesas a ser estabelecido pela Arrendante;

g) manter as instalações em perfeitas condições de higiene;

h) dispor de pessoal qualificado, indispensável à manutenção dos serviços em padrões satisfatórios de conforto, higiene e atendimento;

i) submeter-se à fiscalização pela Arrendante, através de funcionários especialmente designados para exercê-la, sobre a exploração do negócio;

j) devolver, findo o prazo contratual, as instalações e material existente ao tempo do início da exploração em perfeito estado de uso e funcionamento; e

l) publicar o presente contrato dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura deste instrumento;

5 — o prazo de exploração será de 5 (cinco) anos, depois de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por igual período, a Juízo da Arrendante e de acordo com o parágrafo primeiro do artigo doze do Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1937, devendo a prorrogação produzir seus efeitos somente após a publicação no Diário Oficial da União;

6 — no caso de prorrogação, a tarifa da cláusula segunda será reajustada de acordo com os valores vigentes à época da prorrogação, fixados na forma do artigo 7 do Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1937;

7 — a Arrendatária ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito no caso, pela Arrendante, à multa de uma (1) a cinco (5) vezes o valor da tarifa mensal do arrendamento ajustada, variável de acordo com a gravidade, pela infração de qualquer cláusula contratual;

7.1 — do ato que impuser a multa, só caberá recurso depois de reconhecida a importância respectiva;

8 — o Contrato será considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de interposição judicial, ou extrajudicial, e sem que a Arrendatária possa reclamar a indenização, nos seguintes casos:

a) se, ressalvada a hipótese de força maior, devidamente comprovada e a Juízo da Administração do Aeroporto Internacional de Brasília ou de prorrogação por esta dada, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste documento;

b) se a Arrendatária falir, ou se encontrar em liquidação, como concorrente preventiva;

c) se o contrato for transferido, sem prévia autorização da Arrendante;

d) se a Arrendatária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades relacionadas com o objetivo dessa exploração;

e) se decorrerem três (3) meses sem que a Arrendatária recolha a tarifa do arrendamento, ou outras devidas;

f) se a caução, desfalçada pelas importâncias decorrentes de multas aplicadas, não for reconstituída no prazo fixado pela Arrendante;

g) de modo geral, pela repetição costuma de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa assegurada à Arrendatária, ficar evidenciada a necessidade de rescisão;

h) se expirar o prazo contratual sem que a Arrendatária tenha requerido prorrogação já concedida;

8.1 — salvo o caso da alínea "h", do item 8, a caducidade do contrato, pelos motivos previstos nestas cláusulas significará perda, da caução em favor da Arrendante;

9 — a Arrendatária depositará uma caução, no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) quantia correspondente a cinco (5) meses das tarifas acordadas, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, nominais em favor da Arrendante, a qual lhe será devolvida no término do Contrato, se não houver infração contratual;

10 — o presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no Diário Oficial da União;

11 — fica eleito o fóro do Distrito Federal para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa surgir.

E por estarem assim acordados, firmam este arrendamento, em três vias de igual teor e para uma só finalidade, e na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas.

Brasília, 22 de novembro de 1971. — **Manoel Timotheo da Costa**, T. Cel. Av. R. — Diretor — **Wolmy Albernaz**.
Testemunhas: **Marcello Feitosa Gurgel** — **Paulo Roberto Willig**.

(Nº 4.988-B — 23-11-71 — Cr\$ 132,00)

CONTRÔLE ADUANEIRO DE

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

No Guanabara

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência de Ministérios do Poder

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

No Sede do D.A.N.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 25-71

Tornamos público, para conhecimento das firmas interessadas, que serão recebidas e abertas na Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto — 4º andar, no próximo dia 15 de dezembro de 1971, às 16:00 (dezesseis) horas, propostas para o fornecimento diário de peixes, gelo e camarões. O Edital acha-se afixado no local acima.

Brasília, 23 de novembro de 1971.
— Carlos A. Jovita C. da Silva, Presidente da Comissão.

TOMADA DE PREÇOS Nº 26-71

Tornamos público, para conhecimento das firmas interessadas, que serão recebidas e abertas na Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto — 4º andar, no

próximo dia 16 de dezembro de 1971, às 16:00 (dezesseis) horas, propostas para o fornecimento diário de frutas nacionais e estrangeiras. O Edital acha-se afixado no local acima.

Brasília, 23 de novembro de 1971.
— Carlos A. Jovita C. da Silva, Presidente da Comissão.

TOMADA DE PREÇOS Nº 27-71

Tornamos público, para conhecimento das firmas interessadas, que serão recebidas e abertas na Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto — 4º andar, no próximo dia 16 de dezembro de 1971, às 17:00 (dezessete) horas, propostas para o fornecimento diário de verduras e legumes.

O Edital acha-se afixado no local acima.

Brasília, 23 de novembro de 1971.
— Carlos A. Jovita C. da Silva, Presidente da Comissão.

(Dias: 26, 29 e 30-11-71).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Administração

PROCESSO Nº 26.044/71

SECRETARIA GERAL — 20.02

ELEMENTO: 4.1.4.0

TOMADA DE PREÇOS Nº 20

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão do Material, faço público, para conhecimento dos interessados que esta Comissão de Licitações fará realizar, às 15 (quinze) horas do dia 10 de dezembro de 1971, na Sala de Licitações da Divisão do Material, na rua Senador Dantas, nº 61, 1º andar, Tomada de Preços para fornecimento do material abaixo especificado.

1. Das especificações e quantidades

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	ARMARIO em Jacarandá da Bahia, 4 portas de abrir, fechadura tipo YALE, puxadores em couro preto, prateleiras internas graduáveis e roupeiro. Pés de aço cromado, seção quadrada c/ sapatas de nylon, med. 2.000x450x1.500 mm de altura aproximadamente	Um	151
2	ARMARIO em Jacarandá da Bahia, 2 portas de abrir, fechadura tipo YALE, puxadores em couro preto, prateleiras internas graduáveis e roupeiro. Pés de aço cromado, seção quadrada c/ sapatas de nylon, medindo 1.200x450x1.500 mm de altura — aproximadamente	Um	10
3	BANDEJA p/ expediente, em compensado de cedro, revestido de laminado de Jacarandá da Bahia, em formato anatômico medindo aproximadamente 400 x 280 mm	Uma	500
4	CADEIRA fixa, s/braços, montada em pés de aço cromado. Concha revestida c/ vinil preto, referência mod. nº 111 da Projeto — Dinamarquesa	Uma	370
5	CADEIRA fixa, c/braços, montada em pés de aço cromado. Concha revestida c/ vinil preto, referência mod. 121 da Projeto — Dinamarquesa	Uma	55
6	CADEIRA giratória, s/braços, montada em pés de aço cromado, c/rodízios, al-		

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	tura graduável. Concha revestida c/ vinil preto, referência modelo 112 da Projeto — Dinamarquesa	Uma	230
7	CADEIRA giratória, sem braços, montada em pés de aço cromado, s/rodízios. Concha revestida c/vinil preto, ref. mod. 112 da Projeto — Dinamarquesa	Uma	90
8	CADEIRA giratória, c/braços, montada em pés de aço cromado, c/rodízios. Concha revestida c/vinil preto, ref. mod. 112 da Projeto — Dinamarquesa	Uma	50
9	CADEIRA s/braços, encosto baixo, fixa, base em tubo de aço cromado. Estofamento c/espuma de látex, revestido de courvim ou similar, acabamento capitonet	Uma	120
10	CADEIRA, s/braços, giratória, tubo de aço cromado, c/rodízios, regulagem de altura e encosto, molas de amortecimento. Estofamento em espuma de látex, revestimento de courvim	Uma	15
11	COLETOR em compensado de cedro revestido com laminado de Jacarandá da Bahia, modulado, na forma oval ou redondo	Um	500
12	ESTANTE, confeccionada em Jacarandá da Bahia, montada sobre base de tubo de aço cromado 4 portas de correr, puxadores embutidos, fecho magnético, c/8 prateleiras internas, graduáveis (2 em cada vão) medindo 1.800x450x660 mm de altura, aproximadamente	Uma	18
13	ESTANTE, confeccionada em Jacarandá da Bahia, montada sobre base de tubo de aço cromado, 4 vãos, c/porta de correr, puxadores embutidos, fecho magnético, c/4 prateleiras graduáveis em 2 vãos e 4 gavetas nos outros 2 vãos, med. 1.800x450x650 mm de altura aproximadamente	Uma	10
14	ESTANTE baixa, em Jacarandá da Bahia, 4 portas de correr, puxadores em couro preto. Internamente com 2 prateleiras graduáveis e um gaveteiro de 3 gavetas de cedro maciço. Estrutura de aço cromado seção quadrada. Sapatas de Nylon, med. 1.800x450x660 mm aproximadamente	Uma	27
15	ESTANTE baixa, em Jacarandá da Bahia, 4 portas de correr, puxadores em couro preto. Internamente c/4 prateleiras graduáveis de cedro maciço. Estrutura de aço cromado, seção quadrada. Sapatas de nylon, med. 1.800x450x660 mm aproximadamente	Uma	58
16	ESTANTE baixa, em Jacarandá da Bahia, 2 portas de correr, puxadores em couro preto. Internamente com 4 prateleiras graduáveis de cedro maciço. Estrutura de aço cromado seção quadrada. Sapatas de nylon, med. 1.200x450x660 mm aproximadamente	Uma	37
17	FLOREIRA, c/caixa externa revestida c/ fórmica cor branca fôca, e outra caixa embutida de chapa galvanizada nº 20, montada em base de tubo quadrado de ferro cromado, med. 600x600x420 mm de altura	Uma	20
18	MESA confeccionada em Jacarandá da Bahia, com pés de ferro maciço cromado		

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Item	Descrição	Unid.	Quant.
	do, tampo c/encaixes de alumínio anodizado e polido, c/painéis laterais e frontal. Um gaveteiro c/2 gavetas à esquerda e outro à direita com gavetão p/pastas, c/guias telescópicas à direita. Uma prateleira entre os gaveteiros na parte inferior. Tábua de puxar sobre os gaveteiros c/vidro encaixado e fechadura. Medindo 1.800x800x740 mm aproximadamente	Uma	10		uma gaveta. Travessas de ligações em aço cromado presa p/encaixes e parafusos. Sapatas de nylon. Medindo 1.700 x 700 x 730 mm e o prolongamento 825 x 450 x 680 mm aproximadamente	Uma	15
19	MESA, com tampo e painéis, confeccionados em Jacarandá da Bahia, c/um gaveteiro do lado direito de cedro maciço seco em estufa, contendo uma gaveta média na parte superior e outra p/pastas suspensas na parte inferior. Outro gaveteiro do lado esquerdo com 3 gavetas médias. Fechadura tipo YALE. Estrutura quadrada de aço cromado. Medindo 1.800x900x730 mm aproximadamente	Uma	17	28	MESA de canto, c/tampo, confeccionada c/aglomerado de madeira, folheada de Jacarandá da Bahia, com encabeçamento de madeira maciça, seca em estufa. Estrutura de aço, cromada e sapatas de nylon. Medindo 800x800x400 mm aproximadamente	Uma	65
20	MESA c/tampo e painéis, confeccionados em Jacarandá da Bahia, c/um gaveteiro de 3 gavetas médias, de cedro maciço seco em estufa, sem fechadura. Estrutura quadrada de aço cromado. Medindo . . . 1.700 x 800 x 730 mm aproximadamente	Uma	55	29	MESA de centro, tampo em Jacarandá da Bahia, com desenhos casados, encaixes de alumínio anodizado e polido. Pés de ferro maciço e cromado com 1.000 x 500 x 400 mm de altura aproximadamente	Uma	8
21	MESA c/tampo e painéis, confeccionados em Jacarandá da Bahia, c/um gaveteiro de 3 gavetas médias de cedro maciço seco em estufa, s/fechadura. Estrutura quadrada de aço cromado. Medindo . . . 1.600 x 700 x 730 mm aproximadamente	Uma	55	30	MESA p/datilôgrafo, c/tampo e painéis confeccionado em Jacarandá da Bahia, com 3 gavetas e uma prancheta. Estrutura de aço retangular cromado, medindo aproximadamente 1.100x500x660 mm	Uma	180
22	MESA c/tampo e painéis, confeccionada em Jacarandá da Bahia c/um gaveteiro de 3 gavetas de cedro maciço, seco em estufa, sem fechadura. Estrutura quadrada de aço cromado. Medindo 1.300 x 700 x 730 mm aproximadamente	Uma	370	31	POLTRONA com braços, estrutura de cedro maciço totalmente estofada em espuma de látex. Base giratória, com movimentos amplos, cruzeta de alumínio com rodízios. Revestida c/tecido de nylon Homespum: K-166 verde-oliva; K-165 verde; K-188 vermelho; K-179, marrom; K-173 azul; K-167, verde-escuro; K-174, laranja e K-172, ouro (3 unidades)	Uma	10
23	MESA, com tampo e painéis, confeccionada em aglomerado de madeira folheado em Jacarandá da Bahia, montada sobre estrutura quadrada de aço cromado. Um gaveteiro de 3 gavetas médias em cedro maciço seco em estufa e tratado com selador. Prolongamento formando «L», com uma gaveta. Travessas de ligação em aço cromado presas por encaixe e parafusos. Sapatas de nylon. Medindo . . . 1.500 x 700 x 730 mm e o prolongamento 825 x 450 x 680 mm aproximadamente	Uma	48	32	POLTRONA, com encosto e braços formando concha inteira e assento estofados com espuma de látex montada sobre armação tubular de ferro cromado, sapatas de nylon. Inteiramente revestida em tecidos de nylon Homespum: K-165 verde; K-166, verde-oliva; K-188, vermelho; K-179, marrom; K-173, azul; K-167, verde-escuro; K-174, laranja e K-172, ouro (2 de cada)	Uma	16
24	MESA, c/tampo e painéis, confeccionada em Jacarandá da Bahia, c/um gaveteiro de 3 gavetas médias de cedro maciço seco em estufas, s/fechadura. Estrutura quadrada de aço cromado. Medindo . . . 1.400 x 700 x 730 mm aproximadamente	Uma	100	33	POLTRONA, c/braços, montada em estrutura de cedro maciço, estofado c/espuma de látex. Base em barras de ferro maciço cromado, seção retangular. Revestida c/tecido de nylon Homespum: K-166, verde-oliva; K-188, vermelho; K-165, verde, K-179, marrom; K-173, azul, K-167, verde-escuro; K-174, laranja e K-172, ouro (2 de cada)	Uma	16
25	MESA p/reunião, c/tampo confeccionado em aglomerado de madeira, folheado c/Jacarandá da Bahia, encabeçado c/madeira maciça, seca em estufa. Estrutura quadrada de aço cromado c/pés de aço ligados p/travessas de aço cromado, com ligações por meio de encaixes e parafusos. Sapatas de nylon. Medindo 3.000 x 1.200 x 730 mm, aproximadamente	Uma	10	34	POLTRONA com braços, assento e encosto estofado, com espuma de látex, revestida com courvim acabamento capitonet, montada em estrutura quadrada de aço cromado	Uma	45
26	MESA p/reunião, c/tampo confeccionado em aglomerado de madeira, folheado com Jacarandá da Bahia, encabeçado c/madeira maciça, seca em estufa. Estrutura quadrada de aço cromado, c/ligações por meio de encaixes e parafusos. Sapatas de nylon. Medindo 2.400x900x730 mm aproximadamente	Uma	8	35	POLTRONA sem braços, assento, e encosto estofado com espuma de látex, revestida com courvim, acabamento capitonet, montada em estrutura quadrada de aço cromado	Uma	100
27	MESA, c/tampo e painéis, confeccionada em aglomerado de madeira, folheada com Jacarandá da Bahia montada sobre estrutura quadrada de aço cromado. Um gaveteiro de 3 gavetas médias em cedro maciço seco em estufa e tratado com selador. Prolongamento formando «L», com			36	POLTRONA, com braços, encosto baixo, giratória, base em tubo de aço cromado, com rodízios, altura e inclinação reguláveis, com mola de amortecimento. Estofamento com espuma de látex, revestido de courvim ou similar, acabamento capitonet	Uma	20
				37	POLTRONA, sem braços, encosto baixo, giratório, base em tubo e aço cromado, com rodízios, altura e flexão reguláveis. Estofamento com espuma de látex, revestido de courvim ou similar, acabamento capitonet	Uma	45
				38	POLTRONA, com braços, encosto baixo, fixa, base em tubo de aço cromado. Estofamento com espuma de látex, revestido de courvim ou similar, acabamento capitonet	Uma	105
				39	PORTA guarda-chuva de alumínio, revestido externamente com laminado de Jacarandá da Bahia, modulado na forma cônica	Uma	50

Item	Descrição	Unid.	Quant.
40	SOFA com braços, 3 lugares, assento e encosto estofados com espuma de látex revestido com courovin acabamento capitonê, montado sobre estrutura de aço cromado, seção quadrada	Um	20
41	SOFA de 3 lugares, com braços, montado em estrutura de cedro maciço, estofado com espuma de látex. Base em barras de ferro maciço, cromado, seção retangular. Revestido com tecido de nylon Homespun: K-165 Verde; K-166, verde-oliva; K-188, vermelho; K-179, marrom; K-173, azul; K-167, verde-escuro; K-174, laranja e K-172, ouro (3 Unidades)	Um	10
42	SOFA sem braços, 3 lugares, assento e encosto estofados com espuma de látex, revestido com courovin, acabamento capitonê, montado sobre estrutura de aço cromado, seção quadrada	Um	55

2. Da apresentação da proposta, do prazo e pagamento

2.1. As propostas em 3 (três) vias deverão ser entregues na Secretaria da Divisão do Material, no endereço e até a data e hora acima indicados, datilografadas em papel timbrado da firma licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucro fechado, devendo constar das mesmas, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- 2.1.1. Nome e endereço do proponente
- 2.1.2. Menção ao número da Tomada de Preços e a data e hora de sua realização.
- 2.1.3. Especificação clara e minuciosa, incluindo marca do material oferecido e apresentação de catálogos ou prospectos quando for o caso.
- 2.1.4. Prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, espécie de garantia e assistência técnica oferecidas para o material proposto.
- 3.1.5. Preço unitário e total, em algarismos e por extenso, incluídas no mesmo as parcelas referentes a imposto, taxas e outros tributos incidentes, bem como embalagem e frete até o local de entrega.
- 2.1.6. Prazo de entrega: 120 (cento e vinte) dias.
- 2.1.7. Declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital.
- 2.1.8. Número da conta e Agência do Banco do Brasil S. A., onde o proponente deseja receber seus créditos.

2.2. Será exigido, como condição e meio para aceitação da proposta, o certificado de registro de fornecedor do Governo Federal (D.F.C.) ou Estabelecimento, e os licitantes não inscritos no Cadastro de Fatores desta Divisão.

2.3. O pagamento será efetuado através de ORDEM BANCARIA contra o Banco do Brasil S. A., após a apresentação da Nota Fiscal em 3 (três) vias e da Fatura em 5 (cinco) vias, da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) no ato da entrega e após conferência numérica do material, 20% (vinte por cento) decorridos 60 (sessenta) dias do prazo previsto para entrega, se este houver sido cumprido e, em caso contrário, a contar da data em que efetivamente foi entregue, efetuada a verificação e aceitação plena do material fornecido.

3. Do Julgamento

3.1. Para julgamento da presente licitação, serão levados em consideração, além do preço, a qualidade, o rendimento, a apresentação, o prazo de entrega e a assistência técnica oferecida.

3.2. No sentido de manter a padronização e a harmonia do conjunto que se deseja formar, a adjudicação será feita à oferta que mais convier aos interesses da requisitante, considerando-se o preço global para o material da mesma linha de fabricação.

4. Das Penalidades

4.1. Vencido o prazo estipulado no item 2.1.6., para entrega do material, ficará a adjudicatária sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da adjudicação, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e outras decorrentes de legislação correlata.

4.2. O não cumprimento por parte da adjudicatária, na entrega do material proposto, implicará na adjudicação por parte da COMISSÃO à segunda colocada, observado o critério de julgamento, substituindo-a a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preço verificada.

5. Das disposições gerais

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento previsto neste Edital correrão à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital —

4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.4.0 — Material Permanente, consignadas no orçamento vigente à unidade 20.02 — SECRETARIA GERAL.

5.2. A adjudicatária obriga-se a substituir, em qualquer época, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeitos de fabricação, verificados quando da utilização do material.

3.3. A critério e no interesse da Administração, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, em parte ou em seu todo, bem como ter reduzidas as suas quantidades, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.4. A madeira empregada na confecção do mobiliário deverá ser seca em estufa, devendo os proponentes fazer prova dessa particularidade.

5.5. Deverão os licitantes juntar amostras dos tecidos oferecidos para os estofados.

5.6. Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com os detalhes do Edital; não serão consideradas ofertas em que apenas constem códigos de fabricantes.

5.7. Local de entrega: o material licitado será entregue devidamente embalado, no Almoxarifado da Divisão do Material, Edifício-Sede do Ministério da Justiça em Brasília — Distrito Federal.

5.8. Ficará à disposição dos licitantes, catálogos para verificação dos tipos de mobiliário desejado, bem como mostruário dos tecidos para estofados.

5.9. Os interessados que tiverem dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos no horário normal de expediente da Divisão do Material, para os esclarecimentos que julgarem necessários.

5.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão do Material.

Divisão do Material — Seção de Abastecimento. Em, 24 de novembro de 1971. — Dirceu Alves Martins, Chefe da Seção.

Dias: 29 e 30-11- e 1-12-71.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Intendência

Centro de Controle do Estoque de Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 4.547-71

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que, às 14 horas do dia dois (2) de dezembro do corrente ano, na sala de Concorrências do Centro de Controle de Estoque de Material, Ilha das Cobras, em ato público, perante a Comissão de Concorrências presidida pelo Sr. Vice-Diretor, serão recebidas, abertas e rubricadas pelos participantes da Tomada de Preços, as propostas para fornecimento, à Marinha Brasileira, de Material de Copa e Cozinha nas quantidades adiante discriminadas e segundo as normas a seguir enunciadas.

1. Subordinação

1.1 — A presente Tomada de Preços subordina-se, em tudo que lhe for aplicável ao Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara de 24-10-68, ao título XII do Decreto-lei nº 200 de 25-2-67, ao R.C.C.P.U., e as disposições do presente Edital.

2. Habilitação

2.1 — Desta Tomada de Preços somente poderão participar Firms Industriais Fabricantes que apresentarem os documentos de habilitação exigidos no item 5.2.

2.2 — Para a presente Tomada de Preços, cada licitante se apresentará com apenas um representante, o qual, munido de documento que lhe outorgue essa qualidade, será o único admitido a intervir em qualquer fase dos trabalhos da Comissão, respondendo assim, para todos os efeitos, pela sua representada.

3. Advertências

3.2 — Os licitantes deverão, antes de apresentar suas propostas, observar rigorosamente as recomendações do presente Edital de vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante constitui motivo de invalidação irrevogável de suas propostas.

3.2 — Os licitantes deverão, antes de formularem suas propostas, apresentar-se, em profundidade, da qualidade, embalagem e modalidade de entrega dos produtos, procurando o Departamento Técnico do CCEM, no horário de 13 horas às 18,30 horas dos dias úteis, onde lhes serão fornecidas especificações e/ou quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos artigos em licitação.

4. Material em Licitação

4.1 — Os artigos em licitação encontram-se enumerados com discriminação de quantidades e prazos de entrega, no quadro sob o título "Relação do Material da Tomada de Preços nº 4.547-71", o qual faz parte integrante do presente Edital.

4.2 — As especificações e demais detalhes técnicos do material em licitação, serão fornecidos pelo Departamento Técnico do CCEM no horário citado em 3.2.

5. Propostas

5.1 — As propostas são constituídas de Documentos de Habilitação e Ofertas de Preços, os quais deverão ser apresentados em envelopes separados.

5.2 — Os Documentos de Habilitação são os seguintes:

5.2.1 — Quanto à personalidade jurídica:

a) Contrato Social ou de firma individual, registrado no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio ou Repartição nos Estados; ou

Estatuto em original, ou sua publicação no Diário Oficial, com aprovação de registro, inclusive capital respectivo se tratar-se de Sociedade Anônima legalmente constituída, de acordo com o Decreto-lei nº 2.262, de 28 de setembro de 1940.

b) Registro no Cadastro Geral de Contribuintes — Pessoa Jurídica (Lei nº 4.503 de 30-11-64 — Diário Oficial de 30-11-64).

5.2.2 — A apresentação do Certificado de Inscricão no DFC substitui todos os documentos do item anterior.

5.3 — Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e contendo externamente o nome do licitante, número desta Tomada de Preços e os dizeres: Documentos de Habilitação.

5.4 — As Ofertas de Preços deverão ser confeccionadas em papel timbrado, em duas vias, devidamente assinadas, em todas as folhas, pelo responsável pela firma Licitante, e apresentadas, as duas vias, em envelope fechado, contendo externamente o nome do Licitante, o número desta Tomada de Preços e os dizeres: *Ofertas de Preços*.

5.5 — As propostas deverão conter obrigatoriamente a seguinte declaração:

“Declaramos que temos pleno conhecimento das especificações, detalhes de fabricação, qualidade e embalagem do material em licitação; outrossim, que nos subordinamos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, no título XII do Decreto-lei nº 200 de 25-2-67, no Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha e no presente Edital, cujos dispositivos reconhecemos terem caráter contratual”.

5.6 — A declaração instituída no item 5.5 de caráter contratual, sujeita o Licitante ao cumprimento dos fornecimentos que lhe forem adjudicados, nas condições estabelecidas neste Edital, ficando entendido que o inadimplemento das ditas condições sujeitará o Licitante às sanções previstas nos atos citados na declaração referida.

5.7 — Não terão valor legal quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem ou restrinjam a inteligência da declaração instituída no item 5.5, por isso, não serão levadas em consideração.

5.8 — Nas Ofertas de Preços, os itens citados deverão ser relacionados na mesma ordem em que figurem na relação deste Edital.

5.9 — Os preços ofertados deverão constar das propostas escritas obrigatoriamente por Extenso e em algarismos, entendendo-se que no caso de divergência entre os valores expressos por essas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso.

5.10 — Os preços ofertados deverão ser absolutamente líquidos, nêles de-

vendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre seu fornecimento, tais como impostos, embalagem, frete, seguro, etc. as quais ficarão a cargo do Licitante.

6. Recebimento de Propostas

6.1 — No ato público de recebimento das propostas serão abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, sendo rejeitadas aquelas que não apresentarem quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2.

6.2 — Serão também rejeitadas as Ofertas de Preços que apresentarem quaisquer das seguintes transgressões:

a) omissão de preços escritos por extenso (item 5.9);

b) inobservância do estatuído no item 5.10; e

c) falta de assinatura na proposta.

6.3 — Encontrando-se presente o responsável pela firma, será admitida a correção da falha da letra c do item 6.2.

7. Encomendas e Garantias

7.1 — O CCEM formalizará as encomendas no prazo de dez (10) dias, após a abertura das Ofertas de Preços.

7.2 — Os documentos de encomendas serão entregues aos adjudicatários mediante apresentação de uma garantia no valor de 3% da encomenda, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em moeda corrente, em Títulos da Dívida Pública ou em Obrigações do Tesouro, depositada na CEFJRJ, em favor deste Centro; e

b) Fiança Bancária, de acordo com o modelo existente neste Centro.

7.3 — A Caução ou Fiança Bancária responderá pelas penalidades previstas nos itens 8.3, 9.1 e 9.2 do presente Edital.

7.4 — A Fiança Bancária deverá cobrir o período de doze (12) meses, sendo suspensa, antes desse prazo, após a satisfação integral dos compromissos garantidos pela fiança.

7.5 — Fica estabelecido o prazo de dez (10) dias para a apresentação da garantia estipulada no item 7.2. O não cumprimento da presente exigência é considerado transgressão, aplicando-se, no caso, as penalidades nos itens 9.2 e 9.3.

8. Condições de Fornecimento

8.1 — O local de entrega é na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Depósito de Material Comum do Rio de Janeiro.

8.2 — Os prazos de entrega são os constantes do quadro referido no item 4.1.

8.3 — Em qualquer condição, quer dentro dos prazos, quer fora deles, as entregas somente poderão ser concretizadas em data e horário previamente ajustados mediante entendimentos entre o licitante e o DepMCRJ. A inobservância desta recomendação sujeita o licitante a arcar com a responsabilidade e prejuízos decorrentes do não recebimento, pelo Depósito, da entrega inadvertida.

8.4 — O recebimento pelo Depósito das entregas que lhe forem feitas não se traduz por sua aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.

8.5 — As rejeições de material que, porventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados neste Edital.

8.6 — Em virtude de a perícia do material entregue ser efetuada pelo critério de amostragem, o licitante deverá substituir ou indenizar em qualquer época, o material entregue e aceito, que se evidencie, mediante sindicância, estar fora das especificações e/ou com defeitos de fabricação e/ou acabamento diferentes dos estipulados pelo Edital de licitação. A recusa do licitante em atender a substituição ou indenização acima referida implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 136 do Decreto-lei nº 200 de 25-2-67.

8.7 — Verificando-se a rejeição de um ou mais itens, o fornecedor será disso notificado, notificação essa que lhe fixará prazos para retirada do material rejeitado e substituí-lo por outro que satisfaça as exigências de aceitação.

8.8 — Se o licitante não retirar a mercadoria rejeitada até o limite para isso estabelecido na forma do item anterior, ser-lhe-á cobrada uma taxa de armazenagem correspondente até 0,5% (meio por cento) sobre o valor daquela, por dia que exceder aquele prazo, taxa essa cujo pagamento será garantido pela caução ou fiança bancária do item 7.2.

8.9 — Todos os itens deverão ser entregues ao Depósito devidamente embalados. O Depósito não receberá o material que não esteja em conformidade com as embalagens previstas nas especificações.

9. Penalidades

9.1 — Se o fornecedor não entregar o material dentro do prazo estipulado, salvo motivo de força maior devidamente justificado e a critério da Direção, ficará sujeito a uma multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o máximo de trinta (30) dias.

9.2 — Ocorrendo atraso superior a trinta (30) dias, a encomenda poderá ser cancelada e o material adquirido em outra fonte, correndo por conta do licitante faltoso a diferença de preço, além da multa correspondente a trinta (30) dias de atraso em que já se encontra incurso.

9.3 — Além da multa prevista no item 9.2 os licitantes faltosos ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 136 do Decreto-lei nº 200-67.

9.4 — No caso dos itens 9.2 e 9.3 o licitante faltoso será notificado para recolher as importâncias das penalidades impostas dentro do prazo de quinze (15) dias. — *Adelmo Martins Lage, Capitão-de-Corveta — (IM) — Chefe do Deptº de Contabilidade.*

RELAÇÃO DO MATERIAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 4.547-1971

Item	Símbolo	NOMENCLATURA	ESPECIFICAÇÃO	U	Quantidade
01	7350-1420-7192	Prato para Sobremesa Vitrificado Azul	Amostra padrão e detalhes com o Departamento Técnico deste Centro	U	10.000
02	7350-1420-7194	Prato Fundo Louça Vitrificado Azul	Amostra padrão e detalhes com o Departamento Técnico deste Centro	U	10.000
03	7350-1420-7196	Prato Razo Louça Vitrificado Azul	Amostra padrão e detalhes com o Departamento Técnico deste Centro	U	10.000
04	7350-1420-7198	Prato Pão Louça Vitrificado — Azul	Amostra padrão e detalhes com o Departamento Técnico deste Centro	U	10.000
05	7350-1420-7200	Xicara para Chá, Louça Vitrificada Azul sem Pires	Amostra padrão e detalhes com o Departamento Técnico deste Centro	U	10.000

Prazo de Entrega: 45 dias após a entrega do Empenho

Local de Entrega: Depósito de Material Comum do Rio de Janeiro

Adelmo Martins Lage, Capitão-de-Corveta — (IM) — Chefe do Departamento de Contabilidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 560

De acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torno público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo a estudo com vistas à alteração da alíquota da Tarifa Aduaneira do Brasil (Decreto-lei nº 1.154, de 1 de março de 1971) dos seguintes produtos:

Código da Tarifa	Mercadoria	ALÍQUOTA	
		Atual	Em estudo
90.20.01.00	Aparelhos de raios-X para diagnóstico (radioscopia, radiografia e radiofotografia)		
01.01	Com mesa radiológica, sem estante - fluoroscópio, com retificação a selênio, pesando mais de 300 kg até 600 kg	9%	Zero
01.02	Com mesa radiológica, sem estante-fluoroscópio, pesando mais de 300 até 600 kg ...	20%	Zero
01.99	Qualquer outro	9%	Zero
02.00	Aparelhos de raios-X para radioterapia ...	9%	Zero
03.00	Aparelhos de raios-X para uso industrial ...	9%	Zero
04.01	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	9%	Zero
04.02	Aparelhos de rádio (curieterapia)	9%	Zero
04.03	Aparelhos de gammatapia	9%	Zero
04.99	Qualquer outro	9%	Zero
05.00	Outros aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radioativas	9%	Zero

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 11º andar, sala nº 1.111, Rio de Janeiro (RJ), dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União.

Em, 22 de novembro de 1971. — José Carlos Soares Freire, Coordenador-Técnico.

EDITAL Nº 561

De acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torno público que a alteração da alíquota da Tarifa Aduaneira do Brasil (Decreto-lei nº 1.154, de 1 de março de 1971) do seguinte produto:

Código da Tarifa	Mercadoria	ALÍQUOTA	
		Atual	Em estudo
34.02.02.99	Qualquer outro		
	Ex. Resinas de hidrocarbonetos	55%	17%

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 11º andar, sala 1.111, Rio de Janeiro (RJ), dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União.

Em, 22 de novembro de 1971. — José Carlos Soares Freire, Coordenador Técnico.

Divisão de Obras

AVISO

De ordem do Ministro da Fazenda, comunicamos que as concorrências referentes às construções dos prédios de Belém — PA e Manaus — AM, que seriam realizadas no dia 23 do corrente, às 15 horas, ficam adiadas por mais 15 (quinze) dias.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1971. — Clotilde Estrella Valtati, Chefe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Educação Complementar

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3 DE 1971

De ordem do Senhor Diretor do Departamento de Educação Complementar do Ministério da Educação e Cultura, a Comissão Permanente de Compras deste Departamento avisa às firmas interessadas, que fará realizar, às 15:00 horas, do dia 14 de dezembro de 1971, a Tomada de Preços número 3 de 1971, para aquisição de Máquinas e Equipamentos, como: Máquinas calculadoras e eletrônicas, máquina calculadora elétrica, máquina calculadora manual, Fotocopiadora eletrostática, gravadores eletrônicos para Stencil, retroprojektor portátil, retroprojektor de mesa, Revelador para transferência a seco, gravador de fita profissional, projetor de Slides e Conjunto Reprodutor de Slides para micro-filmagem.

Os interessados poderão obter o Edital no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco "O", 5º andar, Brasília — Distrito Federal, onde o mesmo se encontra afixado.

Brasília, 22 de novembro de 1971. — Mário Sérgio Mafra, Presidente da CPC — DEC-MEC.

Ofício nº 1.263.

Dias: 26 — 29 e 30-11-71.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

Serviço de Administração

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Tomada de Preços número 2-71, para execução de serviço de instalação e montagem de um auditório, inclusive fornecimento de material necessário, em um recinto de 22,20m x 17,50m x 2,60m, para esta Delegacia, publicado no *Diário Oficial*, de 22 do corrente, à página 9.471.

Dias: 25, 26 e 29-11-71.

Departamento de Administração

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 179, de 9 de novembro de 1971, da Diretora-Geral do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em cumprimento de ordem da Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos "Funcionários Públicos e Cíveis da União, cita, pelo presente edital, Paulo Cláudio Morais de Mendonça, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, residente e domiciliado nesta capital à SQS 403 Bloco "L" apartamento 207, para, no prazo de quinze dias, a partir da

publicação deste, comparecer no Ministério do Trabalho e Previdência Social, sala 710, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo, a que responde, sob pena de revella.

Brasília, 23 de novembro de 1971. — Maria Edna Alexandria Lima, Secretária da C.I.

Divisão do Material

Edital de Tomada de Preços nº 23, de 1971, para aquisição de um equipamento automático tipo..... "PABX" ou similar para comunicações internas para o Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Bloco 10 — Esplanada dos Ministérios — Brasília, Distrito Federal.

A Comissão de Licitações do..... MTPS, instituída pela Portaria D.A. nº 76, de 13 de novembro de 1970, publicada no B.P. nº 217, de 18 subsequente, torna público que às 16 horas do 15º dia a contar da data, exclusiva, da publicação do presente Edital, no *Diário Oficial* da União, na sala 710, 7º andar, do Edifício do MTPS — Bloco 10 — Esplanada dos Ministérios, em Brasília — D.F., será realizada a Tomada de Preços nº 26-71, para a aquisição de um equipamento automático tipo "PABX" ou similar, para comunicações internas neste Ministério.

Normas da Tomada de Preços nº 26-71

1 — Propostas

1.1 — As propostas deverão ser iniciadas, obrigatoriamente, com a seguinte afirmativa: "Declaramos que temos completo conhecimento das exigências para a aquisição de um equipamento de comunicação automático, tipo "PABX", para este Ministério, a que se refere a Tomada de Preços nº 26-71, bem como nos subordinamos a tudo quanto se contém no Edital a ela correspondente".

1.2 — Essa declaração terá caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento das obrigações ali assumidas sujeito à perda de sua idoneidade, além de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

1.3 — Os preços ofertados deverão ser escritos em algarismos e por extenso, declarando-se a inclusão de todas as despesas, que incidam sobre a execução dos serviços, tais como: impostos, taxas, transportes, seguro, instalação etc.

1.4 — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, delas constando, ainda, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, a prazo da execução dos serviços, garantia do material a ser empregado, data e assinatura do proponente.

2 — Local de instalação

2.1 — O equipamento será instalado no Setor Telefônico, instalado na sobreloja cujas ramificações partirão para os demais órgãos deste M.T.P.S.

3 — Prazo de instalação

3.1 — O prazo para instalação o conclusão, será de 30 (trinta) dias, quando deverá estar funcionando em perfeitas condições o sistema implantado, após o recebimento pela firma vencedora, da 1ª Via do Empenho.

3.2 — O prazo fixado no item anterior, reflete as necessidades do Ministério, o que não impede o licitante de oferecê-lo dentro das suas possibilidades.

4 — Julgamento e adjudicação

4.1 — O julgamento das propostas, será feito obedecendo aos seguintes critérios, em ordem de prioridade, para cada item, de acordo com o art. 133, do Decreto-lei nº 200-67:

a) verificação da qualidade do material a ser empregado;
b) garantia dos serviços;
c) verificação do menor preço; e
d) prazo de instalação de acordo com o Edital.

4.2 — Tais critérios se subordinarão às imposições e exigências das obras a serem executadas, reservando-se o MTPS o direito de adjudicar a instalação dos serviços a firma cuja proposta reúna as melhores condições de preço, qualidade, uniformidade e prazo.

5 — Penalidades

5.1 — Se o licitante não concluir os serviços dentro do prazo estipulado, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, à critério da D.M., ficará sujeita a uma multa de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias.

5.2 — Ultrapassado esse prazo, o pedido será cancelado, e os serviços serão executados por outra Empresa, correndo por conta do fornecedor a diferença de preço, além da multa correspondente a 30 (trinta) dias de atraso. Neste caso, o MTPS, procederá de acordo com a letra "h" do § 2º do art. 126, do Decreto-lei número 200-67, se for de sua conveniência.

5.3 — Além da multa prevista no item 5.2, os licitantes faltosos ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 136 do supracitado decreto-lei.

6 — Advertências

6.1 — Os licitantes deverão procurar antes da realização desta Tomada de Preços, a S.R.F., Sala 711, do 7º andar na Divisão do Material, a fim de se inteirarem das especificações, sendo-lhes fornecida cópia deste Edital.

6.2 — A presente Tomada de Preços, só poderá participar firmas inscritas no cadastro do Departamento Federal de Compras, de acordo com o § 2º do art. 128, do Decreto-lei nº 200-67.

6.3 — O certificado de registro cadastral, que necessita estar atualizado e será apresentado em fotocópia autenticada, deverá ser encaminhado em envelope fechado, em separado das propostas no qual constará o nome e endereço da firma, o número da presente Tomada de Preços e o dia da abertura, além da palavra "Certificado".

7 — Prazo de validade

7.1 — Os preços ofertados pelas firmas, terão validade por 30 (trinta) dias, para efeito de emissão do empenho, e não estarão sujeitos a reajustamento uma vez extraído o referido empenho.

Especificação do material a que se refere a Tomada de Preços nº 26-71
Equipamento automático tipo....
"PABX" ou similar, de comunicações internas rápidas e sigilosas, partindo de, no mínimo, 100 ramais, com capacidade para futuras ampliações, equipado com fonte de alimentação.

Observações

1º) As firmas deverão discriminar minuciosamente o equipamento oferecido, esclarecendo detalhes quanto à manutenção, assistência técnica, instalação e garantia;

2º) Devem acompanhar as propostas, folhetos, catálogos, ou quaisquer prospectos que melhor identifiquem o equipamento ofertado;

3º) As firmas interessadas, poderão apresentar opções, dentro da sua linha de fabricação ou representação, cabendo à administração escolher o equipamento que melhor atende às suas necessidades.

Brasília, DF, 22 de novembro de 1971. — Clodomira Nickerson Dias Ferreira, Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA Nº 103-71

Nos termos da Resolução nº 55-68, art. 26, §§ 1º e 4º, combinada com a decisão normativa de 25 de novembro de 1969 (Diário Oficial de 8-1-70, páginas 163), estão em pauta para julgamento pelo Tribunal, os seguintes processos de tomada de contas:

PODER JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria Administrativa

Presidência

EDITAL

O Ministro Aliomar Baleeiro, Presidente do Supremo Tribunal Federal, faz saber aos que o presente Edital virem, que nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, Dona Maria Natura Ortiz Sampaio Costa, na qualidade de viúva

do Doutor Amando Sampaio Costa Ministro aposentado, requereu habilitação como única beneficiária do Montepio Civil, de que era contribuinte o referido ministro, juntando, para isso, a documentação necessária. Dado e passado, nos termos do § 1º do artigo 11 da citada Lei nº 4.493, de 1964. Supremo Tribunal Federal, em 25 de novembro de 1971. — Aliomar Baleeiro.

Dias 29, 30-11 e 1-12-71.

SOCIEDADES

INTERNACIONAL DE AVIACION S. A.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado do idioma espanhol, nesta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado no referido idioma, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue: Tradução — Assembleia Extraordinária da Internacional de Aviacion S.A. — Na cidade do Panamá, aos seis dias do mês de agosto de 1969, sendo às 4 horas da tarde, reuniram-se nos escritórios da Companhia situados à Avenida Justo Arosemena e Rua 40 a maioria dos acionistas, renunciando a qualquer convocação prévia, em atenção ao chamado do Presidente. — Uma vez verificado o "quorum" regulamentar, o Presidente declarou aberta a sessão e explicou o motivo da mesma. — Considerar sua renúncia, apresentada a todos os acionistas que foram os organizadores no início da Empresa, e submeteu à consideração de todos os presentes o nome do senhor José Dario Vallarino para ocupar a vaga que deixava. Após uma série de considerações, resolveu-se o seguinte: — 1. Aceitar a renúncia do Senhor Alfredo Alemán Jr., como Presidente da Inair S. A., lamentando a decisão tomada pelo mesmo e a causa que motivou sua separação. Apresntar-lhe os mais expressivos agradecimentos pelos valiosos serviços prestados à Empresa. — 2. Nomear o senhor José Dario Vallarino Presidente da Empresa, para preencher a vaga deixada pelo Sr. Alfredo Alemán Jr. — O Senhor Alfredo Alemán Jr. pediu a palavra para explicar que o fato de haver renunciado não significava que ia deixar de ajudar em tudo que pudesse para o êxito da organização. O senhor José Dario Vallarino pediu a palavra para agradecer a confiança nele depositada e declarou que faria tudo que dele dependesse para confirmar o êxito da Empresa, que é a esperança de todos os acionistas. — O senhor Vallarino tomou posse de seu cargo e, não havendo nada mais a tratar, suspendeu-se a sessão às 6 horas e 30 minutos da tarde. — Assinados: José Dario Vallarino. — José Dario Vallarino, Presidente. — Assinado: Eduardo Vallarino. — Eduardo Vallarino Jr., Vice-Presidente. — A. J. Diaz A. — Antonio J. Diaz A., Secre-

tário. — Alfredo Alemán Jr. — Alfredo Alemán Jr. — Margarita A. de Vallarino. — Margarita A. de Vallarino. — Panamá, 3 de agosto de 1969. — Concorda com se original esta cópia que expede na cidade do Panamá, aos dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971). — (Assinado) R. Vallarino Ch. — Quarto Tabelião Público. — (No verso de ambas as páginas do documento, estava a impressão de um carimbo do 18º Ofício de Notas desta cidade, com a seguinte certidão: Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1971. — (Assinatura ilegível). — Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1971. — A. Oppenheim.

(N.º 46.472 — 19.11.71 — Cr\$ 50 00)

	Cr\$
1.00.025 — Reserva para aumento de capital, incluída já a parcela de Cr\$ 111.173,82, oriunda da correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, conforme Dec. Lei nº 157-67	439.026,36
1.00.061 — Fundo de Reserva Especial (parte)	897,27
1.00.071 — Correção Monetária do Ativo (Lei nº 4.357-64) ..	45.076,37
Perfazendo o total de	485.000,00

A utilização desse total permitirá o aumento do capital social de Cr\$ 1.914.000,00 (hum milhão e novecentos e quatorze mil cruzeiros) para Cr\$ 2.399.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil cruzeiros), o que será feito mediante a emissão de 485.000 (quatrocentas e oitenta e cinco mil (ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), as quais serão distribuídas aos Acionistas na proporção das que já possuem conforme quadro anexo. As frações de ação que resultam da distribuição proporcional, perfazendo 9 (nove) ações inteiras, serão negociadas livremente entre os Senhores Acionistas, ou vendidas na Bolsa de Valores, revertendo aos respectivos donos os resultados apurados. Em decorrência do aumento ora proposto, será alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital social é de Cr\$ 2.399.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil cruzeiros), dividido em 2.399.000 ações ordinárias, nominativas, do va-

BANCO RURAL DE MINAS GERAIS S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de novembro de 1971

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e hum, às 10 (dez) horas, na sede social, à avenida Calógeras n.º 15-A, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas do Banco Rural de Minas Gerais S.A. representando a totalidade do capital social, conforme consta do Livro de Presença, a f. 33, e atendendo ao edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara edições de 13 e 5 de novembro corrente, e no "Jornal do Comércio", nos dias 30 e 31 de outubro e 2 de novembro d'este ano. De acordo com dispositivo dos Estatutos, o Senhor Dr. Francisco Dias de Sant'Anna, Diretor-Presidente da Sociedade, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, e pediu aos Acionistas que indicassem quem dentre eles deveria presidir os trabalhos. Por aclamação geral, assumiu a Presidência o Acionista Dr. Sebastião Corrêa Rabello, que convidou para secretário o Dr. Roberto Gomes Sant'Anna. Constituída assim a Mesa, o Sr. Presidente determinou a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria. — Senhores Acionistas. A Lei nº 5.710, de 7 de outubro p. findo, alterou o artigo 25 da Lei nº 4.595, de 21.12.64 (Reforma Bancária), permitindo assim aos Bancos Comerciais emitirem ações preferenciais, nominativas ou ao portador, até o limite de 50% de seu Capital. Não tendo, porém, esse diploma legal sido ainda regulamentado, deixaremos para outra oportunidade a adoção de medidas que tenhamos apresentado-vos, no que toca à reforma estatutária, para possibilitarmos ao Banco usufruir das vantagens dessa inovação. Como assunto principal da Assembleia de hoje vimos, pois, submeter à vossa aprovação o estudo para o aumento imediato do capital social, mediante a utilização das reservas contabilizadas aproveitáveis, de acordo com a outorga cortida no Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968. As disponibilidades existentes para o objetivo, são as seguintes:

lor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Conservam-se os atuais parágrafos. Também para o art. 15 propomos a seguinte redação, retificada: Art. 15. Nos casos de constituição de procuradores a Sociedade será sempre representada por dois Diretores, sendo um titulado". Esta, Srs. Acionistas a Proposta que submetemos à vossa consideração. — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1971. — Francisco Dias de Sant'Anna. — Sabino Corrêa Rabello. — Salim Assi. — Hilton Gomes Brandão". — Parecer do Conselho Fiscal. — Os membros do Conselho Fiscal do Banco Rural de Minas Gerais S. A., abaixo-assinados, retoria para o aumento do capital social para o aumento do capital social de Cr\$ 1.914.000,00 para Cr\$ 2.399.000,00, mediante a incorporação de reservas apropriáveis, no valor de Cr\$ 485.000,00 e consequente reforma estatutária, são de parecer que ela merece a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, por consular os interesses da Sociedade. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1971. — Helécio Augusto Moreira Penna —

José Abreu Fernandes. — João Amador Vitor Barreiros". — Terminada a leitura, o Sr. Presidente declarou em discussão a matéria, oferecendo os esclarecimentos que o assunto comportava. Em seguida, submeteu a matéria à deliberação do plenário que aprovou integralmente e por unanimidade a Proposta da Diretoria. Constatada a perfeita regularidade do processamento levado a efeito, ficou assim aprovado o aumento do capital para Cr\$ 2.399.000,00 bem como a nova redação proposta para os artigos 1º e 15 dos Estatutos, acima transcritos. Franqueada a palavra, ninguém dela quis usar, pelo que foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1971. — **Roberto Gomes Sant'Anna.** — **Sebastião Corrêa Rabello.** — **Sabino Corrêa Rabello.** — **Antonio Tavares Sabino.** — **Ajás Corrêa Rabello.** — **Marcio Gomes Sant'Anna.** — **Emerick Gomes de Sant'Anna.** — **Francisco Dias de Sant'Anna.** — **Francisco Dias de Sant'Anna** pela Construtora Metropolitana S. A. — **José Geraldo de Souza Rohls.** — **Jandyrá Rabello.** — **Ruth Rocha Rabello.** — **Gilda Maria Baptista de Oliveira Rabello.** — **Marina Gomes Sabino.** — **Rogério Gomes Sant'Anna.** (N.º 46.622 — 22.11.71 — Cr\$ 92,00)

TEONE MOINHOS DO BRASIL S. A. — COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Teone Moinhos do Brasil S. A. — Comercial, Industrial, Agrícola, realizada em 26 de outubro de 1971, às 10 horas.

C.C.C. n.º 09.096.769.001

Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um (1971), às dez (10) horas, em sua sede social à Av. Cleto Campelo, 1.002, nesta cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Teone Moinhos do Brasil S. A. — Comercial, Industrial, Agrícola, representando mais de 1/3 (dols terços) do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do "Livro Presença de Acionistas". Como alguns acionistas se fizessem representar por procuradores, foram os correspondentes instrumentos devidamente examinados e constatada a existência dos poderes exigidos para o ato, após o que procedeu-se ao arquivamento dos mandatos apresentados. Verificada, assim, a existência do número legal, assumiu a direção dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o Senhor Oséas Clementino de Moraes, Diretor Presidente da Sociedade, o qual convidou a mim, João Batista Mendes Lacerda, para secretariá-los. — Constituída, assim, a mesa diretora, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e determinou fôsem lidos os editais de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Correio da Paraíba, deste Estado, edições dos dias 9, 12 e 16 do corrente, o que tem o seguinte teor: "Teone Moinhos do Brasil S. A., Comercial, Industrial, Agrícola, desde que a atividade industrial permaneça a mesma. Neste ensejo, reitero a Vossa Senhoria, a segurança de meu alto apreço. Antonio Feitosa — Secretário Geral". A decisão da Secretaria das Finanças encontra-se redigida nos seguintes termos: "E.P. — Secretaria das Finanças. Processo número 4.994-71 — S.F. Em que Teone Moinhos do Brasil S. A. — Comercial, Industrial, Agrícola, Empresa com sede no município de Cabedelo, deste Estado, faz consulta referente à mudança de denominação social para Cabedelo Industrial S. A., sem alteração de sua finalidade, para efeito de saber se a mudança importará em prejuízo dos incentivos de

relatos. De conformidade com o artigo 17 dos Estatutos Sociais, somente participará da Assembleia Geral os titulares de ações ao portador que as tiverem depositado com 3 (três) dias de antecedência, pelo menos, na Caixa da Sociedade ou em estabelecimentos bancários que forem indicados, bem como os titulares de ações nominativas, cujas ações estiverem devidamente inscritas em seu nome, no livro competente da Sociedade, pelo menos 3 (três) dias antes da reunião. Para os efeitos das disposições estatutárias supras ficam indicados o Banco Nacional do Norte S. A. e o Banco Francês e Brasileiro S. A. Cabedelo, 1º de outubro de 1971. Oséas Clementino de Moraes — Diretor Presidente. Elemér Janovitz — Diretor Superintendente. Otto Hinrichsen — Diretor Adjunto. Finda a leitura dos referidos anúncios, determinou o Sr. Presidente que fôsem lidos a proposta, da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o que fez na qualidade de Secretário, documentos esses que estão assim consubstanciados: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Desde há alguns anos cogita-se da mudança da denominação da Sociedade, em decorrência de uma série de fatores administrativos e funcionais. O assunto já foi amplamente estudado e discutida a sua conveniência e é do conhecimento de todos, porquanto esta Diretoria, em reunião de 6 de novembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro do mesmo ano, já enfocava o assunto, aprovando, inclusive, a denominação de "Cabedelo Industrial S. A." como altamente sugestiva à dinâmica da Empresa, que ora não se limita a simples industrialização do trigo, mas, participa acionariamente de outras Sociedades e, além do mais, tem em mente futuras expansões. A denominação assim selecionada atende perfeitamente a essas finalidades, pois, bastante genérica, pode enfeixar as atividades mais diversas. Naquela oportunidade as providências cabíveis foram retardadas, em virtude desta Diretoria, por medida de precaução ter resolvido antes formular consultas aos órgãos fiscais diretamente vinculados às isenções de que é beneficiária. Dentro desse princípio, dirigimos consultas à Prefeitura Municipal de Cabedelo e à Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba obtendo respostas positivas, as quais transcrevemos a seguir, para o conhecimento de V. Sas.: "Estado da Paraíba. Prefeitura Municipal de Cabedelo. Ofício n.º 52-71. Em 14 de maio de 1971. Senhor Diretor: Em cumprimento ao despacho proferido pelo Senhor Prefeito deste Município, na petição dessa Empresa, datada de 1º do corrente mês, protocolada sob o n.º 286-71, estou comunicando a Vossa Senhoria, que esta Municipalidade tomou conhecimento da pretensão a respeito da mudança da denominação social para Cabedelo Industrial S. A. A alteração em referência não ocasionará qualquer solução de continuidade em relação aos favores fiscais, inclusive isenção em cujo gozo se encontra a Empresa; atualmente, sob a denominação de Teone Moinhos do Brasil S. A. — Comercial, Industrial, Agrícola, desde que a atividade industrial permaneça a mesma. Neste ensejo, reitero a Vossa Senhoria, a segurança de meu alto apreço. Antonio Feitosa — Secretário Geral". A decisão da Secretaria das Finanças encontra-se redigida nos seguintes termos: "E.P. — Secretaria das Finanças. Processo número 4.994-71 — S.F. Em que Teone Moinhos do Brasil S. A. — Comercial, Industrial, Agrícola, Empresa com sede no município de Cabedelo, deste Estado, faz consulta referente à mudança de denominação social para Cabedelo Industrial S. A., sem alteração de sua finalidade, para efeito de saber se a mudança importará em prejuízo dos incentivos de

compensação financeira. Teone Moinhos do Brasil S. A. — Comercial, Industrial, Agrícola. Empresa com sede no município de Cabedelo, deste Estado, à rua Cleto Campelo, 1.002, inscrita sob o número 493.006-08 e CGC/MF n.º 09.096.769-001, declara que pretende mudar a sua denominação social para Cabedelo Industrial S. A., sem alteração de sua finalidade e sem solução de continuidade quanto à sua atividade industrial, em face do que consulta se a alteração da denominação social prejudicará a Empresa quanto aos incentivos de compensação financeira em cujo gozo se encontra de acordo com a legislação vigente. Ouvida a Secretaria do Planejamento, esta, em parecer aprovado pelo seu titular, opinou no sentido de que: 1) Pela mudança do nome a Empresa consiliente não poderá sofrer prejuízos com perda do incentivo fiscal que desfruta, por ato do Governador; 2) Deve a consiliente, logo concretize a mudança do nome da Empresa remeter a esta e à Secretaria das Finanças, — certidão demonstrativa do fato, para as devidas anotações". Respondo, assim, à consulta formulada, declarando que a mudança de denominação social de Teone Moinhos do Brasil S. A. — Comercial, Industrial, Agrícola para Cabedelo Industrial S. A., sem alteração de sua finalidade e sem solução de continuidade quanto à sua atividade industrial, não importa na perda do incentivo de compensação financeira em cujo gozo se encontra, nos termos da legislação em vigor. Cientifique-se à consiliente, enviando-se-lhe cópia do presente despacho. João Pessoa, em 24 de agosto de 1971. Milton Gomes Vieira — Secretário das Finanças". — Dirimidas, assim, quaisquer dúvidas que, eventualmente, pudessem persistir, quanto aos favores fiscais de que desfruta, julgamos de toda conveniência e oportunidade a mudança da atual denominação social, que passaria a ser "Cabedelo Industrial S. A." Para mais clareza, esclarecemos-lhes que a denominação pretendida já se encontra devidamente registrada, em nome da Sociedade, no Departamento Nacional de Propriedade Industrial e assegurado o seu uso como nome de empresa e título de estabelecimento. E' de se registrar, também, que a presente proposta foi submetida à apreciação do Conselho Fiscal, que emitiu parecer favorável. No caso de aprovação da presente proposta, passaria o artigo 1º dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: Art. 1º Cabedelo Industrial S. A., fundada com a denominação de Teone Moinhos do Brasil S. A. — Comercial, Industrial, Agrícola, em 8 de julho de 1954, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tem por objeto a produção, industrialização e comercialização de cereais em geral e seus subprodutos, inclusive para fins de alimentação animal, o comércio de importação e exportação, representação por conta própria ou de terceiros, podendo, também a juízo de sua Diretoria, participar de outras empresas industriais, comerciais ou agrícolas, observadas as normas legais em vigor". Na oportunidade, esta Diretoria coloca-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários. Cabedelo, 27 de setembro de 1971. Oséas Clementino de Moraes, Diretor Presidente, Elemér Janovitz, Diretor Superintendente, Otto Hinrichsen, Diretor Adjunto". Em seguida, procedeu-se à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o qual tem o seguinte teor: "Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal de Teone Moinhos do Brasil S. A. — Comercial, Industrial, Agrícola, que este subscrevem, analisando atentamente a Proposta da Diretoria, de 27 de setembro de 1971, sugerindo a mudança da denominação da Sociedade para Cabedelo Industrial S. A., endossam integralmente os motivos

ali apresentados por entender que a alteração proposta atende aos interesses da Sociedade, podendo, por conseguinte, ser aprovada pelos Senhores Acionistas. Cabedelo, 29 de setembro de 1971. José Teotônio da Silva. Armando de Souza Lemos. — Carlos Leite Maia". Posta a matéria em votação, solicitou a palavra o acionista, Senhora Maryland Teotônio, declarando que, somos concordes com a mudança sugerida por considerarmos os elevados propósitos da Empresa, em participando de outras iniciativas no Estado. A denominação — Cabedelo Industrial S. A. — oferece sentido melhor aos altos destinos programados para o empreendimento, o qual é um marco telúrico do conhecido esforço pioneiro dos seus fundadores, hoje, pelo que se vê, impregnados do mesmo espírito inicial de colaboração com as Autoridades, para o desenvolvimento da Paraíba. Outros acionistas também usaram da palavra, todos unânimes em louvar a iniciativa da Diretoria e a oportunidade da proposição. Logo a seguir foi posta em votação a matéria, resultando a sua unânime aprovação, abstendo-se de votar aqueles legalmente impedidos, pelo que o Artigo 1º dos Estatutos Sociais passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria. Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença de todos e a colaboração recebida no curso dos trabalhos, determinando a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi a presente lida em voz alta, achada conforme e assinada por todos os presentes. Cabedelo, 26 de outubro de 1971. — João Batista Mendes Lacerda — Secretário da Assembleia, Oséas Clementino de Moraes, Presidente da Assembleia, Elemér Janovitz, p. p. — Grandes Moinhos do Brasil S. A. — Industrias Cereais, João Batista Mendes Lacerda, Maryland Teotônio. — Confere com o original lavrado às fls. 98 — 99 — 100 — 101 e 102 do livro competente. — João Batista Mendes Lacerda — Sec. da Assembleia.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

CERTIDÃO

Certifico que Cabedelo Industrial S. A. arquivou n/ Autarquia na Es-carcela sob n.º 118 por despacho de 29 de outubro de 1971, a Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 1971, bem como os exemplares do Diário Oficial do Estado, edições de 9, 12, 16, de outubro de 1971 nos quais foram publicados editais de convocação da referida Assembleia.

Secretaria da Junta Comercial do Estado da Paraíba 1 de novembro de 1971. — José Maia Lima, Assist. Administrativo.

Visto: Lyzette Gusmão Ribeiro da Costa, Secretário Geral". Confere com o original extraído do Diário Oficial da Paraíba, de 6 de novembro de 1971, p.ºs. 15, 16 e 17.

Brasília, 25 de novembro de 1971. — João Tamer. (N.º 45.620 — 23-11-71 — Cr\$ 92,00)

COMPANHIA BRASILIENSE DE CERVEJAS

Ata da Assembleia Geral Ordinária instalada em 1ª Convocação, no dia 31 de outubro de 1971.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e um, reuniram-se, em primeira convocação, às 10 horas, na sede Social, atualmente no 4º andar do Edifício São Paulo, Setor Comercial Sul, Conjunto 419-420 — D.F., em Assembleia Geral Ordinária, acionistas da Companhia Brasileira de Cervejas, representando a maioria do

seu Capital Social com direito a voto, conforme se constatou pelas assinaturas no "Livro de Presença", com as declarações exigidas no Art. 92 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Diretor-Presidente Dr. Walter Giordano Alves, convidou os Senhores Acionistas para, nos termos do Art. 26 dos Estatutos Sociais, escolherem o Presidente e dois Secretários para compor, em uma mesa dos trabalhos da Assembléia. Por unanimidade dos presentes foram escolhidos para Presidente dos trabalhos o acionista Antônio de Oliveira Rocha e para secretários os acionistas Hélio Gonçalves de Souza e Maurício Alvim Dusi. Assumindo seus lugares o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, que foi convocada na forma da lei por anúncios publicados no *Diário Oficial* (D.O.) e no *Correio Brasiliense*, ambos nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro do corrente ano, com o seguinte teor: "Companhia Brasiliense de Cervejas" — Assembléia Geral Ordinária — 1ª Convocação — São convidados os Senhores acionistas da Companhia Brasiliense de Cervejas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na atual sede social: Edifício São Paulo — Setor Comercial Sul, quadra 11 lotes 12-A e 12-B 4º andar conjunto salas 419-420, nesta Capital, às 10 horas do dia 31 do mês de outubro de 1971, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971; b) Eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes e fixação de suas remunerações; c) Outros assuntos de interesse Social. Aham-se a disposição dos Senhores Acionistas os documentos exigidos pelo Art. 99 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940. Companhia Brasiliense de Cervejas — Walter Giordano Alves — Diretor-Presidente — Companhia Brasiliense de Cervejas — Hélio Florival Morato Krahenbuhl — Diretor Financeiro. Salientou, a seguir o Sr. Presidente terem sido feitas as publicações determinadas pelo Art. 99 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, podendo, assim, a Assembléia deliberar sobre a matéria. Determinou-me em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal que se achavam sobre a mesa com as respectivas publicações na forma e prazos legais. Finda a leitura, o Presidente submeteu esses documentos à discussão, colocando-os à disposição dos presentes para verificação e análise. Satisfeitos os esclarecimentos pedidos sobre alguns detalhes relativos a esses documentos, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foram os mesmos postos em votação, tendo-se verificado a aprovação sem reservas, pela unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Declarou a seguir, o Sr. Presidente, que seria posta em votação a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos vencimentos. Pedindo a palavra o acionista, Professor Alberto Peres, propôs fossem reeleitos para continuarem nas funções de Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente, os Diretores Dr. Walter Giordano Alves e Doutor Hélio Florival Morato Krahenbuhl, salientando a maneira digna e correta com que vinham conduzindo os negócios sociais, especialmente numa fase difícil de implantação de um projeto complexo e de dimensionamento considerável. Posta em votação foi a proposta unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os

acionistas reeleitos. Passando-se a discussão e votação dos vencimentos dos Diretores eleitos o mesmo acionista Alberto Peres propôs a revisão dessas remunerações, que chamava a atenção dos presentes permaneciam inalteradas desde o início da sociedade, exigindo evidentemente, sacrifícios também anônimos aos Diretores em exercício. A esta manifestação de preocupação agradeceu em seu nome e ao colega reeleito o Diretor Presidente Dr. Walter Giordano Alves, lembrando que já na eleição anterior há dois anos, esta Diretoria deixara de aceitar qualquer majoração de vencimentos proposta pelo prezado acionista José David Lara, entendendo não dever-se a sociedade ser onerada além do indispensável em sua fase de implantação. Da mesma forma prosseguiu o Doutor Walter Giordano Alves, propondo agora, também em nome do Diretor Financeiro fosse aguardada a próxima composição da Diretoria que certamente ocorrerá breve em vista da associação com as "Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.", para fixação de novos vencimentos. Prosseguindo a discussão pediu a palavra o Dr. João Hercúlio de Souza Lopes, para louvar, mais uma vez a atitude dos Diretores reeleitos, propondo permanecessem com os vencimentos atuais de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), ficando desde já autorizado pela Assembléia a fixação dos novos vencimentos por ocasião da referida Composição com os futuros associados, deferindo-se essa fixação à Assembléia Geral Extraordinária que certamente ocorrerá na oportunidade. Encerrada a discussão foi esta proposta unanimemente aprovada com um voto de louvor a conduta dos Diretores reeleitos. Passando-se a eleição do Conselho Fiscal, por proposta do acionista Dr. Hélio Gonçalves de Souza, foram reeleitos membros efetivos os Senhores Raul Soares da Silveira, Walter Rodrigues de Lima e Alberto Peres e suplentes os Senhores Athé Jorge Cury, Maurício Alvim Dusi e José Ferreira de Brito, também com um voto de agradecimento da Assembléia pelos serviços prestados a Companhia. Em votação a remuneração dos Membros do Conselho Fiscal, também ficou deliberado se mantivesse a mesma do exercício anterior, sujeita a revisão nas condições votadas quanto a remuneração dos Diretores. Nestas últimas votações abstiveram-se de votar os legal e moralmente impedidos. Aberta pelo Senhor Presidente a discussão sobre assuntos de interesse geral da Sociedade, com a palavra o Diretor Presidente Walter Giordano Alves, fez uma minuciosa exposição sobre a marcha até aqui, dos assuntos sociais, reportando-se, inclusive ao Relatório da Diretoria, informando em detalhes todas as operações no sentido de manutenção da sociedade enquanto eram mantidas negociações no sentido de concretizar a implantação da indústria, nos termos do projeto ora amplamente revisado e atualizado com volumoso processo de novos estudos e pesquisas. Também sobre a comercialização referida no Relatório foram informadas todas as razões que levaram a Diretoria eventualmente, a adotá-la, bem como sobre seus resultados até o momento de ser suspensa, tendo-se em vista a incompatibilidade de sua prática, com os entendimentos em fase final com o grupo Skol. Ainda sobre este assunto, perguntou o acionista José Ferreira de Brito, em que situação se encontravam as negociações com a Skol. Respondendo a pergunta, informou o Diretor Walter Giordano Alves que estes entendimentos achavam-se em fase final, em virtude de contatos seguidos, com a Diretoria no Rio, esperando-se para breve a formalização da transação. Esclareceu ainda que a seu ver esta formaliza-

ção não será demorada tendo em vista que durante o tempo todo decorrido entre essas negociações foram realizados intensos trabalhos tanto de nossa parte como da Skol, no sentido dos reestudos, revisão a adaptação do projeto inicial, graças ao que este trabalho achava-se, hoje, praticamente pronto. Logo ainda pelo Diretor Financeiro Hélio Florival Morato Krahenbuhl, foram os vários esclarecimentos sobre as operações realizadas até o momento e seus resultados, caracterizando-se quanto a referida comercialização os dificuldades de varia ordem por se ter podido tornar um negócio ativo e continuado pelas razões que acabavam de ser expostas. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra encerrou-se a discussão sobre assuntos de interesse geral da Sociedade, com a aprovação da Assembléia pela manifestação unânime dos presentes homologação sem voto de alguma todos os atos até então praticados pela Diretoria, onde há uma vez se evidenciou seu esforço em levar a bom termo os destinos da sociedade. Arrastando a compreensão e referências o Diretor Presidente Dr. Walter Giordano Alves salientou dever-se os resultados obtidos pela sociedade, ao esforço comum da equipe e alta compreensão das autoridades à significação da futura indústria para o D.F., salientando a pessoa de S. Excia. o Sr. Governador, sua eficiente equipe de colaboradores, do Sr. Superintendente da CAESB Dr. Lúcio Gomide e também seus acessórios e finalmente, a dedicação sempre espontânea e valiosa do eminente Senador Eurico Rezende. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a Sessão, foi lida e achada conforme e vai por todos os presentes assinada inclusive por nós secretários. Hélio Gonçalves de Souza e Maurício Alvim Dusi — Secretários. — Hélio Gonçalves de Souza. — Maurício Alvim Dusi. — Antônio de Oliveira Rocha. — Walter Giordano Alves. — Hélio Florival Morato Krahenbuhl. — Niemeyer de Almeida. — Alberto Peres. — João Hercúlio de Souza Lopes. — José Ferreira de Brito. — Lindberg Aziz Cury. — Luiz Marçal Ferreira Filho. — Amim Hamú. — Distribuidora de Bebidas Planalto Limitada. — Hélio Gonçalves de Souza, pp. de Mauro Manera. — Aida Hadad. — Antônio Vivacqua Filho.

Companhia Brasiliense de Cervejas — Walter Giordano Alves, Diretor-Presidente. — Hélio Morato Krahenbuhl, Diretor Financeiro. (Nº 45.621 — 26-11-71 — Cr\$ 152,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO ANDRADÉ ARNAUD S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 28-9-71, exarado no processo nº GB-9-71 e publicado no *Diário Oficial* da União de 8-10-71, Aprovou o aumento de capital, de Cr\$ 21.571.831,00 para Cr\$ 30.200.561,00, e a consequente reforma dos estatutos sociais do Banco Andrade Arnaud E. A., com sede no Rio de Janeiro (RJ) na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 8-7-71 e 27-9-71. E, por ser verdade, eu Roberto Bittencourt dos Santos, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Órgão lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Bancos, no Estado da Guanabara, Senhor Sebastião Carneiro Lopes, em 29 de outubro de 1971. (Nº 46.495 — 19-11-71 — Cr\$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 20 de outubro de 1971, exarado no processo nº A-71-2.114 e publicado no *Diário Oficial* da União de 1 de novembro de 1971, Aprovou o aumento de capital da Tropical Companhia de Crédito Imobiliário com sede na cidade de Manaus (AM), de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 e a reforma de estatuto, com a reforma na assembleia geral extraordinária de 4 de junho de 1971, por ser verdade, eu, Elane Lobato Pereira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 3 de novembro de 1971. (Nº 46.616 — 22-11-71 — Cr\$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FATOR CORRETORA DE TÍTULOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 1 de novembro de 1971, exarado no processo nº A-71-3.243 e publicado no *Diário Oficial* da União de 10 de novembro de 1971, Aprovou o aumento de capital da Fator Corretora de Títulos S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 3.600.000,00 e a reforma de estatuto como decorrente da assembleia geral extraordinária de 30 de agosto de 1971. E por ser verdade, eu, Elane Lobato Pereira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 17 de novembro de 1971. (Nº 46.644 — 22-11-71 — Cr\$ 15,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

N-Z SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado na petição protocolada sob o nº 42.686, de 16 de novembro de 1971 — Certifico — que sob o nº 3.202, por despacho de 1 de novembro de 1971, foi arquivado nesta Juçeg, o Documento Diverso da firma — N-Z Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. — estabelecida nesta cidade na Praça 15 de Novembro nº 38, salas 15 e 76, contendo a autorização do Banco Central do Brasil, referente ao pedido da firma citada, para intermediação em operações de câmbio, datada de 21 de outubro de 1971 — Gecam-Subco-71-341, bem como, consta a folha do *Diário Oficial* da União nº 199, de 19 de outubro de 1971, que publicou o despacho do Sr. Gerente datado de 4 de outubro de 1971, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 18 de novembro de 1971. — Eu, Josepha Peres de Castro, escrevi, conferi e assino. — Josepha Peres de Castro. — Eu, Luiz Igrejas, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Luiz Igrejas. (Nº 46.429 — 19-11-71 — Cr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.****CERTIDÃO**

Manoel Pereira Gomes, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação e na forma da Lei.

Certifica que foi arquivada nesta Junta Comercial sob o nº SA-1.195, em 17 de agosto de 1971, através do processo nº 26.416-71, da firma Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S. A. — BAICODERJ, com sede à Rua José Clemente nº 17 — Niterói — RJ, a folha do Diário Oficial da União de 5 de julho de 1971, que publicou certidão expedida pelo Banco Central do Brasil em 7 de junho de 1971, que aprovou o aumento do capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 e conseqüente reforma dos estatutos sociais de conformidade com o deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 9 de fevereiro de 1971 a 10 de maio de 1971.

Niterói, 17 de agosto de 1971. — Manoel Pereira Gomes, Secretário-Geral.

(Nº 3.494 — 19-11-71 — Cr\$ 18,00)

BANCO AUXILIAR DA PRODUÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA**CERTIDÃO**

Certifico que Banco Auxiliar da Produção S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 49.468, por despacho de 9 de novembro de 1971, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral ordinária, realizada em 16 de março de 1971, que aprovou as con-

tas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, reelegeram os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, fixando-lhes os honorários, do que dou fé. — Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 9 de novembro de 1971. — Eu, Sonia L. P. Dória, escrevi, conferi e assino. — Sonia L. P. Dória. — Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Luiz Igrejas.

Processo nº 40.095-71.

(Nº 46.499 — 19-11-71 — Cr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO**

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário-Geral da Junta Comercial deste Estado, certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº JC-18.340, nesta data, a folha do Diário Oficial da União, edição de 11 de outubro de 1971, que publicou a retificação datada de 20 de setembro do corrente ano, da Portaria de nº 70, de 7 de julho do ano em curso da SUSEP na parte referente ao artigo 17 dos Estatutos Sociais da Aliança da Bahia Capitalização, por haver sido omitido; protocolada nesta JUCEB sob o nº 10.664, em 4 de novembro de 1971.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 10,00.

E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia, aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 1971 (mil novecentos e setenta e hum). — Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário-Geral.

(Nº 46.636 — 22-11-71 — Cr\$ 15,00)

d) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Financeiro do Exercício de 1970, com o Parecer do Conselho Fiscal;

e) Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1972, com o Parecer do Conselho Fiscal;

f) Créditos Adicionais ao Orçamento de 1971, com o Parecer do Conselho Fiscal, e

g) Assuntos de interesse da Categoria.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1971. — João Gomes, Presidente.

(Nº 46.397 — 19-11-71 — Cr\$ 30,00)

ETCA — ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S. A.

C.G.C. nº 33.963.835-001

Assembleia Geral Extraordinária**(Convocação)**

Ficam convidados os senhores acionistas da ETCA — Escritório Técnico de Corretagem e Administração de Seguros S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 1971, às 10,00 horas, em sua sede social, à rua Jo Ouidor nº 63 — 4º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alterações Estatutárias;

b) Distribuição antecipada de lucros, baseada do Balanço Parcial realizado em 30 de junho de 1971;

c) Assuntos Diversos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1971. — Paulo Gomes Ribeiro, Diretor Técnico. — Mario Leal Arnaut, Diretor Adm.

(Nº 4.994-B — 25-11-71 — Cr\$ 18,00)

ETEC — ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE**Alteração de Registro de Firma Individual**

ETEC — Escritório Técnico de Contabilidade, firma individual, estabelecida à C.N.B. 01, Lote 09, Loja 05, Taguatinga, D.F., com a finalidade de Prestações de Serviços Profissionais Contábeis, registrada no Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas, sob o nº 498, às fls. 527 do livro nº A-4 de Pessoas Jurídicas, em 12 de fevereiro de 1969, pelo presente instrumento altera seu capital, aumentando-o para Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), cujo aumento no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), integralizado nesta data, sendo: Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), em saldo credor do titular; Cr\$ 157,04 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e quatro centavos), em Lucros em Suspensão; Cr\$ 1.342,96 (mil trezentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), em moeda corrente no país.

Brasília, 18 de novembro de 1971. — Benedito Aparecido Carvalho Ramos, Titular e Responsável — C.R.C. — D.F. nº 61.

(Nº 4.985-B — 24-11-71 — Cr\$ 15,00)

DECLARAÇÃO

A firma, López, Perdígão & Costa Ltda., (GB Molduras), estabelecida à CL Sul 114, Bloco "A" Lojas 31 a 35, declara para os devidos fins que foi extraviado, em 24.11.71, o talão

de notas fiscais, série "A", de números 701-750, sendo que de 701 a 728 já estavam preenchidas.

Brasília, DF, 26 de novembro de 1971 — Abel Alexandre Costa — Lopez Perdígão e Costa Ltda.

(Nº 45.626 — 26-11-71 — Cr\$ 8,00)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado Athos Douglas Ciecheta, declara, para os devidos fins o extravio do diploma de Engenheiro Agrônomo que lhe foi conferido no dia 18 de dezembro do ano de 1960, pela Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 16 de novembro de 1971. — Athos Douglas Giochetti.

(Dias 26, 29 e 30-11-71).

(Nº 4.993-B — 25-11-71 — Cr\$ 18,00)

AGUIA S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Ficam convidados os acionistas da Aguiá S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 9 de dezembro de 1971, às 12 horas, em sua sede no SCRS — quadra 505 — Bloco A — sobreloja 13 e 14 — Brasília (DF), para deliberarem e decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição de Diretor e de Membros do Conselho Fiscal;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 23 de novembro de 1971. — Armando Rodrigues Carneiro — Diretor-Presidente. — Antero Carvalho, Diretor.

Dias 26, 29 e 30-11-71.

(Nº 4.999-B — 25-11-71 — Cr\$ 30,00)

SASSE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CGC — MF — 34.020.354

AVISOS AOS ACIONISTAS

A Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 1971, aprovou o aumento do Capital Social de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) por subscrição em dinheiro. Consoante deliberação daquela Assembleia, os Senhores Acionistas deverão subscrever e integralizar o aumento aprovado na proporção das ações que possuem no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para o exercício deste direito deverão os Srs. Acionistas se dirigir à sede da Empresa, à Avenida Rio Branco, nº 108, 4º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, no horário de 9 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira, munidos da documentação necessária ao exercício de seus direitos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1971. — Fernando Cumming Young, Presidente.

Dias 26, 29 e 30-11-71.

(Nº 45.599 — 23-11-71 — Cr\$ 42,00)

ANÚNCIOS

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL**Declarações**

a) Firma ou Razão Comercial: Zezita Rodrigues Medeiros.

b) Endereço: Mercado Sul — Bl. B — Loja 7 — Taguatinga — Não tem telefone.

c) Domicílio de Filiais: — Não há.

d) Nome Civil por extenso: Zezita Rodrigues Medeiros.

e) Nacionalidade: Brasileira.

Naturalidade: Aguas Belas — Pernambuco.

Estado Civil: Desquitada.

Data de Nascimento: 5 de outubro de 1947.

Residência: QSC 17 — Lote 36 — Taguatinga — DF.

Profissão: Cabeleireira.

Identidade nº 95 189.

Expedida pelo DESP-DF.

f) A assinatura da firma comercial por quem tem direito: Zezita Rodrigues Medeiros (Reconhecimento do Tabelião).

g) Capital: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

h) Forma de integralização do Capital: Neste ato em moeda corrente do país.

i) Gênero do Comércio: Serviços gerais de cabeleiros, Manicure, Pedicure e serviços congêneres.

j) Data do início das operações: 17 de maio de 1971.

Brasília, 16 de novembro de 1971. — Zezita Rodrigues Medeiros. (Nº 4.888-B — 18-11-71 — Cr\$ 17,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES**Reunião Ordinária do Conselho de Representantes****(Convocação)**

Pelo presente edital, na forma dos Estatutos e da legislação em vigor, convoco os Delegados dos Sindicatos filiados junto ao Conselho de Representantes da Federação, para Reunião que se realizará no dia 8 (oito) de dezembro de 1971, na sede auditório da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, sita à rua Alvaro Alvim nº 21, 9º andar, no Estado da Guanabara, às 9 (nove) horas em primeira convocação e às 10 (dez) com número legal dos Delegados, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia

a) Leitura do Edital de Convocação;

b) Apresentação de Credenciais e posse de novos Delegados;

c) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria do Exercício de 1970;

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30